



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 8 de fevereiro de 2012

### Ata Nº 3

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Não compareceu o Senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Inclusão de Assuntos

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs que fossem incluídos na Ordem do Dia da reunião os assuntos relativos a **“Aprovação da Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 2 do Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2012”** e **“Proposta n.º 19/GP/2012 - Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas pela emissão de Alvarás de Licença de Obras de Construção e de Autorização de Utilização e pela Ocupação da Via Pública apresentado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz”**. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir os sobreditos assuntos na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. -----

#### Justificação de Falta

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência do Senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro, à presente reunião, em virtude de se encontrar em Lisboa a acompanhar familiar a exames de saúde. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

#### Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 27, de 7 de fevereiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 284.165,58



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

(duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), dos quais € 183.674,91 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro euros e noventa e um cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

#### **Carnaval 2012: Tolerância de Ponto**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto suscitou a questão atinente à concessão de tolerância de ponto a todos os funcionários e colaboradores desta autarquia durante o período carnavalesco. Assim, e tendo em conta a tradição dos festejos carnavalescos, a expectativa de dinamização económica e ainda a previsibilidade de um reduzido número de munícipes nos serviços públicos desta autarquia, propôs que fosse concedida tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval, dia 21 de fevereiro de 2012.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Aprovar a concessão da tolerância de ponto, a todos os funcionários e colaboradores deste Município de Reguengos de Monsaraz no dia 21 de fevereiro de 2012 (terça-feira de Carnaval);-----
- b) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos a notificação a todos os funcionários e colaboradores deste Município do teor da presente deliberação.-----

#### **Torre do Relógio de Monsaraz: Memorando**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de memorando sobre a Torre do Relógio de Monsaraz e as respetivas obras de recuperação e conservação, subscrita pela Direção Regional de Cultura do Alentejo e que ora se transcreve:-----





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



SECRETARIADO DE ESTADO  
DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora



O projecto de Recuperação e Conservação da Torre do Relógio de Monsaraz foi desenvolvido com base num acordo de colaboração entre a Direcção Regional de Cultura do Alentejo e a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, por intermédio da Diretora Regional de Cultura do Alentejo, Prof.ª. D.ª. Aurora Carapinha e do Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Calixto.

Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

2



SECRETARIADO DE ESTADO  
DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

#### O Castelo de Monsaraz (Monumento Nacional)

##### Designação

Fortificações e todo o conjunto intramuros de Monsaraz / Vila de Monsaraz

##### Localização

Portugal, Évora, Reguengos de Monsaraz, Monsaraz

##### Acesso

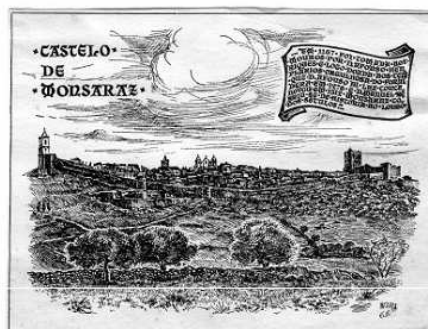
EN. 256, de Reguengos de Monsaraz para Mourão, a c. 17 Km de Reguengos de Monsaraz, cruzamento a N. para Monsaraz. O conjunto classificado é visível a muitos quilómetros de distância, coroando a escarpa. WGS84: 38°26'N, 7°22' O

##### Proteção

Monumento Nacional, MN, Dec. n.º 35 443, DG 1 de 02 Janeiro 1946, ZEP, DG 187 de 14 Agosto 1951 e Dec. n.º 516/71, DG 274 de 22 Novembro 1971

A ocupação antiga de Monsaraz remonta, segundo José Pires Gonçalves, à pré-história, localizando na vila um povoado fortificado, com sucessivas ocupações populacionais, datadas de época romana, visigótica e islâmica, até ser definitivamente reconquistada no reinado de D. Sancho II (1223-1247), com o auxílio da Ordem Militar dos Templários, em 1232.

Após a estabilização política do reino, D. Afonso III (1247-1279) concede Carta de Foral a Monsaraz em 1270, iniciando o seu povoamento com o auxílio de Martim Anes, que terá sido o primeiro Alcaide de Monsaraz.



Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

3



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



SECRETARIADO DE ESTADO  
DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora



Porta da Vila

Esta é a porta mais característica de Monsaraz, acesso principal da Vila, cuja robusta estrutura defensiva está protegida por dois cubelos semicilíndricos.

O de poente, encimado pelo campanil do relógio (provavelmente construído no tempo de D. Pedro II), tem um teto nervurado e no cimo da cúpula um sino fundido pelos artistas estrangeiros Diogo de Abalde e Domingos de lastra, com inscrição de 1692.

A encimar o fecho gótico do arco da porta, uma lápide comemorativa da consagração do reino, por D. João IV, em 1646, à Imaculada Conceição.



Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

4



SECRETARIADO DE ESTADO  
DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

Após a estabilização política do reino, D. Afonso III (1247-1279) concede Carta de Foral a Monsaraz em 1270, iniciando o seu povoamento com o auxílio de Martim Anes, que terá sido o primeiro Alcaide de Monsaraz.

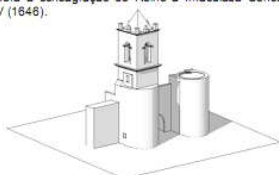
No reinado de D. Dinis (1279-1325) edificou-se o núcleo primitivo do Castelo com quatro entradas: Porta da Vila, Porta de Évora, Porta de D. Dinis ou do Buraco e Porta da Traição ou da Alcoba, esta última permitia a entrada para a Judiaria e Mouraria.

Durante o reinado de D. Dinis verificou-se, ainda, a construção da Torre de Menagem, da Igreja Matriz (destruída no Século XVI) e do tribunal, edifício que alberga o fresco do Bom e Mau Juiz.

A Guerra da Restauração, em meados do século XVII, originou a edificação de uma nova fortaleza para fazer face aos ataques de Espanha, utilizando o sistema franco-holandês, também designado como de Vauban, desenhado pelos engenheiros franceses Nicolau de Langres e Jean Gillot.

Esta fortaleza era constituída por baluartes e revelins, reflexo de uma nova construção militar face às novas técnicas de "fazer" guerra, com a introdução de armas de fogo de longo alcance, como por exemplo os canhões.

A Porta da Vila, robusta estrutura defensiva está protegida por dois cubelos semicilíndricos. O de poente, é coroado pelo campanil caído do relógio, com vista para o Arrabalde e Aldeia do Telheiro, possui um tecto nervurado e, no cimo da cúpula um sino fundido pelos artistas estrangeiros Diogo de Abalde e Domingos de Lastra, com inscrição de 1692. Sobre o arco ogival da porta, uma lápide de mármore comemora a consagração do Reino à Imaculada Conceição por D. João IV (1646).



A designada torre do relógio, encontra-se implantada sobre o cubelo poente da Porta da Vila, e apresenta interiormente um primeiro piso em estrutura de madeira, onde se localiza o mecanismo do relógio, e um segundo piso, sustentado por abóbada com pavimento em elementos cerâmicos de barro cozido. Neste piso, existem quatro arcos, possivelmente destinados à implantação de sinos, existindo apenas um sino num dos arcos. A cobertura, em prisma de base quadrangular revestida a reboco caído e complementada com coruchéus nos cunhais da torre, é sustentada interiormente por abóbada nervurada.

A Torre encontra-se actualmente a ser utilizada como Estação de Radiocomunicações, encontrando-se os seus dois pisos repletos de equipamentos e maquinarias destinadas ao apoio à instalação de antenas de telemóveis.

Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

5



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



SECRETARIADO DE ESTADO  
DA CULTURA

## Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

ESTADO DE CONSERVAÇÃO (Registo Fotográfico)



O projecto iniciou-se com a inspeção e análise do edifício, em confronto com a sua envolvente, complementada com a modelação em três dimensões executada pela DRCALEN, e com a execução do levantamento arquitetónico pelos serviços técnicos da autarquia

Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

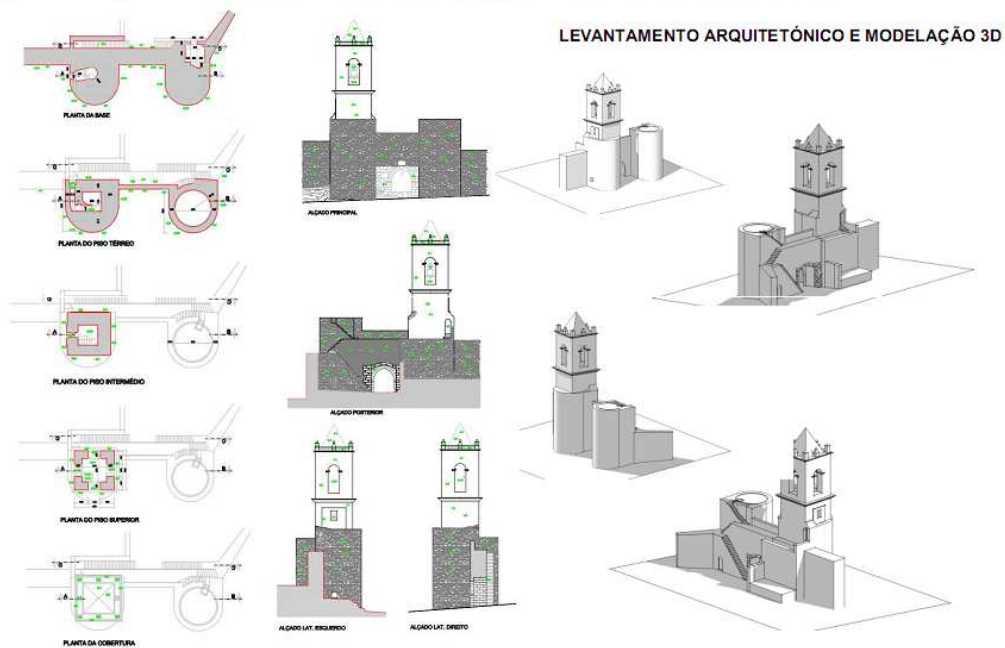
6



SECRETARIADO DE ESTADO  
DA CULTURA

## Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora



LEVANTAMENTO ARQUITETÓNICO E MODELAÇÃO 3D

Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

7



# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

### MAPEAMENTO DE ANOMALIAS

(Identificação de fissuras e fendas, lacunas, destacamentos e perda de material, colonização biológica e ações atmosféricas)



Fig. 1 - Alçado principal. Vista geral.



Fig. 2 - Idem. Pormenor evidenciando os elementos em falta na platibanda da cobertura.



Fig. 3 - Idem. Exemplo de zona com lacuna no reboco.



Fig. 7 - Idem. Exemplo de peças cerâmicas danificadas na cimalha intermédia.



Fig. 8 - Idem. Pormenor das fendas sobre a porta de entrada.



Fig. 10 - Idem. Pormenor da fenda vertical exceto no centro da face da cobertura.



Fig. 13 - Alçado lateral direito. Pormenor da fenda subvertical existente sob a janela.

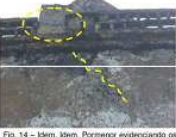


Fig. 14 - Idem. Idem. Pormenor evidenciando os elementos em falta na platibanda da cobertura e a fenda diagonal existente sob a mesma.



Fig. 15 - Idem. Vista da cobertura, evidenciando-se as fendas existentes. Nesta face da cobertura existe uma abertura, possivelmente não original.



Fig. 16 - Idem. Pormenor das fendas junto à base da cobertura, do lado direito da abertura na cobertura, que obstrui a passagem de água.

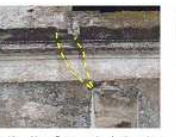


Fig. 18 - Idem. Pormenor das fendas subverticais, acima da abertura do piso intermédia.



Fig. 20 - Vista do interior da cobertura, observando-se as paredes interiores, perpendiculares às faces da cobertura, com um núcleo metálico.



Fig. 30 - Cobertura. Mastro de betão existente na cobertura, que obstrui a passagem de água.



Fig. 36 - Idem. Pormenor de estora com o revestimento em argamassa destacado, expondo um núcleo metálico.



Fig. 38 - Muro exterior. Vista geral evidenciando o desaparecimento do mesmo.

Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz - Janeiro 2012

8

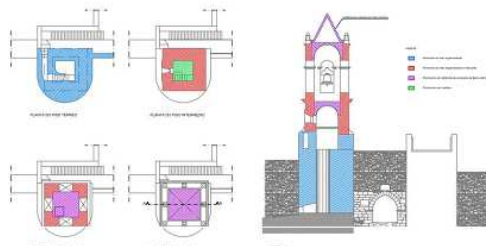


SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

### ANÁLISE DO SISTEMA CONSTRUTIVO



### PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO

No conjunto do observado, pode concluir-se que, embora a avaliação simplificada de segurança sísmica da estrutura aponte para um nível de segurança adequado, as anomalias existentes indicam um desempenho estrutural deficiente da mesma, sendo portanto fundamental implementar medidas correctivas e de reforço que impliquem a progressão das situações observadas.

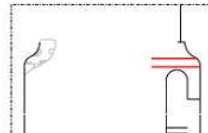


Figura III - Localização proposta para a introdução de pregagens.

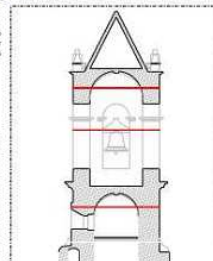


Figura I - Localização proposta para os três níveis de tirantes.

### LOCALIZAÇÃO DE PATOLOGIAS

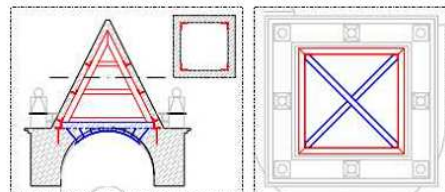
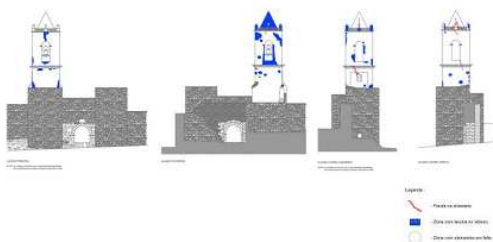


Figura II (a) e (b) - Representação esquemática da estrutura de reforço da cobertura em pirâmide (a vermelho) e da estrutura de suspensão da abóbada da cobertura. A figura a) consiste no corte transversal e numa planta a meia altura da cobertura e a figura b) na planta da base da cobertura.

Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz - Janeiro 2012

9



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

#### A UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO



Os equipamentos existentes, em grande número ocuparam todos os espaços disponíveis em paredes, pavimentos e tetos, promovendo furações em pavimentos e abóbadas para as necessárias ligações entre as antenas e obstruindo escoamentos de águas pluviais no piso do campanário, verificando-se inclusive dificuldade no acesso e na circulação aos pisos da Torre.

A instalação dos equipamentos não teve em consideração o sistema construtivo e estrutural do edifício pelo que se verifica a existência de equipamento com algum peso e de considerável dimensão, implantado nos lugares possíveis não tendo em consideração as cargas adicionais a que o edifício se encontra submetido.

Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

10



DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

### Torre do Relógio de Monsaraz

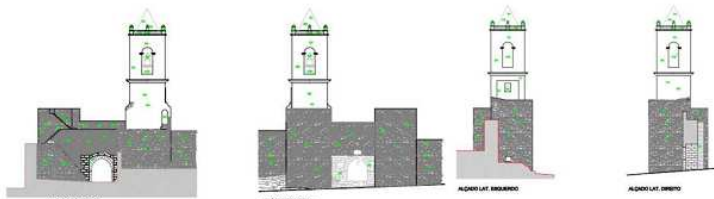
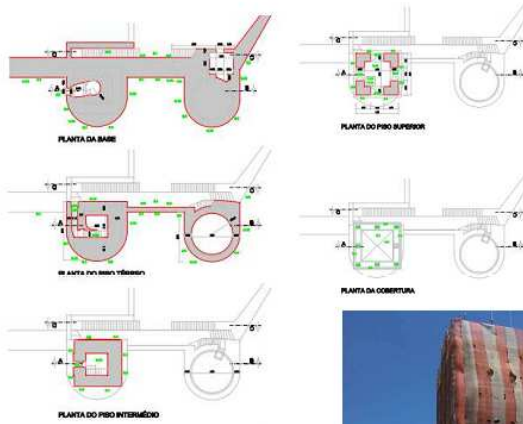
Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

#### METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- O respeito pelo material histórico como parte integrante do imóvel e uma intervenção mínima mantém o conteúdo histórico do recurso, promovendo ações de reparação e conservação a ações de substituição de materiais da construção;

- Respeito pela localização, considerando que esta é uma componente integrante de um edifício e a mudança ou alteração influi consideravelmente no seu valor patrimonial e na sua imagem pública;

- Respeito pela fábrica original, procurando intervir com materiais idênticos, para reverter o recurso à sua condição anterior sem lhe alterar a sua integridade, garantindo quando possível a reversibilidade, e procurando conservar as concepções e as técnicas construtivas originais, sem contudo renunciar à contemporaneidade da intervenção e ao diálogo entre épocas diferentes.



Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

11



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



SECRETARIA REGIONAL  
DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

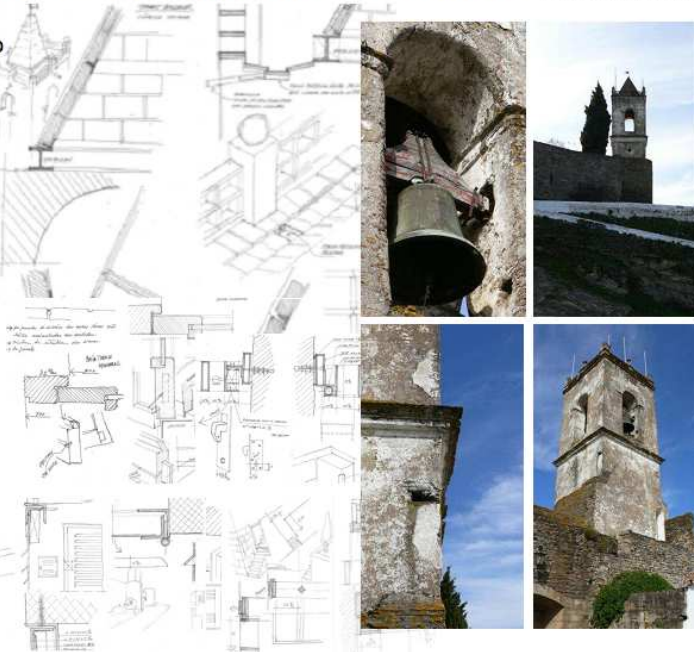
Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

#### METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- A legibilidade do recurso, fruto da sedimentação histórica das intervenções que sofreu deverá ser garantida, devendo o trabalho novo ser distinguível do existente. As adições tardias deverão fazer parte integrante do material a trabalhar, não elegendo um período em detrimento de outros, respeitando a história do imóvel, e as evidências documentadas.

- Respeito pela estrutura física do edifício e reconhecimento da sua tipologia de base, garantindo que as novas funções são compatíveis com a compartimentação e áreas existentes, e que se adequam ao imóvel e ao local.

- Garantir o princípio da intervenção mínima e a sustentabilidade da intervenção tendo em conta a gestão e a manutenção do conjunto durante a sua vida útil.



Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

12



SECRETARIA REGIONAL  
DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

#### TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO

A Torre do relógio de Monsaraz, embora não aparente risco, necessita de uma intervenção de conservação que interrompa o processo de degradação, em que se encontra, restituindo-lhe uma imagem que promova a autoestima local e reforce a interação como elemento marcante da paisagem com os visitantes.

Atento o estado de conservação do imóvel considerou-se a necessidade de desenvolver os seguintes trabalhos de conservação:

- Análise da estabilidade da torre e do torreão de suporte, incluindo análise sísmica;
- Recuperação dos pisos, constituídos por abóbadas, nervuras e pavimentos, das zonas dos sinos e do topo da Torre, incluindo reposição de elementos de tijolo, partidos ou em falta;
- Tratamento geral de juntas, rebocos e calações, exteriores e interiores, incluindo as abóbadas atrás referidas e a cobertura;
- Recuperação dos dois níveis de cimalha, incluindo a substituição de peças partidas ou em falta;
- Verificação da efectividade dos tirantes existentes;
- Recuperação de grelhagem de remate da torre e revisão dos coruchéus;
- Reparação do cabeçote de madeira, suporte do sino e dos apoios à alvenaria;
- Tratamento de todos os elementos metálicos existentes, incluindo tirantes, suportes do sino, estrutura de toque e cata-vento;
- Revisão da instalação dos equipamentos de telecomunicações;
- Limpeza de pedra e tratamento pontual de juntas, na zona de muralha onde se apoia a Torre;
- Recuperação da escada de acesso exterior, incluindo colocação de elementos partidos;
- Recuperação da porta de entrada da Torre, e instalação de porta de acesso à base;
- Instalação de para-raios.



Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

13





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



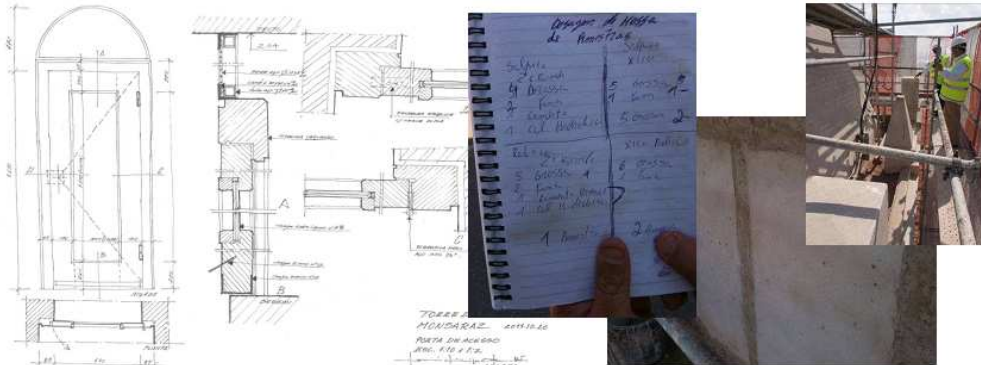
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

#### A EXECUÇÃO DA OBRA

(A primeira fase correspondeu a limpeza geral e a sondagens para aferir os diagnósticos feitos e determinar a existência de elementos desagregados descolados ou elementos decorativos subjacentes e a estabilidade geral. Posteriormente procedeu-se a recuperação de avenanias e rebocos, preenchimento de lacunas e ensaios de argamassas)



Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

14

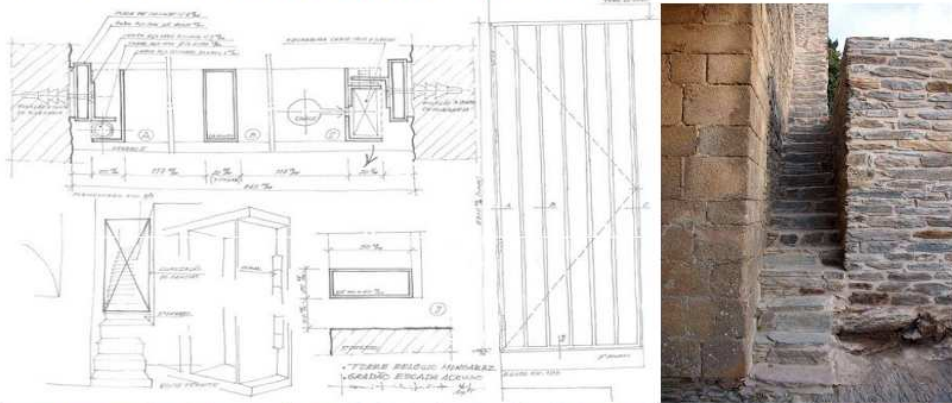


SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

A EXECUÇÃO DA OBRA Numa segunda fase, e após um maior conhecimento da realidade do edifício, foram determinadas áreas prioritárias de intervenção para desenvolvimento da obra, designadamente em termos de consolidação e reforço, e condições para a instalação de equipamentos.



Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

15



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

Reconstrução da cúpula de base quadrangular e reforço estrutural



Instalação do sistema de antenas



Reconstrução de grelhas e pináculos



Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

16



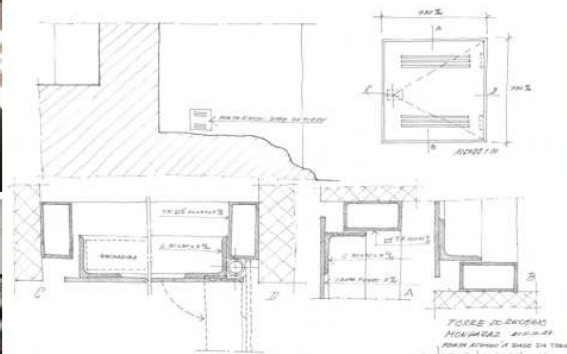
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora



A EXECUÇÃO DA OBRA desenvolveu áreas como a verificação dos tirantes existentes e a instalação de novos tirantes, a reconstrução de pavimentos e da cobertura e a revisão do sistema de drenagem pluvial, a recuperação do sistema de suporte e apoio do sino e do relógio, e a criação de acesso à cúpula e à cobertura para manutenção das infraestruturas de telecomunicações e do edifício.



Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

17



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



SECRETARIADO NA REGIÃO  
DO ALENTEJO

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

Reconstrução de pavimento da cobertura e revisão do sistema de drenagem pluvial



Recuperação do cabeçote e sistemas de apoio do sino



Recuperação do cata-vento



Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

18



SECRETARIADO NA REGIÃO  
DO ALENTEJO

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora



A torre do Relógio, obra de finais do século XVII ou inícios do XVIII, apresenta vestígios de decoração esgrafitada no seu remate superior. A decoração resume-se a barra branca simples envolvendo interior negro e, um nível abaixo, uma decoração dentada a preto e branco.

Como é perceptível pelo anterior parágrafo estamos perante um esgrafito clássico de reboco pigmentado a negro com caiação posterior que é raspada para se poder revelar o reboco negro. É obra de grande simplicidade mas de grande efeito decorativo.

É também perceptível uma decoração esgrafitada nos pináculos em redor da cúpula.

O estado de conservação do conjunto é muito mau apresentando a decoração restos de caiações posteriores, lacunas do reboco e destaque pontual do suporte murário. Os vestígios encontram-se, essencialmente, nas faces Norte e Este – barra – e Este e Sul – barra dentada. A face Oeste praticamente não apresenta vestígios esgrafitados.

Os pináculos apresentam grande perda de reboco e generosa colonização biológica.

- Remoção dos restos de cal presentes sobre a decoração;
- Fixação/consolidação de rebocos onde necessário;
- Limpeza de toda a área decorada;
- Preenchimento de pequenas lacunas;
- Reintegração cromática pontual do original. Serão usados pigmentos em solução em água de cal.

Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

19



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



SECRETARIADO DE ESTADO  
DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

**RECUPERAÇÃO DE CIMALHAS E ESGRAFITOS** durante a fase inicial de sondagens e picagem de rebocos descolados, foram encontrados na cimalha intermédia elementos decorativos executados em argamassa segundo a técnica do esgrafitado.



Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

20



SECRETARIADO DE ESTADO  
DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

**A ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO AO EDIFÍCIO** consistiu em criar condições para a instalação dos equipamentos e das antenas de telemóvel de forma autónoma relativamente ao edifício, com apoios próprios, garantindo o acesso à cobertura para revisão de equipamentos e a manutenção preventiva do edifício. A manutenção da instalação das antenas no imóvel, coordenada com as operadoras, reforça, nos nossos dias, a sua função ancestral de alerta, informação e comunicação com as populações, e permite retorno financeiro para a sua conservação.



Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

21



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



SECRETARIA DE ESTADO  
DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora

**A Imagem do Edifício** - Optou-se pelo branco. Os esgrafitos encontrados nas cimbalhas foram trazidos para a luz do dia numa opção de projecto que assenta na "verdade histórica" e assume o papel pedagógico de nos alertar para o facto de que, o património que não conseguimos preservar será perdido para sempre.



Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

22



SECRETARIA DE ESTADO  
DA CULTURA

### Torre do Relógio de Monsaraz

Recuperação e Conservação  
Torre do Relógio de Monsaraz  
Monsaraz, Reguengos de Monsaraz, Évora



**Levantamento Arquitetónico:**  
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

**Análise e Diagnóstico:**  
DRCALEN  
OZ, Lda.  
Mural da História

**Projecto:**  
Coordenação Geral e Arquitetura - José Filipe P.P. Cardoso Ramalho  
Desenho - Domingos Barreto  
Modelação 3D - João Esteves  
Estrutura - OZ, Lda. - Carlos Mesquita e Duarte Abecassis

**Obra:**  
Construção Civil - Monumenta, Lda. - Luís Mateus, José Ricardo  
Esgrafitos - Mural da História - José Artur Pestana

**Acompanhamento de Obra:**  
C. M. Reguengos Monsaraz - João Gonçalves  
DRCALEN - José Filipe Ramalho

Janeiro 2012

Secretário de Estado da Cultura, Direcção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – Janeiro 2012

23

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **Mercado Municipal: Taxa pela Ocupação de Bancas**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto suscitou a questão relacionada com a cobrança de taxas pela ocupação de bancas do Mercado Municipal dos vendedores de peixe, hortaliça, fruta e outros, enquanto decorrerem as obras de requalificação deste espaço. Assim, e tendo em conta os constrangimentos a que os mesmos irão estar sujeitos durante toda a execução da empreitada, propôs que no período em apreço os aludidos vendedores ficassem isentos do pagamento de taxa pela ocupação das respetivas bancas.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Aprovar a concessão de isenção de taxa pela ocupação de bancas do Mercado Municipal a todos os vendedores, durante a execução da obra de requalificação do Mercado Municipal;-----
- b) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a notificação a todos os vendedores em questão do teor da presente deliberação.-----

### **Atlético Sport Clube – Futebol Juvenil: Utilização do Auditório Municipal**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada do departamento de futebol juvenil do Atlético Sport Clube, peticionando a utilização do Auditório Municipal, no próximo dia 25 de fevereiro, para a realização de uma “Noite de Fados”.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal pelo departamento de futebol juvenil do Atlético Sport Clube, na data e para o fim peticionado.-----

### **Associação Vencer Autismo: Dia Mundial da Consciencialização do Autismo**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Associação Vencer Autismo atinente à celebração do Dia Mundial da Consciencialização do Autismo, e cujo teor ora se transcreve:-----

*“A Associação **Vencer Autismo** é uma associação criada por pais de crianças com autismo, com o objectivo de apoiar as famílias e crianças, com informação e técnicas do método Son-Rise.*

*Conseguimos, em 2011 e pela **primeira vez juntar Portugal ao resto do mundo** através da campanha **“Light It Up Blue”**, que consiste na iluminação de monumentos de azul, sensibilizando assim a população em geral e desmistificando a problemática do autismo.*

*O ano passado iluminaram-se de azul o Estádio do Dragão e a Torre dos Clérigos, no Porto, e o **Cristo Rei** em Almada.*

*Desta forma juntamos Portugal ao resto do mundo, uma vez que estes monumentos aparecem na página do AutismSpeaks, dando visibilidade a Portugal no mundo.*

*Este ano gostaríamos de cobrir todo o país e aqui as câmaras municipais têm um papel preponderante no sentido de poderem iluminar de azul um **monumento típico de cada cidade**, no dia **1 e 2 de Abril**, à noite.*

*A ideia é que em cada ponto do país, haja um monumento iluminado de azul para celebrar o **Dia Mundial da***



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Consciencialização do Autismo e sensibilizando todas as pessoas e unindo o país para esta causa. Em anexo, enviamos também fotografias do Cristo Rei, em Almada, que foram publicadas na página do evento "Light It Up Blue"*

Continuou, referindo que a autarquia devia aderir a esta iniciativa e para tal propôs que a Torre do Relógio de Monsaraz e a fachada principal do edifício dos Paços do Município fossem iluminadas de azul nos aludidos dias 1 e 2 de abril, próximo. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aderir à iniciativa do Dia Mundial da Consciencialização do Autismo, iluminando de azul a Torre do Relógio de Monsaraz e a fachada principal do edifício dos Paços do Município, nos dias 1 e 2 de abril de 2012. -----

#### **Escola Básica n.º 2 de Reguengos de Monsaraz: Circulação de Veículos**

O Senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira deu conta da necessidade de serem colocadas bandas cromáticas no pavimento da Rua de Goa, junto à portaria da Escola Básica n.º 2, em Reguengos de Monsaraz, por forma a evitar que os veículos que ali circulam se excedam na velocidade, porquanto muitos alunos deste estabelecimento de ensino frequentam aquela zona urbana, quer à entrada, quer à saída das suas atividades escolares.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, analisar a situação em causa e tomar as medidas necessárias, por forma a garantir a segurança aos inúmeros alunos que frequentam o sobredito estabelecimento de ensino. -----

### **ORDEM DO DIA**

#### **Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 25 de fevereiro de 2012, foi aprovada por unanimidade. -----

#### **Queixa-Crime Contra Bruno Fernando Guerreiro Nobre Baltazar Nobre**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 02/JUA /2012, datada de 2 de fevereiro, p.p., emanada da unidade orgânica Jurídica e de Auditoria deste Município, atinente à ocorrência de atos de vandalismo no veículo ligeiro de mercadorias, de marca SEAT, modelo IBIZA, com a matrícula 29-DP-80, ao serviço desta autarquia; informação ora transcrita: -----

#### **"Informação N.º 02/JUA/2012**

<b>Para</b>	<b>Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>De</b>	<b>Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria – Marisa Bento</b>
<b>Assunto</b>	<b>Queixa-crime contra Bruno Fernando Guerreiro Nobre Baltazar Nobre.</b>
<b>Data</b>	<b>Reguengos de Monsaraz, 02 de Fevereiro de 2012</b>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Na manhã do dia 05 de Janeiro de 2012, os Serviços de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Reguengos de Monsaraz, detetaram a ocorrência de atos de vandalismo no veículo ligeiro de mercadorias, de marca SEAT, modelo IBIZA, com a matrícula 29-DP-80, cuja posse foi cedida pela empresa Locarent – Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A. ao Município de Reguengos de Monsaraz.

Tais atos traduziram-se na danificação de quatro pneus modelo 195/55 R15, pertencentes à supra identificada viatura.

A Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz teve conhecimento dos fatos através do Técnico Superior responsável pelos Serviços de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Reguengos de Monsaraz, Dr. Jorge Albardeiro.

Por ofício com o n.º 0437, de 20/01/2012, o Município de Reguengos de Monsaraz, solicitou ao Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana – Sargento Ajudante, Sr. Gil dos Santos Rebola Catarino a identificação do autor dos fatos ocorridos no dia 05 de Janeiro de 2012, na cidade de Reguengos de Monsaraz.

Nesta sequência, a Guarda Nacional Republicana informou, através do ofício com o n.º 158/12, de 30 de Janeiro de 2012, que foi identificado como suspeito da prática dos danos provocados nos pneus das viaturas, o senhor Bruno Fernando Guerreiro Nobre Baltazar Nobre, nascido a 20/07/1981, residente na Rua Alexandre Herculano, n.º 14 – B, 1.º Esq., em Reguengos de Monsaraz.

Após o sucedido, os pneus danificados foram substituídos por pneus novos custeados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

A conduta acima descrita consubstancia a prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal.

Atendendo a que o Município de Reguengos de Monsaraz é o titular legítimo do gozo do veículo em causa, tendo sido afetado no seu direito de uso e fruição, considerando-se, assim, ofendido; outrossim que foi lesado no valor total de 260,00€ (duzentos e sessenta euros), e estando em tempo para apresentar queixa-crime contra o infrator, preconiza-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz delibere:

- a) Que seja deduzida a competente queixa-crime contra Bruno Fernando Guerreiro Nobre Baltazar Nobre, junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz;
- b) Que seja deduzido o competente pedido de indemnização cível, no montante de 260,00 € (duzentos e sessenta euros), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes, do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais assim deram causa;
- c) Que sejam arroladas, enquanto testemunhas:
  1. Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz; e,
  2. Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.
- d) Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a competente instrução e o adequado acompanhamento do processo judicial assim a instaurar, nos termos do Direito.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher a sobredita Informação n.º 02/JUA /2012;-----





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) Deduzir queixa-crime contra Bruno Fernando Guerreiro Nobre Baltazar Nobre junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Deduzir pedido de indemnização cível, no montante de € 260,00 (duzentos e sessenta euros), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município dos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais deram causa; -----
- d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 1 do Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2012**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 01/GP/CPA/2012, por si firmado em 27 de janeiro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 1 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“DESPACHO N.º 01/GP/CPA/2012**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

#### **APROVA**

*A Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e a Alteração n.º 1 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2012.*

*Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação / confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”*

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificaram-se diminuições e anulações na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Ação Social Escolar – refeitórios escolares”, de “Depósito de resíduos sólidos urbanos no aterro”, e de “Combustíveis e lubrificantes – gasóleo”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Terras de Sol – Gestão e Governação”, de “Conservação e reparação de estradas e caminhos municipais”, de “Instituições sem fins lucrativos – despesas correntes” e de “Conservações e reparações em equipamento de transporte”.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

#### **Alteração aos Fatores de Ponderação Específicos – Definição dos Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo – Ratificação do Despacho n.º 01/GP/2012, de 26 de janeiro**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 10/GP/2012, por si firmada em 3 de fevereiro, p.p., atinente à ratificação do Despacho n.º 01/GP/2012, de 26 de janeiro, que determinou a aprovação da alteração aos fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo desportivo; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 10/GP/2012**

#### **ALTERAÇÃO AOS FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 01/GP/2012, DE 26 DE JANEIRO**

*Considerando que:*

*§ por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada em reunião ordinária de 12 de Janeiro de 2011 foi aprovada a proposta de versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz;*

*§ por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada em sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2011 foi aprovado o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz;*

*§ o mencionado Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;*

*§ por deliberação desta Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária de 29 de Junho de 2011 foram aprovados os fatores de ponderação específicos – critérios de apoio ao associativismo desportivo;*

*§ as atuais restrições de ordem económica e financeira que assolam o País e às quais este Município de Reguengos de Monsaraz não está imune, nem indiferente;*

*§ pelo Despacho n.º 01/GP/2012, datado de 26 de janeiro de 2012 foi aprovada a alteração aos fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo desportivo.*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 01/GP/2012, de 26 de janeiro de 2012, que determinou a aprovação da alteração aos fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo desportivo, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *Determinar aos serviços de Desporto e Juventude da unidade orgânica Cultura, Educação e Desporto, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, o sobredito Despacho n.º 01/GP/2012, de 26 de janeiro, que ora se transcreve:-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO N.º 01/GP/2012**

### **ALTERAÇÃO AOS FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 68.º, e com base no disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprova o regime jurídico de competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, e,*

*§ Considerando os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;*

*§ Considerando que o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;*

*§ Considerando que nos termos do artigo 15.º do supra referido Regulamento estabelecem-se fatores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações, neste caso particular às de natureza desportiva;*

*§ Considerando que os fatores de ponderação específicos – critérios de apoio ao associativismo desportivo foram aprovados em reunião ordinária da Câmara Municipal de 29 de Junho de 2011;*

*§ Considerando que, nos termos do artigo 30.º do supra referido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os fatores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por setor de atividade;*

*§ Considerando que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza desportiva por parte do Município;*

*§ Considerando as atuais restrições de ordem económica e financeira que o País atravessa, a que esta Câmara Municipal não fica imune, nem indiferente;*

*§ Considerando a impossibilidade manifesta, de facto e de direito, observando as disposições legais e regulamentares sobre a respetiva convocação, de na presente data reunir, ainda que extraordinariamente, O Executivo Municipal, estando presente a maioria do número legal dos seus membros;*

#### **DETERMINA**

- a) *Nos termos do artigo 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, a aprovação da Alteração aos Fatores de Ponderação Específicos – Definição dos Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo, que se anexam ao presente Despacho e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua prolação.”*

E, igualmente, a aludida alteração aos fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo desportivo, que ora se transcrevem: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **A – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

##### **1. OBJETO**

Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as comparticipações financeiras do Município às associações desportivas.

##### **2. CONCEITOS**

Para definição dos critérios de apoio no âmbito dos Fatores de Ponderação Específicos dos Programas de Apoio do RAAD, são definidos os seguintes conceitos:

1. **Atividade Federada** - a atividade desenvolvida no âmbito da organização das Federações ou Associações Distritais ou Regionais de modalidades, nas quais os atletas estão inscritos.
2. **Atividade não Federada** - a atividade organizada fora do âmbito das Federações e Associações Distritais ou Regionais de modalidades ou, sendo organizadas por estas organizações mas desde que os atletas não estejam lá inscritos/filiados (exemplo: participação em torneios informais).
3. **Atividade Desportiva não Formal** - a atividade de ar livre e outras que, sendo atividade física, não têm características comuns às modalidades desportivas (exemplo: montanhismo, caminhadas, cicloturismo).
4. **Torneios/ Atividades Especiais** - são aqueles que, pela sua dimensão, prestígio e coerência com o projeto de desenvolvimento desportivo do Município, têm um enquadramento específico.
5. **Torneios/Atividades Internacionais** - são aqueles que envolvem participação de equipas ou participantes estrangeiros ou no estrangeiro.

##### **3. FORMA DE ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO DOS MONTANTES**

As comparticipações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento desportivo.

#### **B - DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO**

##### **B.1 - PROGRAMA 1 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO**

No âmbito do **PROGRAMA 1 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo**, são definidos critérios para os seguintes apoios:

##### **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS (ATIVIDADE REGULAR):**

- a) Enquadramento e formação dos técnicos;
- b) Deslocações aos arquipélagos (Açores e Madeira);
- c) Aquisição de material e equipamento desportivo;
- d) Organização de atividades/apoio à competição;
- e) Gestão e manutenção regular de infraestruturas e instalações.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### a) **Enquadramento e formação dos técnicos**

O exercício da atividade de treinador de desporto é reconhecido pela Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. O Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro estabelece o regime de acesso e exercício da atividade do treinador obrigando, nos termos do art.º 5.º e 6.º no mesmo diploma legal, à obtenção, junto do IDP, da Cédula de Treinador de Desporto.

O apoio municipal na participação nos encargos relacionados com o pagamento dos técnicos em atividades federadas, privilegiará claramente (Quadro 1), os clubes que apresentem treinadores com cédulas passadas pelo IDP, independentemente da sua qualificação académica ou profissional para a atividade de treinador.

Quem não possuir cédula de treinador deverá comprovar mediante o certificado da respetiva federação que possui habilitações para exercer a função de treinador, assim com a inscrição ou cartão para a época respetiva da associação da modalidade.

**Quadro 1. Apoio ao enquadramento técnico**

<b>Enquadramento Técnico</b>	<b>Valor considerado</b>
Sem Cédula de Treinador de Desporto emitida pelo IDP	20 €
<b>Com Cédula de Treinador de Desporto emitida pelo IDP</b>	
Grau 1	40 €
Grau 2	60 €
Grau 3	80 €
Grau 4	100 €

O Município apoiará, anualmente, ações de formação para técnicos. Este apoio traduzir-se-á numa participação financeira nas despesas inerentes à formação, com claro reflexo na atividade das associações.

O apoio financeiro será atribuído de acordo com o seguinte quadro:

**Quadro 2. Apoio às ações de formação**

<b>Ações de Formação/Fóruns/Seminários</b>	<b>Nível de formação</b>	
	<b>Distrital</b>	<b>Nacional</b>
Participação do Município à associação	10 € Valor máximo	15 € Valor máximo

#### **Observações:**

As candidaturas a este apoio terão de contemplar as seguintes condições prévias:

- A apresentação das candidaturas é realizada através da associação e não do formando.
- À data da apresentação da candidatura o técnico para o qual é solicitada a participação deverá ter pelo menos 6 meses ao serviço da associação.
- Reconhecimento público da entidade formadora e análise do programa da ação de formação.
- Apenas serão aceites as candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação.
- A associação só poderá apresentar uma candidatura por técnico na mesma época.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **b) Deslocações aos arquipélagos (Açores e Madeira)**

O montante do subsídio a atribuir pelo Município terá em conta o número de atletas e treinadores que efetuam a deslocação. Este subsídio não pode ser acumulado com outros subsídios atribuídos para o mesmo efeito, incidindo a participação municipal, apenas, sobre as despesas efetuadas pela associação.

Os apoios serão atribuídos por deslocação, tendo os seguintes limites máximos:

- a. de 1 a 3 atletas e treinadores – 400 €
- b. de 4 a 6 atletas e treinadores – 600 €
- c. de 7 a 10 atletas e treinadores – 800 €
- d. de 11 a 14 atletas e treinadores – 1.200 €
- e. de 15 a 25 atletas e treinadores – 1.500 €
- f. mais de 25 atletas e treinadores – 1.800 €

#### **Observações:**

Os apoios às deslocações acima referidas destinam-se às coletividades com atividades desportivas federadas e que decorram da época regular.

Após a deslocação, as associações deverão apresentar candidatura junto do Município acompanhada dos respetivos comprovativos das despesas efetuadas e dos atletas e treinadores inscritos na “ficha de jogo”.

#### **c) Aquisição de material e equipamento desportivo**

Despesas efetuadas com a aquisição de material e equipamento desportivo por modalidade – até 50% das despesas efetuadas por modalidade, num montante máximo de 2.000 €.

A associação deverá apresentar comprovativos da despesa efetuada com a aquisição do material e/ou equipamento desportivo.

#### **d) Organização de atividades/Apoio à competição**

##### **d.1. Atividade federada - modalidades coletivas**

**Quadro 3. Apoio por número de atletas federados**

Quantidade de atletas federados	Até aos Juniores
Mais de 120 atletas	6.000 €
De 91 a 120 atletas	5.000 €
De 71 a 90 atletas	4.500 €
De 51 a 70 atletas	3.000 €
De 41 a 50 atletas	2.500 €
De 31 a 40 atletas	2.000 €
De 21 a 30 atletas	1.200 €
De 11 a 20 atletas	800 €
Até 10 atletas	600 €



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**Quadro 4. Apoio por nível competitivo**

Número de atletas até juniores	Seleções Regionais/Distritais	Participação de atletas em estágios de seleções nacionais	Seleções Nacionais
Por atleta	50 €	75 €	150 €

**Quadro 5. Apoio por competição – Seniores**

Escalação	Seniores	
	Futebol de 11	Outras modalidades
1º Escalão Nacional	----	3 000 € / mês
2º Escalão Nacional	----	2.500 € / mês
3º Escalão Nacional	10.000 € / mês	1.000 € / mês
4º Escalão Nacional	6.000 € / mês	700 € / mês
1º Escalão Distrital/Regional	1.000 € / mês	400 € / mês
2º Escalão Distrital/Regional	800 € / mês	400 € / mês
Inferior ao 2º Escalão Distrital/Regional	700 € / mês	400 € / mês

**Observações:**

- a) O apoio será atribuído mensalmente durante o período de duração da época desportiva (10 meses).
- b) O apoio a outras modalidades na participação em Campeonatos Nacionais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais em seniores, deverá haver competição mínima entre três equipas.

**Quadro 6. Apoio por competição – Até Juniores**

Equipas de Formação (até juniores) em Campeonatos Nacionais	
Futebol de 11	Outras modalidades
800 € por equipa / escalação	600 € por equipa / escalação

**Observações:**

O apoio à participação em Campeonatos Nacionais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais até juniores, o clube deverá participar no respetivo campeonato distrital/regional e haver competição mínima entre três equipas, dentro dos respetivos escalões.

**d.2. Atividade federada - modalidades individuais**

O apoio à competição é atribuído às associações em função do número de atletas individuais federados e do tipo de atividade, de acordo com o quadro seguinte:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**Quadro 7. Apoio ao desenvolvimento e competição Regional/distrital**

Quantidades de atletas	Competição Regional/Distrital
	Valor atribuível
Mais de 50 atletas	4.000 €
De 41 a 50 atletas	3.000 €
De 31 a 40 atletas	2.500 €
De 21 a 30 atletas	2.000 €
De 13 a 20 atletas	1.500 €
De 9 a 12 atletas	1.000 €
De 6 a 8 atletas	700 €
Até 5 atletas	400 €

**Quadro 8. Apoio ao desenvolvimento e competição Nacional**

Quantidades de atletas	Competição Nacional
	Valor atribuível
Mais de 50 atletas	6.000 €
De 41 a 50 atletas	5.000 €
De 31 a 40 atletas	4.500 €
De 21 a 30 atletas	4.000 €
De 13 a 20 atletas	3.500 €
De 9 a 12 atletas	3.000 €
De 6 a 8 atletas	2.000 €
Até 5 atletas	800 €

**Quadro 9. Apoio por nível competitivo**

Quantidades de atletas	Número de atletas em Seleções Regionais/Distritais	Número de atletas em seleções Nacionais
Por atleta	100€	200€

**Observações:**

- No apoio à atividade columbófila, não são aplicados os critérios anteriores, sendo o subsídio por coletividade – 50 € por cada associado filiado na respetiva associação/federação para a época em curso, no valor máximo 1.250 €.
- O apoio à participação em Campeonatos Nacionais em modalidades individuais, depende das características das competições, do processo de acesso/seleção às competições nacionais e do valor global do apoio prestado pelo Município. Para atribuição de apoio nos campeonatos nacionais, o clube deverá participar no respetivo campeonato distrital/regional e haver competição mínima entre dois atletas, dentro dos respetivos escalões.

**d.3. Atividade não federada – modalidades coletivas**

O apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva não federada é concedido consoante o número de equipas inscritas por clube e modalidade e número de competições em que participa.





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**Quadro 10. Apoio por número de equipas e competições seniores**

Futebol de 11- Sénior		Outras modalidades - Sénior	
1 Competição	2 ou mais competições	1 Competição	2 ou mais competições
2.500 €	4.000 €	1.000€	2.500 €

**Observações:** Exclusivamente com atividade regular. INATEL.

#### **d.4. Atividades não formais**

##### **Escolas de modalidade**

Há modalidades que pelas suas características não se enquadram nos tipos de apoio acima referidos, pelo que importa definir quais as modalidades que poderão ser objeto de apoio no âmbito de uma Escola de Modalidade. Trata-se, normalmente, de modalidades individuais, cujos apoios não devem ser atribuídos tendo em conta os escalões, mas sim a quantidade de praticantes e a participação em provas. São Escola de Modalidade, nomeadamente:

- a) Escola de Artes Marciais;
- b) Escola de Equitação;
- c) Escola de Ginástica;
- d) Escola de Pesca Desportiva;
- e) Escola de Orientação Pedestre;
- f) Escola de BTT;
- g) Escola de Cicloturismo e/ou Ciclismo;
- h) Escola de Ténis;
- i) Escola de Natação;
- j) Outras Escolas de Modalidade.

**Quadro 11. Apoio às Escolas de Modalidade**

Escolas com atletas federados (5 ou mais atletas federados)		Escolas sem atletas federados (5 ou mais atletas)		Menos de 5 atletas	
Participação em 5 ou mais provas	1.200 €	500 €		75 % dos valores anteriores	
Participação em menos de 5 provas	800 €	250 €		75% dos valores anteriores	
Sem participação em provas	0€	0€		0 €	

#### **e. Gestão e manutenção regular de infraestruturas e instalações**

Com vista à manutenção e conservação de instalações desportivas, as associações proprietárias de instalações que revistam a natureza de relvado sintético serão apoiadas no montante máximo de 1.500 € / mês.

#### **B.2 - PROGRAMA 2 - PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURAS**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

No âmbito do **PROGRAMA 2 - Programa de Apoio a Infraestruturas**, são definidos os seguintes critérios de participação para os apoios mencionados no artigo 10º do RAA.

#### **2.1. Participação do Município nas obras de valor até € 2.500**

As obras que não excedam os € 2.500 podem ser participadas da seguinte forma:

- a. Participação em 60% do valor do investimento;
- b. Cedência de material existente em armazém até 70% do valor do investimento.

#### **2.2. Participação do Município nas obras de valor superior a € 2.500**

No caso de obras de valor superior a € 2.500, o Município poderá participar financeiramente até 50% do custo total da obra.

#### **B.3 - PROGRAMA 3 - PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA**

No âmbito do **PROGRAMA 3 - Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa**, são definidos os seguintes critérios de participação para os apoios mencionados no artigo 11º do RAA.

1. Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia e de outros bens móveis:

- a) A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.
- b) Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.
- c) A participação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 1.500.

2. Apoio na aquisição de viaturas

- a) Para se candidatarem a estes apoios, as associações devem ainda entregar:
  1. Orçamentos comprovativos do valor e das características da viatura a adquirir (mínimo de 2);
  2. Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;
  3. Cópia do livrete;
  4. Cópia do recibo/declaração de venda.
- b) Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos, exceto, se o aumento da atividade e o número de praticantes na Associação o justificar.
- c) A participação na aquisição de viaturas será até 25% no montante máximo de € 3.000.

#### **B.4 - PROGRAMA 4 - PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES DE CARÁTER PONTUAL**

No âmbito do **PROGRAMA 4 - Programa de apoio a atividades de carácter pontual**, são definidos os seguintes critérios de participação para os apoios mencionados no artigo 12º do RAA.

Regra: O apoio a prestar pelo Município neste Programa de Apoio será de natureza logística, a decidir casuisticamente.

Exceção: Sempre que razões de interesse municipal o justifiquem, o órgão executivo poderá deliberar a atribuição de subsídio



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

monetário, nos seguintes termos:

- a) Com agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 3.000,00.
- b) Sem agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 1.000,00.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/GP/2012; -----

b) Em consonância, ratificar/confirmar o sobredito Despacho n.º 01/GP/2012, de 26 de janeiro, que determinou a aprovação da alteração aos fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo desportivo; -----

c) Determinar aos serviços de Desporto e Juventude a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Alteração aos Fatores de Ponderação Específicos – Definição dos Critérios de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Social – Ratificação do Despacho n.º 02/GP/2012, de 26 de janeiro**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 11/GP/2012, por si firmada em 3 de fevereiro, p.p., atinente à ratificação do Despacho n.º 02/GP/2012, de 26 de janeiro, que determinou a aprovação da alteração aos fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 11/GP/2012**

#### **ALTERAÇÃO AOS FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E SOCIAL – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 02/GP/2012, DE 26 DE JANEIRO**

*Considerando que:*

*§ por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada em reunião ordinária de 12 de Janeiro de 2011 foi aprovada a proposta de versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz;*

*§ por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada em sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2011 foi aprovado o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz;*

*§ o mencionado Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;*

*§ por deliberação desta Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária de 13 de Julho de 2011 foram aprovados os fatores de ponderação específicos – critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social;*

*§ as atuais restrições de ordem económica e financeira que assolam o País e às quais este Município de Reguengos de Monsaraz não está imune, nem indiferente;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

§ pelo Despacho n.º 02/GP/2012, datado de 26 de janeiro de 2012 foi aprovada a alteração aos fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 02/GP/2012, de 26 de janeiro de 2012, que determinou a aprovação da alteração aos fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Determinar aos serviços de Cultura da unidade orgânica Cultura, Educação e Desporto e à unidade orgânica de Solidariedade Social, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Despacho n.º 02/GP/2012, de 26 de janeiro, que ora se transcreve:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **DESPACHO N.º 02/GP/2012**

#### **ALTERAÇÃO AOS FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E SOCIAL**

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 68.º, e com base no disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprova o regime jurídico de competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, e,

§ Considerando os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

§ Considerando que o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;

§ Considerando que nos termos do artigo 15.º do supra referido Regulamento estabelecem-se fatores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações, neste caso particular às de natureza cultural, recreativa e social;

§ Considerando que os fatores de ponderação específicos – critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social foram aprovados em reunião ordinária da Câmara Municipal de 13 de Julho de 2011;

§ Considerando que, nos termos do artigo 30.º do supra referido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os fatores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por setor de atividade;

§ Considerando que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza cultural, recreativa e social por parte do Município;

§ Considerando as atuais restrições de ordem económica e financeira que o País atravessa, a que esta Câmara Municipal não fica imune, nem indiferente;

§ Considerando a impossibilidade manifesta, de facto e de direito, observando as disposições legais e regulamentares sobre a



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

respetiva convocação, de na presente data reunir, ainda que extraordinariamente, O Executivo Municipal, estando presente a maioria do número legal dos seus membros;

#### DETERMINA

- c) Nos termos do artigo 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, a aprovação da Alteração aos Fatores de Ponderação Específicos – Definição dos Critérios de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Social, que se anexam ao presente Despacho e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- d) A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua prolação. “

E, igualmente, a aludida alteração aos fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social, que ora se transcrevem:-----

#### A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

##### 1. OBJETO

Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as participações financeiras do Município às associações desportivas.

##### 2. FORMA DE ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO DOS MONTANTES

As participações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento cultural.

#### A - DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO

##### A.1 - PROGRAMA 1 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

No âmbito do **PROGRAMA 1 – Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento de atividades caráter cultural, juvenil, recreativo e comunitário** são definidos critérios para os seguintes apoios:

Atividades	Valores a Atribuir
<b>Banda Filarmónica</b>	10.000 €
- até 5 atividades	800 €
- até 10 atividades	1.200 €
- mais de 10 atividades	1.600 €

Atividades	Valores a Atribuir
<b>Coro Polifónico – adulto</b>	1.000 €
- até 5 atividades	800 €
- até 10 atividades	1.200 €
- mais de 10 atividades	1.600 €

Atividades	Valores a Atribuir
<b>Coro Polifónico – Infantil</b>	500 €
- até 5 atividades	300 €



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- até 10 atividades	500 €
- mais de 10 atividades	600 €

Atividades	Valores a Atribuir
<b>Conservatório a)</b>	6.000 €
- Até 20 alunos	3.000 €
- até 30 alunos	4.000 €
- mais de 30 alunos	5.000 €

a) Só atribuível desde que não exista financiamento do Ministério da Educação, através da Direção Regional de Educação

Atividades	Valores a Atribuir
<b>Escola de Música</b>	2.500 €
- Até 10 alunos	1.200 €
- Até 20 alunos	1.800 €
- até 30 alunos	2.000 €
- mais de 30 alunos	2.500 €

Atividades	Valores a Atribuir
<b>Grupo de Teatro / Rancho Folclórico – Infantil</b>	500 €
- até 5 atividades	300 €
- até 10 atividades	500 €
- mais de 10 atividades	600 €

Atividades	Valores a Atribuir
<b>Grupo de Teatro / Rancho Folclórico adulto</b>	600 €
- até 5 atividades	400 €
- até 10 atividades	600 €
- mais de 10 atividades	800 €

Atividades	Valores a Atribuir
<b>Grupo Coral de Cante Alentejano</b>	750 €
- até 5 atividades	400 €
- até 10 atividades	750 €
- mais de 10 atividades	1.000 €

<b>Associações recreativas e culturais de cariz generalista que desenvolvam atividades não enquadradas nos quadros anteriores</b>	800 €
---	-------

<b>Associações Juvenis – Para desenvolvimento de atividades regulares não enquadradas nos quadros anteriores</b>	1.200 €
--	---------

#### Associações Sociais:

<b>Associações de cariz social que desenvolvam atividades não enquadradas nos quadros anteriores</b>	500 €
- Atividades com crianças e jovens	500 €
- atividades com idosos	500 €
- atividades com cidadãos portadores de deficiência	500 €

## B.2 - PROGRAMA 2 - PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURAS

No âmbito do **PROGRAMA 2 - Programa de Apoio a Infraestruturas**, são definidos os seguintes critérios de participação para os apoios mencionados no artigo 10º do RAA.

### 2.1. Participação do Município nas obras de valor até € 2500

As obras que não excedam os €2500 podem ser comparticipadas da seguinte forma:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a. *Comparticipação em 60% do valor do investimento;*
- b. *Cedência de material existente em armazém até 70% do valor do investimento.*

#### **2.2. Participação do Município nas obras de valor superior a € 2500**

*No caso de obras de valor superior a € 2500, o Município poderá participar financeiramente até 50% do custo total da obra.*

#### **B.3 - PROGRAMA 3 - PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ASSOCIATIVA**

*No âmbito do **PROGRAMA 3 - Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa**, são definidos os seguintes critérios de participação para os apoios mencionados no artigo 11º do RAA.*

##### *1. Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia e de outros bens móveis:*

- a) *A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou de outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.*
- b) *Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.*
- c) *A participação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de € 1500.*

##### *2. Apoio na aquisição de viaturas*

- a) *Para se candidatarem a estes apoios, as associações devem ainda entregar:*
  - 1. *Orçamentos comprovativos do valor e das características da viatura a adquirir (mínimo de 2);*
  - 2. *Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;*
  - 3. *Cópia do livrete;*
  - 4. *Cópia do recibo/declaração de venda.*
- b) *Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos, exceto, se o aumento da atividade e o número de praticantes na Associação o justificar.*
- c) *A participação na aquisição de viaturas será até 25% no montante máximo de € 3000.*

#### **B.4 - PROGRAMA 4 - PROGRAMA DE APOIO A ACTIVIDADES DE CARÁCTER PONTUAL**

*No âmbito do **PROGRAMA 4 - Programa de apoio a atividades de carácter pontual**, são definidos os seguintes critérios de participação para os apoios mencionados no artigo 12º do RAA.*

**Regra:** *O apoio a prestar pelo Município neste Programa de Apoio será de natureza logística, a decidir casuisticamente.*

**Exceção:** *Sempre que razões de interesse municipal o justifiquem, o órgão executivo poderá deliberar a atribuição de subsídio monetário, nos seguintes termos:*

- a) *Com agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 3000,00.*
- b) *Sem agentes do Concelho - Até 30% no montante máximo de € 1000,00.*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/GP/2012;-----
- b) Em consonância, ratificar/confirmar o sobredito Despacho n.º 02/GP/2012, de 26 de janeiro, que determinou a aprovação da alteração aos fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social;-----
- c) Determinar aos serviços de Cultura e à unidade orgânica de Solidariedade Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Contrato de Comodato entre o Centro Comercial Arcádia, Lda. e o Município de Reguengos de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 12/GP/2012, por si firmada em 3 de fevereiro, p.p., atinente à aprovação da minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre o Centro Comercial Arcádia, Lda. e este Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

#### **"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 12/GP/2012**

#### **CONTRATO DE COMODATO ENTRE O CENTRO COMERCIAL ARCÁDIA, LDA. E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz assinou no dia 09 de Dezembro de 2011, o contrato de consignação das obras para a instalação da Biblioteca Municipal no Palácio do Rojão, edifício que albergava o Espaço Internet de Reguengos de Monsaraz;*

*Considerando que os Espaços Internet são espaços de apoio ao uso das tecnologias de informação pelos cidadãos, inseridos na prossecução de uma estratégia de maior inclusão social e de combate à info-exclusão;*

*Considerando que com o início da Empreitada – BIBLIOTECA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ, o Município de Reguengos de Monsaraz se vê obrigado a procurar novas instalações para o funcionamento do Espaço Internet de Reguengos de Monsaraz, espaço imprescindível no dia-a-dia da população;*

*Considerando que esta Edilidade tem conhecimento que a loja n.º 1, do Centro Comercial Arcádia, sito na Rua 1.º de Maio, n.º 15, em Reguengos de Monsaraz, está vazia e é ampla o suficiente para instalar o equipamento que serve o Espaço Internet de Reguengos de Monsaraz;*

*E, considerando que o proprietário da referida loja, que é o Centro Comercial Arcádia, Lda., legalmente representado pelo Dr. Eduardo Vicente Lucas Pedro, cede o gozo e fruição daquele espaço ao Município de Reguengos de Monsaraz para instalação do Espaço Internet de Reguengos de Monsaraz;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

*a) A aprovação da minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Centro Comercial Arcádia, Lda. que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;*

*b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito contrato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; e;

a) Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a respetiva minuta do citado Contrato de Comodato, ora transcrita: -----

#### **“CONTRATO DE COMODATO**

Centro Comercial Arcádia, Lda., pessoa coletiva n.º 502 086 106, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 15, 7200-000 Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pelo Dr. Eduardo Vicente Lucas Pedro, com poderes para o mesmo, doravante designado por **ARCÁDIA OU COMODANTE**;

E,

Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1 do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, doravante designado por **MUNICÍPIO OU COMODATÁRIO**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pelo disposto na legislação aplicável:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Identificação do Prédio Comodatado)**

A **ARCÁDIA** é a proprietária e a legítima possuidora da loja n.º 1 do Centro Comercial sito na Rua 1.º de Maio, n.º 15, em Reguengos de Monsaraz, freguesia de Reguengos de Monsaraz.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, a **ARCÁDIA** cede ao **MUNICÍPIO** o gozo e fruição da loja referida na cláusula anterior, em regime de empréstimo gratuito.
2. As partes acordam que o presente contrato é celebrado no pressuposto de o **MUNICÍPIO** instalar no local emprestado o Espaço Internet de Reguengos de Monsaraz, comprometendo-se este último a não dar uso diverso do convencionado.
3. Está expressamente excluída a possibilidade de o **COMODATÁRIO** ceder o uso do prédio a terceiros.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações do Comodatário)**

1. O **MUNICÍPIO** não pode fazer obras no local emprestado sem autorização prévia, e por escrito, da **ARCÁDIA**, ressalvando-se, naturalmente, as necessárias à adaptação do espaço ao fim pretendido.
2. O **MUNICÍPIO** reconhece expressamente que todas as obras levadas a cabo no local comodatado ficarão a pertencer ao imóvel, sem que haja lugar a qualquer pagamento ou indemnização, a que título for.
3. Ficam por conta do **MUNICÍPIO**, o pagamento das despesas necessárias para a adaptação do espaço ao fim pretendido, bem



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

como as despesas com a conservação do imóvel.

4. Ficam, igualmente, por conta do Município, o pagamento das despesas com água e eletricidade do prédio ora comodatado.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Duração)**

1. O presente contrato vigora durante o período de execução da Empreitada – BIBLIOTECA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ, caducando automaticamente no decurso do prazo referido, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido.

2. No caso de denúncia pela ARCÁDIA, a restituição do local emprestado deve efetuar-se, mesmo que a necessidade do MUNICÍPIO se mantenha.

3. Findo o contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a entregar o imóvel comodatado, livre de pessoas e bens e no estado em que o recebeu.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Comunicações)**

1. O presente contrato consubstancia todos os acordos existentes entre as partes e toda e qualquer modificação ou retificação deverá ser celebrada por escrito entre as partes.

2. As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente contrato, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:

- ARCÁDIA: Rua 1.º de Maio, n.º 15, 7200-000 Reguengos de Monsaraz.

- MUNICÍPIO: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Foro)**

As partes elegem o Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente contrato.”

Prosseguiu, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, realçando o nobre gesto praticado pelo Centro Comercial Arcádia, Lda., na pessoa do Senhor Dr. Eduardo Vicente Lucas Pedro, na cedência gratuita do espaço em apreço para a instalação provisória do espaço Internet enquanto decorrer a empreitada da obra pública da Biblioteca Municipal. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/GP/2012; -----

b) Em consonância, aprovar a minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre o Centro Comercial Arcádia, Lda. e o Município de Reguengos de Monsaraz; -----

c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o aludido Contrato de Comodato, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Atualização das Rendas das Habitações Municipais Arrendadas ao abrigo do Regime Jurídico da Renda Apoiada**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 13/GP/2012, por si firmada em 3 de fevereiro, p.p., atinente à atualização das rendas das habitações municipais arrendadas ao abrigo do regime jurídico da renda apoiada; proposta ora transcrita:-----

#### **"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 13/GP/2012**

#### **ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS DAS HABITAÇÕES MUNICIPAIS ARRENDADAS AO ABRIGO DO REGIME JURÍDICO DA RENDA APOIADA**

Considerando:

- a) *Que o Município de Reguengos de Monsaraz é proprietário de várias habitações que se encontram arrendadas ao abrigo do regime jurídico da renda apoiada, disciplinado pelo Decreto – Lei n.º 166/93, de 7 de maio;*
- b) *Que o regime da renda apoiada baseia-se na existência de um preço técnico, determinado objetivamente, tendo em conta o valor real do fogo, e de uma taxa de esforço determinada em função do rendimento do agregado familiar;*
- c) *Que é da determinação da taxa de esforço que resulta o valor da renda apoiada;*
- d) *Que o valor da renda apoiada não pode ser inferior a 1% (um por cento) do salário mínimo nacional, existindo algumas habitações arrendadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz abaixo deste valor;*
- e) *Que o montante da renda apoiada atualiza-se, anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar conforme estipulado no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto – Lei n.º 166/93, de 7 de maio;*
- f) *Que a renda pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros conforme estipulado no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto – Lei n.º 166/93, de 7 de maio;*
- g) *Que a atualização referida no considerando e) não é efetuada há vários anos;*
- h) *Que é urgente regularizar esta situação procedendo à atualização das referidas rendas;*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:

- *A atualização imediata das rendas que sejam inferiores a 1% (um por cento) do salário mínimo nacional para o valor mínimo obrigatório.*
- *Solicitar aos arrendatários o envio da documentação necessária para que os serviços procedam à atualização das rendas apoiadas no ano de 2012.*
- *Que seja instituído o procedimento de atualização anual das rendas apoiadas.*
- *Determinar à Unidade Orgânica Solidariedade Social e à Subunidade Orgânica taxas e Licenças a adoção dos legais*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.*”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13/GP/2012;-----
- b) Em consonância, aprovar a atualização imediata das rendas que sejam inferiores a 1% (um por cento) do salário mínimo nacional para o valor mínimo obrigatório;-----
- c) Solicitar aos arrendatários o envio da documentação necessária para que os serviços procedam à atualização das rendas apoiadas no ano de 2012;-----
- d) Que seja instituído o procedimento de atualização anual das rendas apoiadas;-----
- e) Determinar à unidade orgânica de Solidariedade Social e à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Reguengos de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 14/GP/2012, por si firmada em 3 de fevereiro, p.p, atinente ao Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 14/GP/2012**

#### **PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que:*

- a) *O Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Vila de Reguengos de Monsaraz, em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal em 26 de agosto de 1964 e pelo Conselho Municipal a 15 de setembro de 1964, com posteriores alterações;*
- b) *No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram – se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;*
- c) *O Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;*
- d) *O artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto estabelece que as regras relativas à prestação do serviço de abastecimento de água aos utilizadores devem constar de um regulamento próprio;*
- e) *A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, em cumprimento do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio definir o conteúdo mínimo que o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água deve conter;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- f) Com o surgimento deste novo quadro legislativo urge atualizar o quadro regulamentar do Município de Reguengos de Monsaraz;
- g) É necessário implementar um novo regulamento municipal sobre a matéria que dê resposta ao quadro legal atualmente vigente;

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) A aprovação do Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.
- b) A submissão do Projeto de Regulamento, atento o princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
- c) Solicitar durante o período de consulta pública, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a emissão de parecer sobre o presente Projeto de Regulamento à Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR).
- d) Que seja determinado à Unidade Orgânica Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Projeto de Regulamento, que igualmente de transcreve: -----

#### **“PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

##### **Nota Justificativa**

*As reservas de água doce têm vindo a decrescer ao longo dos anos, havendo já, quem preveja que as grandes guerras do séc. XXI serão pela posse de importantes reservas de água.*

*O acesso a este bem tão valioso deve-se guiar pelos princípios da universalidade, de continuidade e qualidade.*

*No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram – se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.*

*O Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no artigo 62.º estabelece que as regras relativas à prestação do serviço de abastecimento de água aos utilizadores devem constar de um regulamento próprio.*

*A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, em cumprimento do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio definir o conteúdo mínimo que o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água deve conter.*

*Com o surgimento deste novo quadro legislativo o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Vila de Reguengos de Monsaraz, ficou desajustado à nova realidade.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, publica-se o presente Regulamento em projeto, de modo a que no prazo de 30 dias após a data de publicação no Diário da República seja submetido a discussão pública, após esta discussão e após a recolha de sugestões, possa ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto - Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto - Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de e do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Reguengos de Monsaraz.

##### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Reguengos de Monsaraz às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

##### **Artigo 4.º**

##### **Legislação aplicável**

1. Em tudo quanto for omissa este Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
2. A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
3. Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
4. O fornecimento de água assegurado no Município de Reguengos de Monsaraz obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5. A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6. Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuidas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto - Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contra - Ordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

#### **Artigo 5.º**

##### **Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1. O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2. Em toda a área do Município de Reguengos de Monsaraz a Entidade Gestora, em baixa, é o Município de Reguengos de Monsaraz.

#### **Artigo 6.º**

##### **Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio - cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i. seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii. corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii. danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv. movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- f) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;
- g) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;
- h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
- i) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
- j) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;
- k) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- l) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros.
- m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- n) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;
- o) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;
- p) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;
- q) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;
- r) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
- s) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
- t) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;
- u) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;
- v) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;
- w) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- x) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;
- y) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar os funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;
- z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;
- aa) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
- bb) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- cc) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;
- dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;
- ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
- ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
- gg) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;
- hh) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos, as entidades dos setores empresariais do Estado e as associações.

#### Artigo 7.º

##### Simbologia e Unidades

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto.
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

#### Artigo 8.º



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Regulamentação Técnica**

*As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.*

#### **Artigo 9.º**

##### **Princípios de gestão**

*A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:*

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;*
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;*
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;*
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;*
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;*
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;*
- g) Princípio do utilizador pagador.*

#### **Artigo 10.º**

##### **Disponibilização do Regulamento**

- 1. O Regulamento estará disponível para consulta no sítio da Internet da Entidade Gestora, bem como nos seus serviços de atendimento ao público.*
- 2. O fornecimento de cópias do Regulamento está sujeito aos pagamentos legalmente devidos.*

#### **CAPÍTULO II**

##### **DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 11.º**

##### **Deveres da Entidade Gestora**

*Compete à Entidade Gestora, designadamente:*

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;*
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;*
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;*
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;*
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- f) *Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;*
- g) *Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;*
- h) *Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;*
- i) *Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos, de acordo com as suas opções;*
- j) *Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;*
- k) *Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos locais de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;*
- l) *Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;*
- m) *Disponibilizar serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;*
- n) *Disponibilizar serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;*
- o) *Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;*
- p) *Prestar informação essencial sobre a sua atividade;*
- q) *Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.*

#### **Artigo 12.º**

#### **Deveres dos utilizadores**

*Compete, designadamente, aos utilizadores:*

- a) *Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água sempre que o mesmo esteja disponível;*
- b) *Cumprir o presente Regulamento;*
- c) *Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;*
- d) *Não alterar o ramal de ligação;*
- e) *Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;*
- f) *Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;*
- g) *Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;*
- h) *Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;*
- i) *Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;*
- j) *Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

com a Entidade Gestora.

#### **Artigo 13.º**

##### **Direito à prestação do serviço**

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2. O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

#### **Artigo 14.º**

##### **Direito à informação**

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
  - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
  - b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações, quando aplicável;
  - c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
  - d) Regulamentos de serviço;
  - e) Tarifários;
  - f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
  - g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
  - h) Informações sobre interrupções do serviço;
  - i) Contactos e horários de atendimento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Atendimento ao público**

1. A Entidade Gestora dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 16:30 h.

### **CAPÍTULO III**

#### **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

##### **SECÇÃO I**

#### **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 16.º**

##### **Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição**

1. Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar a rede de distribuição predial;

b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2. A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4. A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 10 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano terão de proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6. A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

#### **Artigo 17.º**

##### **Dispensa de ligação**

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

#### **Artigo 18.º**

##### **Prioridades de fornecimento**

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

#### **Artigo 19.º**

##### **Exclusão da responsabilidade**

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

#### **Artigo 20.º**

##### **Interrupção ou restrição no abastecimento de água**

1. A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalho de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2. A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

#### **Artigo 21.º**

##### **Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador**

1. A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;

d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Quando o utilizador der cumprimento ao previsto no n.º 5 do artigo 16.º do presente regulamento;

h) Em outros casos previstos na lei.

2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de aplicar as coimas que ao caso couberem.

3. A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4. No caso previsto na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

#### **Artigo 22.º**

##### **Restabelecimento do fornecimento**

1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2. No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3. O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

#### **SECÇÃO II**

##### **QUALIDADE DA ÁGUA**

#### **Artigo 23.º**

##### **Qualidade da água**

1. A Entidade Gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2. O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

### **SECÇÃO III**

#### **USO EFICIENTE DA ÁGUA**

##### **Artigo 24.º**

##### **Objetivos e medidas gerais**

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

##### **Artigo 25.º**

##### **Rede pública de distribuição de água**

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;*
- c) *Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;*
- d) *Utilização de um sistema tarifário adequado.*

#### **Artigo 26.º**

##### **Rede de distribuição predial**

*Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:*

- a) *Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;*
- b) *Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;*
- c) *Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;*
- d) *Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.*

#### **Artigo 27.º**

##### **Usos em instalações residenciais e coletivas**

*Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:*

- a) *Uso adequado da água;*
- b) *Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;*
- c) *Atuação na redução de perdas e desperdícios.*

#### **SECÇÃO IV**

##### **SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

#### **Artigo 28.º**

##### **Propriedade da rede geral de distribuição**

*A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz sem prejuízo da gestão e da exploração do serviço público de abastecimento de água ser delegada ou concessionada.*

#### **Artigo 29.º**

##### **Instalação e conservação**

1. *Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.*
2. *Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.*

#### **Artigo 30.º**

##### **Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra**

*A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto - Regulamentar nº 23/95, de 23 de*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

#### **Artigo 31.º**

##### **Natureza dos materiais**

1. As condutas de distribuição de água podem ser de PVC, betão armado, polietileno de média ou alta densidade, poliéster reforçado com fibra de vidro, ferro fundido, aço ou outros materiais que reúnam as condições de utilização, mediante autorização da Entidade Gestora, devendo garantir-se que os materiais aplicados em tubagens e acessórios em contacto com a água não provocam alteração na qualidade da água para consumo humano de acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 243/01, de 5 de setembro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, por razões de manutenção das redes no concelho de Reguengos de Monsaraz e de uniformização de materiais, é preferencialmente utilizada tubagem de PVC rígido (PN 10 no mínimo) ou PEAD (PN10) com acessórios de ferro fundido.
3. Em todos os casos em que as condutas não se encontrem protegidas ou estejam sujeitas a vibrações, nomeadamente em travessias de obras de arte, o material a utilizar deve ser ferro fundido dúctil ou aço.
4. Os ramais de ligação podem ser de PVC rígido (preferencialmente) e de polietileno de média ou alta densidade, de ferro fundido dúctil ou de outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização mediante autorização da Entidade Gestora devendo garantir-se que os materiais aplicados em tubagens e acessórios em contacto com a água não provocam alteração na qualidade da água para consumo humano de acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 243/01, de 5 de setembro.

#### **Artigo 32.º**

##### **Proteção**

1. Sempre que o material das condutas seja suscetível de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente proteção de acordo com a natureza do agente agressivo.
2. No caso de proteção interna, devem ser usados produtos que não afetem a potabilidade da água.
3. Os materiais aplicados em contacto com a água não poderão provocar alterações na qualidade da água para consumo humano de acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 243/01, de 5 de setembro.

#### **Artigo 33.º**

##### **Diâmetros Mínimos**

1. O diâmetro nominal mínimo das condutas de distribuição é de 60 mm em todo o concelho.
2. Quando o serviço de combate a incêndios tenha de ser assegurado pela mesma rede pública, os diâmetros nominais mínimos das condutas são em função do risco da zona e devem ser:
  - a) 75 mm – grau 1, grau 2 e grau 3;
  - b) 150 mm – grau 5 e grau 5.

#### **SECÇÃO V**

##### **Instalações Complementares**

##### **Subsecção I**

##### **Captações**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 34.º**

##### **Finalidade**

*As captações têm por finalidade obter água de forma contínua e duradoura em quantidade compatível com as necessidades e com qualidade bastante para, após tratamento, poder ser considerada própria para consumo humano.*

#### **Artigo 35.º**

##### **Tipos**

*As captações de água podem ser:*

- a) Subterrâneas, provenientes de drenos, galerias de mina, nascentes, poços e furos;*
- b) Superficiais, provenientes de meios hídricos superficiais lânticos ou lóticos.*

#### **Artigo 36.º**

##### **Localização**

*Na localização das captações deve considerar-se:*

- a) A proximidade do aglomerado a abastecer;*
- b) As disponibilidades hídricas e a qualidade da água ao longo do ano;*
- c) A facilidade de proteção sanitária;*
- d) A facilidade de acesso;*
- e) A existência de outras captações nas proximidades;*
- f) Os riscos de acumulação de sedimentos;*
- g) Os níveis de máxima cheia.*

#### **Artigo 37.º**

##### **Proteção Sanitária**

*As captações devem possuir uma adequada proteção sanitária, destinada a evitar ou, pelo menos, reduzir os riscos de contaminação da água captada, de acordo com a legislação aplicável.*

#### **Artigo 38.º**

##### **Medidas de proteção das Captações de água**

- 1. As áreas limítrofes ou contíguas a captações de água devem ter uma utilização condicionada, de forma a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos utilizados.*
- 2. O condicionamento referido no número anterior deve ser tipificado nos planos de recursos hídricos e nos instrumentos especiais de gestão territorial, que podem conter programas de intervenção nas áreas limítrofes ou contíguas a captações de água do território nacional.*
- 3. As medidas de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público de consumo humano desenvolvem-se nos respetivos perímetros de proteção, que compreendem:*
  - a) Zona de proteção imediata – área da superfície do terreno contígua à captação em que, para a proteção direta das instalações da captação e das águas captadas, todas as atividades, são, por princípio interditas;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Zona de proteção intermédia – área da superfície do terreno contígua exterior à zona de proteção imediata, de extensão variável, onde são interditas ou condicionadas as atividades e as instalações suscetíveis de poluírem, alterarem a direção do fluxo ou modificarem a infiltração daquelas águas, em função do risco de poluição e da natureza dos terrenos envolventes;*
- c) *Zona de proteção alargada – área da superfície do terreno contígua exterior à zona de proteção intermédia, destinada a proteger as águas de poluentes persistentes, onde as atividades e instalações são interditas ou condicionadas em função do risco de poluição.*
4. *Nas zonas sujeitas a risco de intrusão de salina podem ser limitados os caudais de exploração das captações existentes e interdita a construção ou a exploração de novas captações de água ou condicionado o seu regime de exploração.*
5. *Aos proprietários privados dos terrenos que integrem as zonas de proteção e as zonas adjacentes é assegurado o direito de requerer a respetiva expropriação, nos termos do Código das Expropriações.*
6. *A declaração e a delimitação dos perímetros de proteção e das zonas adjacentes às captações de água para abastecimento público de consumo humano são objeto de legislação específica, que define as áreas abrangidas, as instalações e as atividades sujeitas a restrições.*
7. *As propostas de delimitação e respetivos condicionamentos são elaboradas pela administração da região hidrográfica territorialmente competente, com base nas propostas e estudos próprios que lhe sejam apresentados pela entidade requerente da licença ou concessão de captação de águas, em conformidade com os instrumentos normativos aplicáveis.*
8. *As entidades responsáveis pelas captações de água para abastecimentos públicos já existentes quer estejam em funcionamento quer constituam uma reserva potencial, devem promover a delimitação dos perímetros de proteção e das zonas adjacentes nos termos previstos nos números anteriores.*
9. *Os perímetros de proteção e as zonas adjacentes das captações de água para abastecimento público são revistos, sempre que se justifique, por iniciativa da administração da região hidrográfica territorialmente competente ou da entidade responsável pela captação.*

#### **Subsecção II**

#### **Instalações de tratamento**

#### **Artigo 39.º**

#### **Finalidade**

*As instalações de tratamento têm por finalidade proceder às correções necessárias para que as características físicas, químicas e bacteriológicas da água tratada sejam as de uma água própria para consumo humano.*

#### **Artigo 40.º**

#### **Tipos**

1. *As instalações podem ser de tratamento:*
- a) *Físico e desinfecção;*
- b) *Físico - químico com desinfecção;*
- c) *Físico - químico com afinação e desinfecção.*
2. *As operações de tratamento de maior importância são: sedimentação, coagulação, filtração, desinfecção, correção da dureza ou acidez e arejamento.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 41.º**

##### **Localização**

*Na localização das instalações de tratamento deve considerar-se:*

- a) *A disponibilidade da área;*
- b) *A proximidade da origem de água;*
- c) *Os condicionamentos urbanísticos, topográficos, geológicos e hidrológicos, nomeadamente a verificação dos níveis máximos de cheia;*
- d) *A localização da fonte de alimentação de energia elétrica;*
- e) *A localização da descarga de emergência, quando necessária;*
- f) *A facilidade de acesso;*
- g) *A integração no restante sistema de forma a minimizar os custos globais.*

#### **Artigo 42.º**

##### **Conceção e dimensionamento**

1. *A seleção dos processos de tratamento a utilizar e o esquema de funcionamento, devem procurar uma eficiência adequada com um mínimo de custos.*
2. *O dimensionamento das instalações de tratamento deve ter em conta o caudal a tratar, a qualidade da água bruta e a qualidade da água que se deseja obter.*

#### **Subsecção III**

##### **Reservatórios**

#### **Artigo 43.º**

##### **Finalidade**

1. *Os reservatórios têm principalmente as seguintes finalidades:*
  - a) *Servir de volante de regularização, compensando as flutuações de consumo face à adução;*
  - b) *Constituir reservas de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental dos sistema de montante;*
  - c) *Equilibrar as pressões na rede de distribuição;*
  - d) *Regularizar o funcionamento das bombagens;*
2. *O armazenamento da água para consumo humano só é permitido em casos devidamente autorizados pela Entidade Gestora, nomeadamente quando as características do funcionamento por parte do sistema público não ofereçam as garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial, em termos de caudal e pressão.*
3. *O armazenamento de água para combate a incêndios deve ser definido pelas entidades competentes que estabeleçam as necessidades deste serviço e as suas características.*
4. *O armazenamento conjunto de água para combate a incêndios e outros fins só excecionalmente pode ser autorizado pela Entidade Gestora, devendo ser garantidas, neste caso, as condições necessárias à defesa da saúde pública e não afetar a*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

capacidade disponível para o serviço de incêndios.

5. As redes de distribuição de água com origem em reservatórios particulares são da inteira responsabilidade do seu proprietário, bem como a qualidade da água distribuída.

6. É totalmente interdita qualquer interligação entre redes de distribuição de água com origem na rede pública e os sistemas particulares (furos, reservatórios e outros).

#### **Artigo 44.º**

##### **Classificação**

Os reservatórios classificam-se:

- a) Consoante a sua função: de distribuição ou equilíbrio, de regularização de bombagem e de reserva para combate a incêndio;
- b) Consoante a sua implantação: enterrados, semienterrados e elevados;
- c) Consoante a sua capacidade: pequenos, médios e grandes, respetivamente, para volumes inferiores a 500 m<sup>3</sup>, compreendidos entre 500 m<sup>3</sup> e 5000m<sup>3</sup> e superiores a este último valor.

#### **Artigo 45.º**

##### **Localização**

1. Os reservatórios devem situar-se o mais próximo possível do centro de gravidade dos locais de consumo, a uma cota que garante as pressões mínimas em toda a rede.
2. Em áreas muito acidentadas podem criar-se andares de pressão, localizando-se os reservatórios de forma a que as pressões na rede se encontrem entre os limites mínimo e máximo admissíveis.
3. Em áreas extensas pertencentes ao mesmo andar de pressão pode dividir-se a capacidade de reserva por vários reservatórios afastados, mas ligados entre si de forma a equilibrar toda a distribuição.
4. Em aglomerados que se expandam numa direção preferencial pode localizar-se um segundo reservatório de extremidade, a um nível inferior ao principal, de modo a equilibrar as pressões nas zonas de expansão.

#### **SECÇÃO VI**

##### **RAMAIS DE LIGAÇÃO**

#### **Artigo 46.º**

##### **Propriedade**

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz sem prejuízo da gestão e da exploração do serviço público de abastecimento de água ser delegada ou concessionada.

#### **Artigo 47.º**

##### **Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3. Os custos com a instalação, conservação e a substituição dos ramais de ligação são definidos no tarifário aprovado pela Entidade Gestora.

4. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

#### **Artigo 48.º**

##### **Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

#### **Artigo 49.º**

##### **Torneira de corte para suspensão do abastecimento**

1. Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2. As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e/ou da Proteção Civil.

#### **Artigo 50.º**

##### **Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 51.º**

##### **Diâmetros**

1. O diâmetro nominal admitido em ramais de ligação é de 20 mm.

2. O diâmetro nominal máximo no abastecimento a reservatórios de regularização é de 45 mm a 50 mm, respetivamente para reservatórios dos serviços de consumo e de incêndios.

3. Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 45 mm.

4. O diâmetro nominal máximo terá de ter dimensão inferior ao da rede fixa.

#### **Artigo 52.º**

##### **Natureza dos Materiais**

Os ramais de ligação podem ser de PVC rígido (preferencialmente) e de polietileno de média ou alta densidade, de ferro fundido dúctil ou de outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante autorização da Entidade Gestora, devendo garantir-se que os materiais aplicados em tubagens e acessórios em contacto com a água não provocam alteração na qualidade da água para consumo humano de acordo com o disposto no artigo 12º do Decreto – Lei n.º 243/2001, de 5 de setembro.

### **SECÇÃO VII**

#### **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL**

##### **Subsecção I**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Rede Predial**

#### **Artigo 53.º**

#### **Caracterização da rede predial**

1. As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3. Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador (se aplicável) cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

#### **Artigo 54.º**

#### **Separação dos sistemas**

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 55.º**

#### **Projeto da rede de distribuição predial**

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos dos artigos 11.º, 20.º e 21.º ou 36.º, consoante os casos, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado e que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:
  - a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
  - b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
  - c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.
5. As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.
6. Os projetos da rede de distribuição predial submetidos a controlo prévio nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto;
- b) Memória descritiva e justificativa onde conste identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, descrição da conceção dos sistemas, materiais e acessórios, e instalações complementares projetadas;
- c) Cálculo hidráulico onde constem os critérios de dimensionamento adotado e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;
- d) Estimativa discriminada do custo, a preços correntes, da obra específica e executar;
- e) Peças desenhadas dos traçados, em plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com indicações das canalizações, dos diâmetros e inclinações das tubagens, dos órgãos acessórios e instalações complementares e dos respetivos pormenores que clarifiquem a obra projetada;
- f) Planta com cadastro de infraestruturas (água ou esgotos), fornecida pelo Município a solicitação e expensas do requerente;
- g) Planta de implantação, com delimitação do terreno e do prédio, à escala 1:200 ou 1:500, com indicação das canalizações exteriores, elementos acessórios e instalações complementares, instaladas no exterior do prédio;
- h) Representação esquemática axonométrica da rede de distribuição de água.

#### **Artigo 56.º**

#### **Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial**

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no Artigo 64.º, bem como sobre a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.
7. A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de água e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de 72 horas.

#### **Subsecção II**

#### **Instalações Complementares**

#### **Artigo 57.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Instalações elevatórias e sobrepessoras**

1. Em situações de insuficiente pressão na rede exterior municipal ao estabelecimento de um único andar interior de pressão compatível com o tipo de instalação alimentar, deverão ser previstas e instaladas instalações elevatórias e sobrepessoras.
2. Os equipamentos referidos no número anterior deverão ser dotados de válvulas de seccionamento e de retenção, e ficarão instalados no interior das instalações em locais comuns de fácil acesso.
3. Os equipamentos referidos nos números anteriores serão propriedade do proprietário da instalação e ou local de consumo, cabendo-lhe a este a sua manutenção e exploração.
4. Os equipamentos referidos nos números anteriores, deverão ser de velocidade variável e ser assentes sobre placas anti-vibratórias.
5. Os equipamentos referidos devem estar ligados a jusante de um sistema volante de regularização.

#### **Artigo 58.º**

##### **Rotura nos sistemas prediais**

1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.
2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

#### **SECÇÃO VIII**

##### **SERVIÇO DE INCÊNDIOS**

#### **Artigo 59.º**

##### **Legislação aplicável**

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

#### **Artigo 60.º**

##### **Hidrantes**

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.
2. O abastecimento às bocas e marcos de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

#### **Artigo 61.º**

##### **Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos**

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Proteção Civil.

#### **Artigo 62.º**

##### **Redes de incêndios particulares**

1. Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2. O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3. Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.

#### **Artigo 63.º**

##### **Bocas e Marcos de incêndio das redes de distribuição predial**

As bocas e os marcos de incêndio são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

#### **SECÇÃO IX**

##### **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**

#### **Artigo 64.º**

##### **Medição por contadores**

1. Em cada local de consumo deverá existir um contador destinado à medição do consumo de água, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3. Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4. Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

#### **Artigo 65.º**

##### **Tipo de contadores**

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2. O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.

3. A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;

b) A pressão de serviço máxima admissível;

c) A perda de carga.

4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

#### **Artigo 66.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Localização e instalação dos contadores**

1. As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas.
2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.
3. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.
4. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.
5. Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores.
6. Em prédios em propriedade horizontal com mais de quatro apartamentos terá de ser instalado uma bateria de contadores.
7. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.
8. A montagem dos contadores de água de pequeno e grande calibre deverá ser efetuada nos termos definidos pela Entidade Gestora.

#### **Artigo 67.º**

##### **Verificação metrológica e substituição**

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.
2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.
3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, mediante pagamento de caução.
4. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
5. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção, o qual não deverá ultrapassar as duas horas.
6. Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.
7. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.
8. Em caso de substituição ou reparação do contador por motivo imputável ao utilizador os custos ser-lhe-ão imputados.

#### **Artigo 68.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Responsabilidade pelo contador**

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

#### **Artigo 69.º**

##### **Leituras**

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente:
  - a) Correio eletrónico;
  - b) Serviço telefónico.

#### **Artigo 70.º**

##### **Avaliação dos consumos**

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

#### **Artigo 71.º**

##### **Contrato de fornecimento**

1. A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2. O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
3. No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.
4. Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 77.º.
5. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.
6. Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.
7. Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 76.º.

#### **Artigo 72.º**

##### **Contratos especiais**

1. São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.
2. Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:
  - a) Obras e estaleiro de obras;
  - b) Zonas de concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
3. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:
  - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
  - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato, sempre que razões sociais o justifiquem.
4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

#### **Artigo 73.º**

##### **Documentos para celebração do Contrato de Fornecimento de água**

1. Para a celebração do contrato de fornecimento de água são necessários os seguintes documentos:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;*
- b) *Número de Identificação Fiscal;*
- c) *Certidão comercial, no caso de sociedade;*
- d) *Ata de eleição dos órgãos sociais, no caso de associação;*
- e) *Título válido para ocupação do imóvel, nomeadamente, um dos seguintes:*
  - i) *Caderneta predial atualizada;*
  - ii) *Escritura de compra e venda;*
  - iii) *Contrato de arrendamento;*
  - iv) *Cópia não certificada do registo do prédio;*

2. *Os serviços municipais deverão diligenciar, previamente à execução de ramais e à celebração de contratos, sobre a situação do prédio em termos urbanísticos, nomeadamente sobre a existência de autorização de utilização.*

3. *O contrato de fornecimento de água para abastecimento a prédio a construir, exclusivamente dentro do prazo de construção, será celebrado com o construtor ou com o dono da obra, devendo o interessado exhibir com o pedido o respetivo alvará de licença ou de autorização para a realização da operação urbanística.*

#### **Artigo 74.º**

##### **Domicílio convencionado**

1. *O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.*
2. *Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.*

#### **Artigo 75.º**

##### **Vigência dos contratos**

1. *O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.*
2. *A cessação do contrato de fornecimento de água poderá ocorrer por denúncia ou por caducidade.*
3. *Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 72.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.*

#### **Artigo 76.º**

##### **Suspensão e reinício do contrato**

1. *Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.*
2. *A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.*

3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

#### **Artigo 77.º**

##### **Denúncia**

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

#### **Artigo 78.º**

##### **Caducidade**

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2. Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 72.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

#### **Artigo 79.º**

##### **Caução**

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, é fixada em 250 € (duzentos e cinquenta euros);

3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

#### **Artigo 80.º**

##### **Restituição da caução**

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

#### **CAPÍTULO V**

##### **ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **SECÇÃO I**

##### **ESTRUTURA TARIFÁRIA**

#### **Artigo 81.º**

##### **Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### **Artigo 82.º**

##### **Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Fornecimento de água;

b) Disponibilização e instalação de contador individual;

c) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, nos termos a fixar no tarifário em vigor na Entidade Gestora.

4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa para reinício da ligação.

#### **Artigo 83.º**

##### **Tarifa fixa**

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

#### **Artigo 84.º**

##### **Tarifa variável**

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º escalão: superior a 25.

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### **Artigo 85.º**

##### **Água para combate a incêndios**

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

#### **Artigo 86.º**

##### **Tarifários especiais**

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário doméstico social, aplicável aos seguintes utilizadores finais no contrato que titula o fornecimento da habitação permanente, quando:

ia) o utilizador ou o seu cônjuge sejam beneficiários de RSI;

ib) o utilizador ou o seu cônjuge encontrem-se em situação de desemprego e o rendimento "per capita" do agregado familiar não exceda em 1,5 o valor da pensão social em vigor;

ic) o utilizador ou o seu cônjuge sejam beneficiários de prestações sociais em que o rendimento "per capita" do agregado familiar não exceda em 1,5 o valor da pensão social em vigor.

ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais no contrato que titula o fornecimento da habitação permanente, cuja composição do agregado familiar tenha número igual ou superior a três descendentes;

b) Tarifário, aplicável a autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública e associações sedeadas na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz.

2. O "rendimento per capita" do tarifário doméstico social é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (H + S)}{12N}$$

em que:

C= rendimento "per capita".

R= rendimento familiar bruto anual.

H= encargos anuais com habitação (empréstimos bancários para aquisição de habitação própria ou renda de casa).

S = despesas de saúde (anuais).

N= número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3. Os valores dos rendimentos e encargos são os constantes da nota de liquidação de IRS e, na sua ausência, desde que



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*devidamente justificada, de documentos idóneos que o comprovem.*

*4. As despesas de saúde são as constantes da nota de liquidação de IRS, sendo na sua ausência considerado o valor despendido nos últimos três meses, cuja média servirá de base de cálculo para apuramento do valor da despesa anual, só sendo aceites, neste último caso, as despesas com medicamentos acompanhadas da respetiva prescrição médica.*

*5. Quando entender por conveniente a Entidade Gestora pode solicitar quaisquer elementos com vista à análise do processo.*

#### **Artigo 87.º**

##### **Acesso aos tarifários especiais**

*1. Para beneficiar da aplicação do tarifário doméstico social ou do tarifário famílias numerosas os utilizadores devem apresentar junto da Entidade Gestora requerimento tipo acompanhado dos seguintes documentos:*

- a) Requerimento tipo disponibilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) Atestado de residência e de composição do agregado familiar a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência;*
- c) Declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do serviço de finanças comprovativo da isenção. A declaração de IRS será substituída por outros documentos idóneos comprovativos dos rendimentos e das despesas quando no caso de o requerente não estar legalmente obrigado à entrega da mesma;*
- d) Documento comprovativo da situação de desemprego, quando exigível;*
- e) Documento comprovativo da atribuição de prestações sociais com referência ao montante atribuído, quando exigível.*

*2. A aplicação dos tarifários doméstico social e familiar é fixada por períodos anuais, findo os quais deverá ser renovada, devendo o utilizador apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a e) do número anterior.*

#### **Artigo 88.º**

##### **Aprovação dos tarifários**

*1. O tarifário do serviço de água é aprovado, pelo órgão municipal competente, até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.*

*2. Excecionalmente, poderá a Entidade Gestora aprovar o tarifário no respetivo ano civil a que respeita.*

*3. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.*

*4. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.*

#### **SECÇÃO II**

##### **FATURAÇÃO**

#### **Artigo 89.º**

##### **Periodicidade e requisitos da faturação**

*1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.*

*2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 69.º e 70.º do presente regulamento, bem como as taxas*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*legalmente exigíveis.*

#### **Artigo 90.º**

##### **Prazo, forma e local de pagamento**

- 1. O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.*
- 2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.*
- 3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.*
- 4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.*
- 5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.*
- 6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.*
- 7. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.*
- 8. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.*
- 9. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.*

#### **Artigo 91.º**

##### **Prescrição e caducidade**

- 1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.*
- 2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.*
- 3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.*
- 4. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.*

#### **Artigo 92.º**

##### **Arredondamento dos valores a pagar**

- 1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

#### **Artigo 93.º**

##### **Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 5 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **PENALIDADES**

#### **Artigo 94.º**

##### **Regime aplicável**

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto e respetiva legislação complementar.

#### **Artigo 95.º**

##### **Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

d) O não cumprimento de qualquer obrigação constante do presente Regulamento e que não se enquadre nos n.º 1 e 2 do presente artigo e nas restantes alíneas do presente número.

#### **Artigo 96.º**

##### **Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### **Artigo 97.º**

##### **Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

#### **Artigo 98.º**

##### **Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

### **CAPÍTULO VII**

### **RECLAMAÇÕES**

#### **Artigo 99.º**

##### **Direito de reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet ou correio eletrónico.

4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do Artigo 90.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 100.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de Utilizadores**

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Artigo 101.º**

##### **Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

##### **Artigo 102.º**

##### **Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

##### **Artigo 103.º**

##### **Revogação**

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água atualmente em vigor.

#### **ANEXO I**

#### **MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE**

##### **(Artigo 55.º)**

##### **Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)**

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ....., contribuinte n.º ....., inscrito na ..... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ....., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do Artigo 55.º, que o projeto de ..... (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ..... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ..... (localização da obra - rua, número de polícia e freguesia), cujo .... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por .... (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

#### ANEXO II

#### MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Artigo 56.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ....., contribuinte n.º ....., inscrito na ..... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ....., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/GP/2012;-----

b) Em consonância, aprovar o presente Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Reguengos de Monsaraz;-----

c) Submeter o Projeto de Regulamento em apreço a discussão pública, atento o princípio da participação dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

d) Solicitar durante o período de consulta pública a emissão de parecer sobre o presente Projeto de Regulamento à Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR);-----

e) Determinar à unidade orgânica Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 15/GP/2012, por si firmada em 3 de fevereiro, p.p, atinente ao Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### PROPOSTA N.º 15/GP/2012

#### **PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando que:

- a) O Município de Reguengos de Monsaraz não possui Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas;
- b) No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram – se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
- c) O Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto veio estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;
- d) O artigo 62º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto estabeleceu que as regras relativas à prestação do serviço de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas aos utilizadores devem constar de regulamento próprio;
- e) A Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, em cumprimento do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio definir o conteúdo mínimo que o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas deve conter;
- f) É necessário implementar um regulamento municipal sobre a matéria que dê cumprimento ao quadro legal actualmente vigente.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.
- b) A submissão do Projeto de Regulamento, atento o princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e do n.º 3 do artigo 62º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
- c) Solicitar durante o período de consulta pública, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a emissão de parecer sobre a presente Proposta de Regulamento à Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR);
- d) Que seja determinado à Unidade Orgânica Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.

Outrossim, o sobredito Projeto de Regulamento, que igualmente de transcreve: -----

#### **PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

#### **Nota Justificativa**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, instituiu um novo regime legal a que deve obedecer o saneamento de águas residuais impondo que os Regulamentos Municipais se adaptem a este novo quadro legislativo.

Em cumprimento do disposto no artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, foi aprovada a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que institui um conteúdo mínimo a que deve obedecer um Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais.

Com este novo quadro legislativo e face à inexistência de regulamentação municipal que discipline as matérias de saneamento de águas residuais e pluviais, torna-se imperioso dotar o Município de um instrumento regulamentar e disciplinador de toda esta área de intervenção autárquica.

Para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, publica-se o presente Regulamento em projeto, de modo a que no prazo de 30 dias após a data de publicação no Diário da República seja submetido a discussão pública. Após esta discussão e após a recolha de sugestões, o mesmo deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto - Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto - Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço saneamento de águas residuais e pluviais urbanas no Município de Reguengos de Monsaraz.

##### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Reguengos de Monsaraz às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais e pluviais urbanas.

##### **Artigo 4.º**

##### **Legislação aplicável**

1. Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais e pluviais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2. A conceção e o dimensionamento das redes gerais de distribuição e das redes de saneamento interior, bem como a



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3. A drenagem de águas residuais urbanas assegurada pelo Município de Reguengos de Monsaraz obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96,

de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

4. Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuidas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto - Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contra - Ordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

#### **Artigo 5.º**

##### **Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1. O Município de Reguengos de Monsaraz é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2. Em toda a área do Município de Reguengos de Monsaraz a Entidade Gestora em baixa do sistema público de saneamento de águas residuais e pluviais é o Município de Reguengos de Monsaraz.

#### **Artigo 6.º**

##### **Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.
- b) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada num coletor ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:
  - i. seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;
  - ii. corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;
  - iii. danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
  - iv. movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;
- d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
- f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;
- g) «Câmara de Ramal de Ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;
- h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;
- i) «Caudal»: o volume, expresso em m<sup>3</sup>, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;
- j) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- k) «Diâmetro Nominal»: Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em milímetros, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação;
- l) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- m) «Fossa Séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
- n) «Fossa Estanque»: tanque apropriado para rececionar águas residuais não permitindo qualquer fuga para o meio adjacente, sendo o resíduo retirado mecanicamente ou por bombagem;
- o) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;
- p) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;
- q) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;
- r) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;
- s) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;
- t) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

u) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função iniciais e pode incluir a reparação;

v) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

w) «Serviço»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais no Concelho de Reguengos de Monsaraz;

x) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

y) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

z) «Sistema de drenagem predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

aa) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

bb) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

cc) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

dd) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

ee) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ff) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido, pela sublínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais e as associações;

gg) «VLE»: valor limite de emissão.

#### Artigo 7.º

#### Simbologia e Unidades

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 8.º**

##### **Regulamentação Técnica**

*As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.*

#### **Artigo 9.º**

##### **Princípios de gestão**

*A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:*

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;*
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;*
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;*
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;*
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;*
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;*
- g) Princípio do poluidor - pagador.*

#### **Artigo 10.º**

##### **Disponibilização do Regulamento**

- 1. O Regulamento estará disponível para consulta no sítio da internet da Entidade Gestora e nos seus serviços de atendimento ao público.*
- 2. O fornecimento de cópia do Regulamento está sujeito aos pagamentos legalmente devidos.*

### **CAPÍTULO II**

#### **DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 11.º**

##### **Deveres da Entidade Gestora**

*Compete, designadamente, à Entidade Gestora:*

- a) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;*
- b) Proceder à recolha e transporte de águas residuais das fossas estanques/sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;*
- c) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos termos da legislação em vigor;*
- d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;*
- e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;*

*f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;*

*g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;*

*h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;*

*i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;*

*j) Fornecer, instalar e manter os medidores, as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;*

*k) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;*

*l) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;*

*m) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;*

*n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;*

*o) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;*

*p) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;*

*q) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;*

*r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;*

#### **Artigo 12.º**

##### **Deveres dos utilizadores**

*Compete, designadamente, aos utilizadores:*

*a) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;*

*b) Cumprir o presente Regulamento;*

*c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;*

*d) Não alterar o ramal de ligação;*

*e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;*

*f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;*

*g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;*

*h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes;*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento, do tarifário em vigor na entidade Gestora e dos contratos com esta estabelecidos.

#### **Artigo 13.º**

##### **Direito à prestação do serviço**

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das águas residuais das fossas estanques/sépticas, nas condições previstas no presente Regulamento e nos termos do tarifário em vigor.

#### **Artigo 14.º**

##### **Direito à informação**

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
  - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
  - b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
  - c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
  - d) Regulamentos de serviço;
  - e) Tarifários;
  - f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
  - g) Informações sobre interrupções do serviço;
  - h) Contactos e horários de atendimento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Atendimento ao público**

1. A Entidade Gestora dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h.

### **CAPÍTULO III**

### **SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS**

#### **SECÇÃO I**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

##### **Artigo 16.º**

##### **Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento**

1. Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento;
- c) Solicitar a ligação à rede de geral de águas pluviais, sempre que aplicável;
- d) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2. A obrigatoriedade de ligação às redes gerais de saneamento de águas residuais e pluviais abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados às redes gerais de saneamento de águas residuais e pluviais.

4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

##### **Artigo 17.º**

##### **Dispensa de ligação**

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios, cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

##### **Artigo 18.º**

##### **Execução sub-rogatória**

1. Quando os trabalhos a que se refere o Artigo 16.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2. Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.

3. O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

#### **Artigo 19.º**

##### **Exclusão da responsabilidade**

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

#### **Artigo 20.º**

##### **Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas**

1. A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior;
- d) Casos em que as águas residuais afluentes à rede geral de saneamento excedam os valores limites de emissão (VLE) constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

2. A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

#### **Artigo 21.º**

##### **Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador**

1. A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

situações:

- a) *Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;*
- b) *Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;*
- c) *Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;*
- d) *Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;*
- e) *Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;*
- g) *Em outros casos previstos na lei.*

2. *A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.*

3. *A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data em que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.*

4. *Exceciona-se do disposto no número anterior as situações em que esteja em causa risco direto para a saúde pública e a contaminação de linhas de água ou aquíferos, em que a interrupção será imediata.*

5. *Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.*

#### **Artigo 22.º**

##### **Restabelecimento da recolha**

1. *O restabelecimento do serviço de água residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.*
2. *No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento .*
3. *O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão*

#### **SECÇÃO II**

##### **SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**

#### **Artigo 23.º**

##### **Propriedade da rede geral de saneamento**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, sem prejuízo da gestão e da exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas poder ser delegado ou concessionado.*

#### **Artigo 24.º**

##### **Lançamentos e acessos interditos**

*1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:*

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;*
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;*
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, massas betuminosas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;*
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;*
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final;*
- f) Efluentes a temperaturas superiores a 30º C.*

*2. Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:*

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;*
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;*
- c) À extração dos efluentes.*

#### **Artigo 25.º**

##### **Descargas de águas residuais industriais**

*1. Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo I (Tabela 2).*

*2. Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.*

*3. As águas residuais das industriais alimentares, de fermentação e de destilaria só são admitidas nos coletores públicos desde que seja analisada, casuisticamente, a necessidade de pré-tratamento.*

*4. As águas residuais das indústrias de laticínios só podem ser admitidas nos coletores públicos após o pré-tratamento adequado ao VLE ou estejam garantidos, à partida, mediante documento comprovativo emitido por laboratório certificado, os referidos valores.*

*5. As águas residuais das indústrias de azeite, designadas por águas ruças, não podem ser conduzidas para as redes públicas de drenagem, devendo os utilizadores promoverem o seu transporte para local adequado.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

6. *As águas residuais das indústrias de matadouros e de pecuária só podem ser introduzidas nos coletores públicos se sofrerem pré- tratamento adequado e se o seu volume for compatível com a diluição necessária nas águas residuais domésticas, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento.*
7. *As águas residuais das indústrias de celulose e papel não devem ser tratadas em conjunto com as águas residuais domésticas.*
8. *As águas residuais das indústrias metalúrgicas, de petróleo e seus derivados não devem ser tratadas em conjunto com as águas residuais domésticas.*
9. *No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo.*
10. *Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.*
11. *A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1 do presente artigo.*

#### **Artigo 26.º**

##### **Instalação e conservação**

1. *Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.*
2. *Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.*

#### **Artigo 27.º**

##### **Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra**

*A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto - Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como todas as normas municipais aplicáveis.*

#### **Artigo 28.º**

##### **Descargas de águas residuais dos estabelecimentos de restauração**

1. *Os valores de descarga dos efluentes oriundos dos estabelecimentos de restauração devem respeitar o VLE das águas residuais domésticas.*
2. *As águas residuais com origem em estabelecimentos de restauração, com capacidade  $\geq 60$  pessoas, vindas das cozinhas terão obrigatoriamente de passar por separadores de gorduras, com capacidade volumétrica adequada, antes de entrarem na rede pública de saneamento.*
3. *Os estabelecimentos com as características definidas no número anterior deverão proceder à adequação das suas instalações num prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.*

#### **Artigo 29.º**

##### **Natureza dos materiais**

1. *Os coletores de águas residuais domésticas/industriais podem ser do tipo corrugado dupla face, ferro fundido, PVC ou outros*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante autorização da Entidade Gestora.*

*2. Em escoamento sob pressão, os materiais a utilizar podem ser PVC, ferro fundido e aço, ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização, mediante autorização da Entidade Gestora.*

*3. No caso de serem utilizadas tubagens de PVC, a pressão nominal mínima deverá ser 6 (PN6).*

#### **Artigo 30.º**

##### **Proteções**

*1. Sempre que o material dos coletores seja suscetível de ataque por parte de águas residuais ou gases resultantes da sua atividade biológica, deve prever-se uma conveniente proteção interna da tubagem de acordo com a natureza do agente agressivo.*

*2. Deve também prever-se a proteção exterior dos coletores sempre que o sol ou o nível freático envolventes sejam quimicamente agressivos.*

#### **Artigo 31.º**

##### **Modelo de sistemas**

*1. Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.*

*2. Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.*

### **SECÇÃO III**

#### **REDES PLUVIAIS**

#### **Artigo 32.º**

##### **Propriedade das redes Pluviais**

*A rede geral de saneamento de águas residuais é propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **Artigo 33.º**

##### **Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais**

*1. Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:*

*a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;*

*b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.*

*2. A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.*

*3. O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de dez anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,8.*

*4. O período de retorno a considerar em descargas em linhas de água será de cem anos.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

5. Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio ou para a valeta do arruamento.

#### **Artigo 34.º**

#### **Instalação**

1. Deve ser prevista a implantação de sarjetas ou sumidouros nos seguintes locais:

- a) Nos pontos baixos da via pública;
- b) Nos cruzamentos, de modo a evitar a travessia de faixa de rodagem pelo escoamento superficial;
- c) Ao longo dos percursos das valetas de modo a que a largura da lâmina de água não ultrapasse os valores preconizados nos critérios de dimensionamento hidráulico.

2. Na execução de dispositivo de entrada na rede devem respeitar-se os seguintes aspetos construtivos:

- a) O corpo deve ser de planta retangular;
- b) A vedação hidráulica pode ser obtida através de placa sinfônica, e deve existir apenas em sistemas unitários em que se preveja libertação significativa de gás sulfídrico.
- c) O dispositivo de entrada é constituído por grade amovível nos sumidouros e por abertura lateral no caso das sarjetas;
- d) A área útil de escoamento deve ter um valor mínimo de 1/3 da área total da grade;
- e) O acesso às sarjetas e sumidouros deve ser garantido em qualquer caso por forma a facilitar as operações de manutenção, e pode ser feito diretamente pela grade, no caso de sumidouros, ou através de dispositivo de fecho amovível e colocado ao nível do passeio, no caso de sarjetas;
- f) Em situações pontuais em que se preveja um arrastamento importante de materiais sólidos pelas águas pluviais, com consequências gravosas para os coletores ou para o meio recetor, deve considerar-se a colocação de cestos retentores amovíveis;
- g) A existência dos dispositivos referidos na alínea anterior implica uma assistência eficaz de limpeza e conservação;
- h) As dimensões a que devem obedecer as sarjetas são em geral as seguintes:
  - i) Largura de abertura lateral - 450 mm;
  - ii) Altura de abertura lateral – 100 mm.
- i) As dimensões a que devem obedecer os sumidouros são em geral as seguintes:
  - i) Largura da grade – 350 mm;
  - ii) Comprimento da grade – 600 mm.
- j) Admitem-se, no entanto, dimensões diferentes das sarjetas e sumidouros sempre que houver motivos justificáveis, cabendo à Entidade Gestora decidir sobre a sua aplicabilidade;
- k) Na definição da classe de resistência deverá ser aplicado o definido na NP EN 124, não se aplicando materiais de classe inferior à D400.
- l) A área útil de escoamento dos sumidouros deve ter um valor mínimo de 1/3 da área total da grelha.





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 35.º**

##### **Descarregadores**

1. Os descarregadores destinam-se a regular e repartir o escoamento.
2. O caudal de dimensionamento dos descarregadores deve ter em conta os seguintes fatores:
  - a) Grau de diluição do efluente descarregado suscetível de ser aceite pelo meio recetor;
  - b) Não perturbar o bom funcionamento das instalações a jusante;
  - c) Assegurar o encaminhamento de sólidos flutuantes para a estação de tratamento ou elevatória;
  - d) Não ultrapassar seis vezes o caudal médio em período de menor caudal.

#### **SECÇÃO IV**

##### **RAMAIS DE LIGAÇÃO**

#### **Artigo 36.º**

##### **Propriedade**

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### **Artigo 37.º**

##### **Instalação, conservação, renovação e substituição da rede de saneamento**

1. A instalação da rede de saneamento compete à Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O serviço de saneamento público considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora esteja localizado a uma distância  $\leq 20$  m do limite da propriedade.
3. A instalação de extensões da rede de saneamento com distância superior a 20 m podem ser executadas pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta ou efetuadas pela própria Entidade Gestora nos termos definidos no tarifário aprovado.
4. Compete à Entidade Gestora a conservação e a substituição dos ramais de ligação.
5. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
6. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele;

#### **Artigo 38.º**

##### **Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

#### **Artigo 39.º**

##### **Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.*

#### **SECÇÃO V**

#### **SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL**

##### **Artigo 40.º**

##### **Caracterização da rede predial**

1. *As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.*
2. *A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.*

##### **Artigo 41.º**

##### **Separação dos sistemas**

*É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.*

##### **Artigo 42.º**

##### **Projeto da rede de drenagem predial**

1. *É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade*

*Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.*

2. *O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos dos artigos 11.º, 20.º e 21.º ou 36.º, consoante os casos, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo II ao presente Regulamento.*

3. *O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.*

4. *O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo II ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:*

*a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;*

*b) Articulação com a Entidade Gestora, em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.*

5. *Os projetos da rede de distribuição predial submetidos a controlo prévio nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:*

*a) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto;*

*b) Memória descritiva e justificativa onde conste identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, descrição da conceção dos sistemas, materiais e acessórios, e instalações complementares projetadas;*

*c) Cálculo hidráulico onde constem os critérios de dimensionamento adotado e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- d) *Estimativa discriminada do custo, a preços correntes, da obra específica e executar;*
- e) *Peças desenhadas dos traçados, em plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com indicações das canalizações, dos diâmetros e inclinações das tubagens, dos órgãos acessórios e instalações complementares e dos respetivos pormenores que clarifiquem a obra projetada;*
- f) *Planta com cadastro de infraestruturas (água ou esgotos), fornecida pelo Município a solicitação e expensas do requerente;*
- g) *Planta de implantação, com delimitação do terreno e do prédio, à escala 1:200 ou 1:500, com indicação das canalizações exteriores, elementos acessórios e instalações complementares, instaladas no exterior do prédio;*
- h) *Representação esquemática axonométrica da rede de saneamento;*
- i) *Desenhos da fossa séptica e respetivo órgão complementar;*
- j) *Desenhos da ETAR compacta e respetivo órgão complementar e documento comprovativo do licenciamento junto da entidade competente;*
- k) *Em caso de licenciamento industrial, Modelo Integral de Requerimento de Ligação ao Sistema de Águas Residuais Industriais, constante do Anexo III ao presente Regulamento.*

#### **Artigo 43.º**

##### **Dimensionamento Hidráulico – Sanitário**

*No dimensionamento hidráulico – sanitário dos ramais de ligação deve atender-se ao caudal de cálculo e às seguintes regras:*

- a) *As inclinações não devem ser inferiores a 1%, sendo aconselhável que se mantenham entre 2% e 4%;*
- b) *Para inclinações superiores a 15% devem prever-se dispositivos especiais de ancoragem de ramais;*
- c) *A altura do escoamento não deve exceder a meia secção em ramais domésticos, admitindo-se que se processe a secção cheia em ramais pluviais;*

#### **Artigo 44.º**

##### **Diâmetro Mínimo**

*O diâmetro nominal mínimo admitido nos ramais de ligação é de 110 mm para moradias e de 160 mm para edifícios habitacionais coletivos.*

#### **Artigo 45.º**

##### **Traçado**

1. *O traçado dos ramais de ligação deve ser retilíneo, tanto em planta como em perfil.*
2. *As inserções dos ramais nas forquilhas podem ser feitas por curvas de concordância de ângulo complementar ao da forquilha.*
3. *As inserções dos ramais em caixas de ligação deverão processar-se desejavelmente acima da linha de escoamento dos coletores.*
4. *Se as ligações não se processarem no sentido do escoamento ou ortogonalmente a este, as inserções deverão processar-se obrigatoriamente através de queda nas caixas de ligação.*
5. *Os ramais de ligação terão origem em caixas de ramais acessíveis localizadas no limite da propriedade.*

#### **Artigo 46.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Ventilação da Rede**

*Não devem existir dispositivos que impeçam a ventilação da rede pública através dos ramais de ligação e das redes prediais.*

#### **Artigo 47.º**

##### **Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial**

- 1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.*
- 2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.*
- 3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo 42º e segue os termos da minuta constante do Anexo IV ao presente Regulamento.*
- 4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.*
- 5. Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.*
- 6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstas na legislação em vigor.*
- 7. A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de recolha de águas residuais e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de quinze dias úteis.*

#### **Artigo 48.º**

##### **Anomalia no sistema predial**

*Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.*

#### **SECÇÃO VI**

##### **FOSSAS SÉPTICAS/ESTANQUES**

#### **Artigo 49.º**

##### **Utilização de fossas sépticas/estanques**

- 1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º, a utilização de fossas sépticas/estanques para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.*
- 2. As fossas sépticas/estanques existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser descativadas, a expensas do proprietário, no prazo de 120 dias a contar da data de conclusão do ramal.*
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 50.º**

##### **Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas/estanques**

1. As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Devem ser pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultante da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2. O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3. Para execução do disposto no número anterior o proprietário fica condicionado a parecer da ARH – Alentejo, o qual será requerido pela Entidade Gestora.

4. Caso o parecer previsto no número anterior seja positivo, em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

5. Caso o parecer previsto no número três do presente artigo seja positivo, em solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

6. O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

7. A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

#### **Artigo 51.º**

##### **Recolha, transporte e destino final de águas residuais de fossas sépticas/estanques**

1. A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de águas residuais das fossas sépticas/estanques é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

2. A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

3. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas/estanques é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4. Considera-se que as águas residuais devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 20 cm da parte superior



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

da saída da fossa.

5. É interdito o lançamento das águas residuais e das lamas das fossas sépticas/estanques diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6. As lamas das fossas sépticas/estanques devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito, cabendo ao proprietário o tratamento de todo o processo.

#### **SECÇÃO VII INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**

##### **Artigo 52.º**

##### **Medidores de caudal**

1. A pedido dos utilizadores finais ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2. Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3. Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas, é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 79.º do presente Regulamento.

##### **Artigo 53.º**

##### **Localização e tipo de medidores**

1. A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor.

2. A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

##### **Artigo 54.º**

##### **Manutenção e substituição**

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.

2. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3. As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

5. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

6. A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7. Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

#### **Artigo 55.º**

##### **Leituras**

1. Os valores lidos devem ser arredondadas para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

#### **Artigo 56.º**

##### **Avaliação de volumes recolhidos**

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;
- b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

### **SECÇÃO VIII**

#### **ELEMENTOS ACESSÓRIOS DA REDE (CÂMARAS DE VISITA)**

#### **Artigo 57.º**

##### **Localização**

1. É obrigatória a implantação de câmara de visita nos seguintes locais:
  - a) Na confluência dos coletores;
  - b) Nos pontos de mudança de direção, de inclinação e de diâmetro dos coletores;
  - c) Nos alinhamentos retos, com afastamento máximo de 60 m e 100 m, conforme se trate, respetivamente, de coletores não visitáveis ou visitáveis.
2. Os afastamentos máximos referidos na alínea c) do número anterior podem ser aumentados em função dos meios de limpeza, no primeiro caso, e em situações excecionais no segundo.

#### **Artigo 58.º**

##### **Tipos**

1. As câmaras de visita podem ser de planta retangular ou circular, com cobertura plana ou troncocónica assimétrica, com geratriz vertical.
2. As câmaras de visita podem ainda ser centradas ou descentradas em relação ao alinhamento do coletor, sendo este último



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*tipo o que permite um melhor acesso pelo pessoal de exploração.*

#### **Artigo 59.º**

##### **Dimensão Mínima**

- 1. A dimensão mínima em planta ou o diâmetro respetivamente da câmara de visita retangular ou circular não deve ser menor que 0,8 m ou 1,20 m, consoante a profundidade seja inferior a 2,5 m ou igual ou superior a este valor.*
- 2. A relação entre a largura e a profundidade das câmaras de visita deve ter sempre em consideração a operacionalidade e a segurança do pessoal da exploração.*

#### **Artigo 60.º**

##### **Natureza Dos Materiais**

- 1. A soleira, o corpo e a cobertura podem ser de betão simples ou armado consoante os esforços previsíveis.*
- 2. Os dispositivos de fecho e de acesso fixos podem ser de ferro fundido ou de outro material que garanta eficaz proteção contra a corrosão.*
- 3. Os dispositivos referidos no número anterior terão de respeitar os princípios construtivos, ensaios e marcações exigidas na NP EN 124.*
- 4. As tampas respeitarão a NP EN 124, tendo inscritas de forma não removível o ano de fabrico, a referência a esta norma, o tipo de infraestrutura (esgotos ou pluviais), sendo o nome da Entidade Gestora facultativo.*
- 5. Sem prejuízo do referido anteriormente, no concelho de Reguengos de Monsaraz deverão ser utilizadas tampas e aros da classe D 400, com exceção de zonas verdes e em passeios, onde poderão ser da classe B 125.*

### **CAPÍTULO IV**

#### **INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES**

##### **SECÇÃO I**

##### **SISTEMAS ELEVATÓRIOS**

#### **Artigo 61.º**

##### **Dispositivos de Tratamento Preliminar**

*Sempre que as características das águas residuais afluentes e a proteção do sistema a jusante o justifiquem, deve prever-se nas estações elevatórias a utilização de desarenadores, grades ou trituradores.*

#### **Artigo 62.º**

##### **Implantação do Descarregador**

*As instalações elevatórias devem dispor, a montante, de um descarregador ligado a um coletor de recurso para fazer face à ocorrência de avarias, necessidade de colocação fora de serviço ou afluência excessiva de águas residuais.*

#### **Artigo 63.º**

##### **Câmara de Aspiração ou de Toma**

- 1. No dimensionamento da câmara de aspiração de uma estação elevatória deve ser cuidadosamente analisada a variabilidade dos caudais afluentes.*
- 2. O volume da câmara deve ser calculado em função da frequência de arranque dos equipamentos de elevação, com o objetivo*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*de evitar tempos de retenção que excedam 5 a 10 minutos para os caudais médios afluentes.*

*3. A forma da câmara deve ser de modo a evitar a acumulação dos sólidos o que exige adequada inclinação das paredes.*

*4. Na obra de entrada a montante da câmara de aspiração deverá ser sempre prevista adequada gradagem.*

#### **Artigo 64.º**

##### **Equipamento Elevatório**

*1. O equipamento elevatório pode ser constituído por grupos de eletrobombas submersíveis ou não trituradores, parafusos de Arquimedes e ejetores, constituídos por materiais resistentes aos ambientes de funcionamento.*

*2. Na definição e caracterização dos grupos de eletrobomba deve ter-se em consideração os seguintes aspetos:*

*a) Número máximo de arranques por hora admissíveis para o equipamento a instalar;*

*b) Velocidade máxima de rotação;*

*c) Na instalação, no mínimo, de dois dispositivos de elevação idênticos, tendo neste caso cada um a potência de projeto e destinado a funcionar como reserva ativa mutua e, eventualmente, em simultâneo, em caso de emergência.*

*3. Os parafusos de Arquimedes podem ser utilizados com vantagem em situações de grande variabilidade de caudais e pequenas alturas de elevação.*

*4. Os ejetores podem ser utilizados para pequenas alturas e pequenos caudais quando se pretenda fácil e simples manutenção para além de boas condições de higiene e segurança dos operadores do sistema.*

*5. O funcionamento do equipamento eletromecânico deve determinar, nos locais ocupados, ruído de nível sonoro médio não superior a 30 dB (A), devendo possuir embasamentos isolados e fixações elásticas.*

#### **Artigo 65.º**

##### **Conduitas Elevatórias**

*1. O diâmetro das condutas elevatórias deve ser definido em função de estudo técnico-económico que abranja todo o período de exploração, sendo recomendável que o seu valor não desça abaixo de 100 mm.*

*2. A velocidade mínima de escoamento deve ser de 0,70 m/s.*

*3. O perfil longitudinal deve ser preferencialmente ascendente, não devendo a linha piezométrica intercalar a conduta mesmo em situações de caudal nulo.*

*4. Devem ser definidas as envolventes de pressões mínimas e máximas provenientes da ocorrência de regimes transitórios e verificada a necessidade ou não de órgãos de proteção.*

*5. Sempre que se pretenda libertar ar das condutas, deve recorrer-se preferencialmente a tubos de ventilação.*

*6. Deve ser evitada, sempre que possível, a colocação de ventosas nas condutas elevatórias, mas em caso de absoluta necessidade, devem ser utilizadas ventosas apropriadas para águas residuais.*

*7. Nos pontos baixos das condutas e, sempre que se justificar, em pontos intermédios devem ser instaladas descargas de fundo, por forma a permitir o seu esvaziamento em período de tempo aceitável, salvaguardando-se condições de salubridade e ambiente.*

*8. Devem calcular-se os impulsos nas curvas e pontos singulares e prever-se maciços de amarração de acordo com a resistência*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

do solo.

9. Para evitar a formação de gás sulfídrico devem evitar-se condutas elevatórias extensas.

#### **SECÇÃO II**

#### **BACIAS DE RETENÇÃO**

##### **Artigo 66.º**

##### **Finalidade**

As bacias de retenção são estruturas destinadas à regularização dos caudais pluviais coletados, amortecendo os caudais de ponta e adequando as descargas à capacidade de escoamento do sistema e do meio receptor.

##### **Artigo 67.º**

##### **Tipos e Elementos Construtivos**

Face à especificidade destes órgãos deverá atender-se à literatura da especialidade e ao constante do Decreto – Regulamentar n.º 23/1995, de 23 de agosto.

#### **CAPÍTULO V**

#### **CONTRATOS DE RECOLHA**

##### **Artigo 68.º**

##### **Contrato de recolha**

1. A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
4. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contrato desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
6. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de recolha sempre que estes não estejam em seu nome.

##### **Artigo 69.º**

##### **Contratos especiais**

1. São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.
2. A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

serviço nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições, sempre que razões sociais o justifiquem.

3. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato, sempre que razões sociais o justifiquem.

4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

#### **Artigo 70.º**

##### **Documentos para celebração do Contrato de Saneamento**

1. Para a celebração do contrato de saneamento são necessários os seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Certidão comercial, no caso de sociedade;

d) Ata de eleição dos órgãos sociais, no caso de associação;

e) Título válido para ocupação do imóvel, nomeadamente, um dos seguintes:

i) Caderneta predial atualizada;

ii) Escritura de compra e venda;

iii) Contrato de arrendamento;

iv) Cópia não certificada do registo do prédio;

2. Os serviços municipais deverão diligenciar, previamente à execução de ramais e à celebração de contratos, sobre a situação do prédio em termos urbanísticos, nomeadamente sobre a existência de autorização de utilização.

3. O contrato de fornecimento de água para abastecimento a prédio a construir, exclusivamente dentro do prazo de construção, será celebrado com o construtor ou com o dono da obra, devendo o interessado exibir com o pedido o respetivo alvará de licença ou de autorização para a realização da operação urbanística.

#### **Artigo 71.º**

##### **Domicílio convencionado**

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

#### **Artigo 72.º**

##### **Vigência dos contratos**

1. O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3. A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia ou caducidade.

4. Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 69.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

#### **Artigo 73.º**

##### **Suspensão e reinício do contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

#### **Artigo 74.º**

##### **Denúncia**

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2. Nos 15 dias subseqüentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na seqüência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 75.º**

##### **Caducidade**

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 69.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

#### **CAPÍTULO VI**

### **ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **SECÇÃO I**

##### **Estrutura Tarifária**

#### **Artigo 76.º**

##### **Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### **Artigo 77.º**

##### **Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
  - b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
  - d) Conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
  - e) Instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;
3. Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares nos termos fixados no tarifário em vigor na Entidade Gestora.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa para reinício de ligação.

#### **Artigo 78.º**

##### **Tarifa fixa**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

#### **Artigo 79.º**

##### **Tarifa variável**

A tarifa variável de saneamento para utilizadores domésticos e não domésticos corresponde à aplicação de uma determinada percentagem, fixada no tarifário da Entidade Gestora à componente variável do serviço de abastecimento.

#### **Artigo 80.º**

##### **Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de águas residuais de fossas sépticas/estanques**

Pela recolha, transporte e destino final das águas residuais de fossas sépticas/estanques são devidas:

- a) Tarifas fixas e variáveis calculadas nos termos dos artigos 78.º e 79.º quando o utilizador tenha serviço de abastecimento de água;
- b) Quando o utilizador não tenha contrato de abastecimento será cobrado o valor fixado no tarifário em vigor na Entidade Gestora.

#### **Artigo 81.º**

##### **Tarifários Especiais**

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário doméstico social, aplicável aos seguintes utilizadores finais no contrato que titula o serviço da habitação permanente, quando:

ia) o utilizador ou o seu cônjuge sejam beneficiários de RSI;

ib) o utilizador ou o seu cônjuge encontrem-se em situação de desemprego e o rendimento "per capita" do agregado familiar não exceda em 1,5 o valor da pensão social em vigor;

ic) o utilizador ou o seu cônjuge sejam beneficiários de prestações sociais em que o rendimento "per capita" do agregado familiar não exceda em 1,5 o valor da pensão social em vigor.

ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais no contrato que titula o serviço da habitação permanente, cuja composição do agregado familiar tenha número igual ou superior a três descendentes;

b) Tarifário, aplicável a autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública e associações sedeadas na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz.

2. O "rendimento per capita" do tarifário doméstico social é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (H+S)}{12N}$$

em que:

C= rendimento "per capita".

R = rendimento familiar bruto anual.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*H= encargos anuais com habitação (empréstimos bancários para aquisição de habitação própria ou renda de casa).*

*S = despesas de saúde (anuais).*

*N= número de pessoas que compõem o agregado familiar.*

*3. Os valores dos rendimentos e encargos são os constantes da nota de liquidação de IRS e, na sua ausência, desde que devidamente justificada, de documentos idóneos que o comprovem.*

*4. As despesas de saúde são as constantes da nota de liquidação de IRS, sendo na sua ausência considerado o valor despendido nos últimos três meses, cuja média servirá de base de cálculo para apuramento do valor da despesa anual, só sendo aceites, neste último caso, as despesas com medicamentos acompanhadas da respetiva prescrição médica.*

*5. Quando entender por conveniente a Entidade Gestora pode solicitar quaisquer elementos com vista à análise do processo.*

#### **Artigo 82.º**

##### **Acesso aos tarifários especiais**

*1. Para beneficiar da aplicação do tarifário doméstico social ou do tarifário famílias numerosas os utilizadores devem apresentar junto da Entidade Gestora requerimento tipo acompanhado dos seguintes documentos:*

*a) Requerimento tipo disponibilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz;*

*b) Atestado de residência e de composição do agregado familiar a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência;*

*c) Declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do serviço de finanças comprovativo da isenção. A declaração de IRS será substituída por outros documentos idóneos comprovativos dos rendimentos e das despesas quando no caso de o requerente não estar legalmente obrigado à entrega da mesma;*

*d) Documento comprovativo da situação de desemprego, quando exigível;*

*e) Documento comprovativo da atribuição de prestações sociais com referência ao montante atribuído, quando exigível.*

*2. A aplicação dos tarifários doméstico social e familiar é fixada por períodos anuais, findo os quais deverá ser renovada, devendo o utilizador apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a e) do número anterior.*

*3. Quando o serviço de saneamento seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água, o acesso aos tarifários especiais é efetuado de forma automática para os dois serviços.*

#### **Artigo 83.º**

##### **Aprovação dos tarifários**

*1. O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.*

*2. Excecionalmente poderá a Entidade Gestora aprovar o tarifário no decurso do ano civil em que será aplicado.*

*3. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.*

*4. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.*

#### **SECÇÃO II**

##### **Faturação**

#### **Artigo 84.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Periodicidade e requisitos da faturação**

1. O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 55.º e 56.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

#### **Artigo 85.º**

##### **Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
7. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
8. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
9. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do saneamento de águas residuais, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
10. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

#### **Artigo 86.º**

##### **Prescrição e caducidade**

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

#### **Artigo 87.º**

##### **Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

#### **Artigo 88.º**

##### **Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 5 dias úteis, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

### **CAPÍTULO VII**

#### **PENALIDADES**

#### **Artigo 89.º**

##### **Regime aplicável**

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e respetiva legislação complementar.

#### **Artigo 90.º**

##### **Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
- a) A permissão da ligação de águas residuais e pluviais a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
- c) O não cumprimento de qualquer obrigação constante do presente Regulamento e que não se enquadre no n.º 1 do presente artigo e nas restantes alíneas do presente número.

#### **Artigo 91.º**

##### **Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### **Artigo 92.º**

##### **Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

#### **Artigo 93.º**

##### **Produto das coimas**

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

### **CAPÍTULO VIII**

### **RECLAMAÇÕES**

#### **Artigo 94.º**

##### **Direito de reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 85.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 95.º**

##### **Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores**

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2 a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do serviço.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 96.º**

##### **Integração de lacunas**

*Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.*

#### **Artigo 97.º**

##### **Entrada em vigor**

*Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.*

#### **Artigo 98.º**

##### **Revogação**

*Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições relativas ao serviço de saneamento de águas residuais e pluviais em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz que com ele sejam conflitantes.*

#### **ANEXO I**

##### **VALORES LIMITE DE EMISSÃO DE PARÂMETROS EM ÁGUAS RESIDUAIS**

##### **TABELA 1 – Valores Limites de Emissão**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sørensen	5, 5 – 9, 5
Temperatura	°C	30°
CBO <sub>5</sub> (20°C)	mg O <sub>2</sub> /L	750
CQO	mg O <sub>2</sub> /L	1500
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg SST/L	1000
Azoto Amoniacal	mg N/L	60
Azoto Total	mg N/L	90
Cloretos	mg/L	1000
Coliformes Fecais	NMP /100mL	10 <sup>8</sup>
Condutividade	µS/cm	3000
Fósforo Total	mg P/L	20
Óleos e Gorduras	mg/L	100
Sulfatos	mg/L	1000

**TABELA 2 – Valores Limites de Emissão De PARÂMETROS CARACTERÍSTICOS DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS**

Parâmetro	Unidade	VLE
Aldeídos	mg/L	1
Alumínio Total	mg/L Al	10
Boro	mg/L B	1
Cianetos Totais	mg/L CN	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/L Cl <sub>2</sub>	1
Cobre Total	mg/L Cu	1
Crómio Hexavalente	mg/L Cr (VI)	1
Crómio Total	mg/L Cr	2
Crómio Trivalente	mg/L Cr (III)	2
Detergentes (laurel-sulfatos)	mg/L	50
Estanho Total	mg/L Sn	2
Fenóis	mg/L C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH	1
Ferro Total	mg/L Fe	2,5
Hidrocarbonetos Totais	mg/L	15
Manganês Total	mg/L Mn	2
Nitratos	mg/L NO <sub>3</sub>	50
Nitritos	mg/L NO <sub>2</sub>	10
Pesticidas	µg/L	3
Prata Total	mg/L Ag	1,5
Selénio Total	mg/L Se	0,1
Sulforetos	mg/L S	2
Vanádio Total	mg/L Va	10
Zinco Total	mg/L Zn	5

### ANEXO II

#### MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

##### (Artigo 42.º)

##### Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ....., contribuinte n.º .....,

inscrito na ..... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ....., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 42º do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, que o projeto de ..... (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ..... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ..... (localização da obra - rua, número de polícia e freguesia), cujo .... (indicar se



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por .... (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia,

quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de saneamento águas residuais.

(Local), ... de ... de ... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

#### ANEXO III

#### MODELO INTEGRAL DE LIGAÇÃO AO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS

(Requerente).....(designação, sede e localização), vem por este meio apresentar Requerimento de Ligação das suas águas residuais ao Ponto de Recolha \_\_\_\_\_ do Sistema Municipal de Saneamento de Águas Residuais do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo em conta o disposto nas condições genéricas e os condicionamentos constantes do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz, em vigor.

#### **1.IDENTIFICAÇÃO DO UTENTE**

- Designação:
- Sede:
- Número de Contribuinte:

#### **2.LOCALIZAÇÃO DO UTENTE**

- Designação:
- Freguesia:
- Endereço:
- Telefone:
- Telefax:
- Número de matriz/fração:

#### **3.RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO**

- Nome:
- Contatos:
- Funções:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- *Local de Trabalho:*

#### **4. LICENÇAS (QUANDO APLICÁVEL)**

- *Licença de Construção:*
- *Licença de Ocupação:*
- *Licenças de laboração ou documento comprovativo do pedido de licença de laboração:*
- *Licença ambiental prevista no Decreto – Lei n.º 194/2000, de 21 de agosto:*

#### **5. PROCESSO PRODUTIVO**

- *CAE:*
- *Setores fabris:*
- *Produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais):*
- *Matérias - primas (enumeração e quantidades anuais):*

#### **6. REGIME DE LABORACÃO**

- *Número de turnos:*
- *Horário de cada turno:*
- *Dias de laboração /semana:*
- *Semanas de laboração/ano:*
- *Laboração sazonal:*
- *Pessoal em cada turno:*
- *Na atividade fabril:*
- *Na atividade administrativa:*
- *Mapa previsional de férias e de pontes:*

#### **7. CONSUMIDORES**

- *Domésticos:*
- *Comerciais:*
- *Industriais:*
- *Caudal doméstico ou equiparado:*
- *Caudal industrial:*

#### **8. ORIGENS E CONSUMOS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO**

- *Origens (enumeração):*
- *Consumos totais médios anuais nos dias de calendário ou de laboração:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- *Repartição dos consumos totais por origens:*

#### **9. DESTINOS DOS CONSUMOS DE ÁGUA**

- *Enumeração:*
- *Repartição dos consumos totais por destinos:*

#### **10. ÁGUAS RESIDUAIS A DRENAR PARA INTERCETORES DO SISTEMA**

- *Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia ou dia de laboração:*
- *Caudais totais descarregados em cada dia ou dia de laboração:*
- *Caudais médios diários mensais nos meses pluviosos:*
- *Caudais médios diários mensais nos meses de estiagem:*

#### **11. CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA ÁGUAS RESIDUAIS**

- *Parâmetros do Anexo I do Regulamento que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva):*
- *Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Anexo I que se detetam:*
- *Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações : “ seguramente ausente”, provavelmente ausente”, “ provavelmente presente”, “ seguramente presente”:*
- *Parâmetros do Anexo I e outras substâncias abrangidas pelo Regulamento que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva):*
- *Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Anexo I:*
- *Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: “ seguramente ausente”, provavelmente ausente”, “ provavelmente presente”, “ seguramente presente”:*

#### **12. CAUDAIS E QUANTIDADES DE SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS (SST), DE MATÉRIAS OXIDÁVEIS (MO) E DE SUBSTÂNCIAS INIBIDORAS E TÓXICAS (SIT)**

- *Caudal médio mensal:*
- *Concentração média de SST:*
- *Concentração média de MO:*
- *Concentração média de SIT:*

#### **13. FREQUÊNCIA DO PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO**

- *Frequência proposta:*
- *Parâmetros:*

#### **14. REDES DE COLETORES DO UTENTE**

- *Plantas cotadas e com a indicação dos sentidos do escoamento e das origens das águas residuais drenadas:*
- *Plantas cotadas do ramal de ligação ao sistema:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **15. ESTAÇÃO DE PRÉ-TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**

- *Descrição do pré-tratamento:*
- *Planta da infraestrutura:*
- *Análises das águas residuais à entrada e à saída do pré-tratamento:*

#### **16. DESCARGAS ACIDENTAIS**

- *Tipos de descargas acidentais com possibilidade de ocorrer:*
- *Programa de medidas preventivas:*

#### **17. IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE RECOLHA DO SISTEMA**

- *Troço (designação e localização):*
- *Caixa (localização):*
- *ETAR (designação e localização de cada uma):*

#### **18. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO:**

....., aos ..... de ..... de .....

(O Responsável pelo preenchimento)

(Assinatura e Carimbo)

....., aos ..... de ..... de .....

(O Requerente)

(Assinatura e Carimbo)

#### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE**

#### **(Artigo 47.º)**

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ....., contribuinte n.º .....,

inscrito na ..... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ....., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ... (assinatura reconhecida).”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15/GP/2012;-----

b) Em consonância, aprovar o presente Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz;-----





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- c) Submeter o Projeto de Regulamento em apreço a discussão pública, atento o princípio da participação dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- d) Solicitar durante o período de consulta pública a emissão de parecer sobre o presente Projeto de Regulamento à Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR);-----
- e) Determinar à unidade orgânica Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Auto de Notícia por Contraordenação n.º 08/12 - ENMA da Guarda Nacional Republicana**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 16/GP/2012, por si firmada em 6 de fevereiro, p.p., atinente ao Auto de Notícia por Contraordenação n.º 08/12 - ENMA do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana contra Arlindo Nunes Gato; proposta ora transcrita: -----

#### **"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 16/GP/2012**

#### **AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRAORDENAÇÃO N.º 08/12-ENMA DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

*Considerando que, através da Comunicação Interna n.º 04/JUA/2012, de 03 de fevereiro, da Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, foi dado conhecimento que deu entrada nesta Edilidade o ofício com a referência n.º 0236/12, datado de 27 de janeiro de 2012, do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, registado em 31/01/2012, sob o n.º 14, através do qual foi remetido o Auto de Notícia por Contraordenação N.º 08/12-ENMA, que, igualmente, se anexa, levantado contra Arlindo Nunes Gato, residente na Rua da Fonte, n.º 14, em Motrinos, pelos seguintes factos: no dia 24 de janeiro de 2012, pelas 17h30m, no local: Tapada da Zorreira, em Outeiro, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, o Sr. Arlindo Nunes Gato encontrava-se a efetuar uma queimada de pasto em terreno agrícola, sem licenciamento para o efeito.*

*Considerando que tais factos constituem uma contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, punida pela alínea o), do n.º 2, do artigo 38.º do citado diploma legal, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;*

*E considerando o disposto na citada Comunicação Interna relativamente à competência das câmaras municipais para instruir os processos de contraordenação previstos na alínea o), do n.º 2, do artigo 38.º, do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *Aprovar o teor da Comunicação Interna n.º 04/JUA/2012, de 03 de fevereiro, da Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria e, em consonância, determinar a instauração do competente processo de contraordenação, em ordem ao preceituado no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro; e,*
- b) *Nomear como instrutora do referido processo de contraordenação, a Dr.ª Marta de Jesus Rosado Santos."*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Outrossim, a Comunicação Interna n.º 04/JUA /2012, de 3 de fevereiro, que se transcreve: -----

#### “Comunicação Interna N.º 04/JUA/2012

<b>Para</b>	<b>Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>De</b>	<b>Marta Santos-Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria</b>
<b>Assunto</b>	Auto de Notícia por contraordenação n.º 08/2012-EMNA, elaborado pelo Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana contra Arlindo Nunes Gato
<b>Data</b>	<b>Reguengos de Monsaraz, 03 de fevereiro de 2012</b>

Exmo. Senhor Presidente,

Em 01 de fevereiro de 2012, deu entrada na Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria o ofício com a referência n.º 0236/12, datado de 27 de janeiro de 2012, do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, registado em 31/01/2012, sob o n.º 14, que se anexa, através do qual foi remetido o Auto de Notícia por Contraordenação N.º 08/12-ENMA, que, igualmente, se anexa, levantado contra Arlindo Nunes Gato, residente na Rua da Fonte, n.º 14, em Motrinos, pelos seguintes factos: no dia 24 de janeiro de 2012, pelas 17h30m, no local: Tapada da Zorreira, em Outeiro, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, o Sr. Arlindo Nunes Gato encontrava-se a efetuar uma queimada de pasto em terreno agrícola, sem licenciamento para o efeito.

Tais factos constituem uma contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, punida pela alínea o), do n.º 2, do artigo 38.º do citado diploma legal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, compete à câmara municipal a instrução dos processos de contraordenação previstos, nomeadamente, na alínea p), do n.º 2, do artigo 38.º.

Termos em que deverá, salvo melhor opinião, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua próxima reunião, deliberar sobre a instauração do competente processo de contraordenação, e, bem assim, sobre a nomeação do instrutor do processo.

Mais informo, que, no respeitante à aplicação das coimas previstas no artigo 38.º, bem como das respetivas sanções acessórias, tal competência é atribuída ao Presidente da Câmara Municipal, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

Ainda de acordo com o disposto no artigo 41.º do citado diploma legal, a afetação do produto das coimas cobradas em aplicação das alíneas a), b), c), d), o) e p) do n.º 2 do artigo 38.º é feita da seguinte forma: 10% para a entidade autuante e 90% para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16/GP/2012; -----

b) Em consonância, determinar a abertura de competente processo de contraordenação, em ordem ao preceituado no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, contra Arlindo Nunes Gato; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

c) Nomear como instrutora do referido processo de contraordenação, a Dr.<sup>a</sup> Marta de Jesus Rosado Santos. -----

### **Inventariação e Avaliação de Arruamentos e Espaços Verdes da Cidade de Reguengos de Monsaraz – Parte II**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 17/GP/2012, por si firmada em 6 de fevereiro, p.p, atinente à inventariação e avaliação de arruamentos e espaços verdes da cidade de Reguengos de Monsaraz – Parte II, em ordem ao preceituado no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as devidas alterações, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 17/GP/2012**

#### **INVENTARIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ARRUAMENTOS E ESPAÇOS VERDES DA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ – PARTE II**

*O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as devidas alterações, aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL - e estabeleceu que estas entidades estão obrigadas a elaborar e a aprovar o inventário e respetiva avaliação.*

*A implementação do POCAL em 1 de Janeiro de 2003 teve início com a aprovação do inventário e do balanço inicial. Contudo, arrolar e avaliar todos os bens imóveis da autarquia, sobretudo os bens de domínio público, foi uma tarefa que devido à sua complexidade teria de ter obrigatoriamente atualização.*

*De acordo com o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao órgão executivo da autarquia local elaborar e aprovar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações, bem como proceder à respetiva avaliação, a submeter à apreciação do órgão deliberativo.*

*Nos termos do n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em 8 de Novembro de 2006, compete à Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro, valorizar de acordo com os critérios de valorimetria fixados no POCAL, os bens de domínio público e privado.*

*Em 2 de Novembro p.p., foi aprovada a Proposta n.º 122/GP/2011 que nomeia os elementos que integram a Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro.*

*A Comissão supra citada iniciou as suas funções e elaborou o Auto de Avaliação n.º 1/CAPIC/2012, o qual inclui os Arruamentos e Espaços Verdes da cidade de Reguengos de Monsaraz – Parte II, na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, tendo em consideração que:*

- a) Os princípios gerais que regem o domínio público do Estado, e que constam do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, aplicam-se, com as devidas adaptações, ao domínio público das autarquias locais.*
- b) Segundo a doutrina, pertencem ao domínio público das autarquias locais, todos os bens que são geridos ou administrados por estas, designadamente os que integram o domínio da circulação, como por exemplo: as estradas municipais, os caminhos municipais e os caminhos vicinais (ruas, praças, jardins e respetivas obra de arte); existentes no espaço territorial do município.*
- c) A inventariação compreende as fases de arrolamento, classificação e descrição dos bens do património.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

d) *No caso de inventariação inicial de ativos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, deve considerar-se o valor resultante de avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais, ou caso não exista legislação aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza dos bens em causa.*

*Ainda de acordo com a alínea j) do n.º 1 do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Câmara submeter o inventário de todos os bens e respetiva avaliação, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*

*Assim, somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A apreciação e aprovação do Auto de Avaliação n.º 1/CAPIC/2012, o qual inclui os Arruamentos e Espaços Verdes da cidade de Reguengos de Monsaraz – Parte II, na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, no valor total de 2.498.283,65€ (Dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos) de ativo fixo bruto, com as respetivas amortizações de acordo com o classificador geral anexo à Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril; nos termos da alínea e) do n.º 2 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*
- b) *A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;*
- c) *Determinar à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, desta Câmara Municipal, a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, o respetivo Auto de Avaliação n.º 1/CAPIC/2012, de 6 de fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **“COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PLURIDISCIPLINAR DE INVENTÁRIO E CADASTRO**

#### **AUTO DE AVALIAÇÃO N.º 1/CAPIC/2012**

#### **ARRUAMENTOS E ESPAÇOS VERDES DA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ – PARTE II**

*O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as devidas alterações, aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL - e estabeleceu que estas entidades estão obrigadas a elaborar e a aprovar o inventário e respetiva avaliação.*

*A implementação do POCAL em 1 de Janeiro de 2003 teve início com a aprovação do inventário e do balanço inicial. Contudo arrolar e avaliar todos os bens imóveis da autarquia, sobretudo os bens de domínio público, foi uma tarefa que devido à sua complexidade teria de ter obrigatoriamente atualização.*

*Nos termos do n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em 8 de Novembro de 2006, compete à Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro (CAPIC), valorizar de acordo com os critérios de valorimetria fixados no POCAL, os bens de domínio público e privado.*

*Esta Comissão tem como competências:*

- a) *Valorizar de acordo com os critérios de valorimetria fixados no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, os bens de imobilizado de domínio público e privado, bem como as existências, as dívidas de e a terceiros, e as disponibilidades;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) Acompanhar e coordenar o processo de elaboração do inventário inicial; e
- c) Supervisionar de forma permanente e sistemática o inventário geral anual, bem como os inventários e verificações periódicos e parciais.

A CAPIC deve integrar se possível especialistas nas áreas da gestão, direito, engenharia e arquitetura.

Em 2 de Novembro p.p., foi aprovada a Proposta n.º 122/GP/2011 que nomeia os elementos que integram a Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro, designadamente:

- Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitetura);
- João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenharia Civil);
- Marta de Jesus Rosado Santos, Técnica Superior (Direito);
- Rute Paula Quintas Sereto Murteira, Técnica Superior (Gestão); e
- João Manuel Paias Gaspar, Coordenador Técnico (a exercer funções de Chefe de Gabinete da Presidência).

A Comissão supra citada iniciou as suas funções e elaborou o presente Auto de Avaliação n.º 1/CAPIC/2012, o qual inclui os Arruamentos e Espaços Verdes da cidade de Reguengos de Monsaraz – Parte II, na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, tendo em consideração:

- a) Os princípios gerais que regem o domínio público do Estado, e que constam do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, aplicam-se, com as devidas adaptações, ao domínio público das autarquias locais;
- b) Segundo a doutrina, pertencem ao domínio público das autarquias locais, todos os bens que são geridos ou administrados por estas, designadamente os que integram o domínio da circulação, como por exemplo: as estradas municipais, os caminhos municipais e os caminhos vicinais (ruas, praças, jardins e respetivas obra de arte); existentes no espaço territorial do município;
- c) A inventariação compreende as fases de arrolamento, classificação e descrição dos bens do património;
- d) No caso de inventariação inicial de ativos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, deve considerar-se o valor resultante de avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais, ou caso não exista legislação aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza dos bens em causa, nos termos dos pontos 4.1.4, 4.1.6 e 4.1.7 do POCAL;
- e) O valor atual líquido em 2012, atenta a alínea a) do n.º 2 do Artigo 39.º da Portaria n.º 617/2000, de 17 de Abril;
- f) A taxa de amortização e o período de vida útil, de acordo com o classificador geral da Portaria n.º 617/2000, de 17 de Abril; e
- g) O cálculo das amortizações de acordo com o método das quotas constantes.

Assim, apresentamos no mapa anexo a individualização dos bens imóveis arruamentos e espaços verdes da cidade de Reguengos de Monsaraz - Parte II, onde indicamos a classificação e outras informações indispensáveis à caracterização e avaliação dos mesmos, designadamente:

- a) Designação do imóvel;
- b) Classificação do Cadastro de Inventário dos Bens do Estado;
- c) Classificação patrimonial de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- d) Ano de início de utilização, com base no levantamento(1) realizado pela equipa técnica;
- e) A taxa de amortização e o período de vida útil, de acordo com o classificador geral da Portaria n.º 617/2000, de 17 de Abril;
- f) O valor bruto do imóvel em estado novo;
- g) As amortizações acumuladas; e
- h) O valor atual líquido.

Ainda de acordo com a alínea j) do n.º 1 do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Câmara submeter o inventário de todos os bens e respetiva avaliação, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Assim, somos a propor superiormente a aprovação do presente Auto de Avaliação com o respetivo anexo onde são apresentados os cálculos e as informações de inventariação e avaliação dos arruamentos e espaços verdes da cidade de Reguengos de Monsaraz – Parte II.”

### ANEXO AO AUTO DE AVALIAÇÃO N.º1/CAPIC/2012

### INVENTARIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ARRUAMENTOS E ESPAÇOS VERDES DA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ - PARTE II

Designação do imóvel	Classif. CIBE (Portaria 671/2000)	Classif. Patrimonial (POCAL)	Ano de início de utilização	Taxa de Amortiza- ção	Período de vida útil (anos)	Valor Bruto	Amortização anual	Amortizações acumuladas				Valor Actual Líquido	
								Amortizações acumuladas até 31.12.2002		Amortizações acumuladas de 01.01.2003 a 31.12.2011			Total
								Número	Valor	Número	Valor		
<b>Ruas e Largos:</b>													
<b>PARTE E</b>													
Avenida António José de Almeida	401 05 01 - F	453	2011	5,00%	20	52.496,33 €	2.624,82 €	0	0,00 €	1	2.624,82 €	2.624,82 €	49.871,51 €
Avenida Dr. Joaquim Rojão	401 05 01 - F	453	1992	5,00%	20	86.496,14 €	4.324,81 €	11	47.572,88 €	9	38.923,26 €	86.496,14 €	0,00 €
Bairro Dr. José Rosa Sereto	401 05 01 - F	453	2007	5,00%	20	68.299,34 €	3.414,97 €	0	0,00 €	5	17.074,84 €	17.074,84 €	51.224,51 €
Loteamento EPAC	401 05 01 - A	453	1997	0,67%	149	64.182,06 €	430,02 €	6	2.580,12 €	9	3.870,18 €	6.450,30 €	57.731,76 €
Largo Dr. Luís Rojão	401 05 01 - A	453	1962	0,67%	149	13.303,18 €	89,13 €	41	3.654,38 €	9	802,18 €	4.456,57 €	8.846,61 €
Largo Dom José Garcia da Costa	401 05 01 - A	453	1962	0,67%	149	15.337,09 €	102,76 €	41	4.213,10 €	9	924,83 €	5.137,93 €	10.199,16 €
Largo Dr. José Maria Rojão	401 05 01 - A	453	1962	0,67%	149	20.868,37 €	139,82 €	41	5.732,54 €	9	1.258,36 €	6.990,90 €	13.877,47 €
Largo da Republica	401 05 01 - F	453	1987	5,00%	20	17.958,06 €	897,90 €	16	14.366,45 €	4	3.591,61 €	17.958,06 €	0,00 €
Largo da Fonte Nova	401 05 01 - A	453	1962	0,67%	149	16.646,73 €	111,53 €	41	4.572,86 €	9	1.003,80 €	5.576,65 €	11.070,08 €
Largo da Industria	401 05 01 - F	453	1987	5,00%	20	10.054,97 €	502,75 €	16	8.043,98 €	4	2.010,99 €	10.054,97 €	0,00 €
Largo Ignacio Ramalho	401 05 01 - F	453	2007	5,00%	20	4.967,49 €	248,37 €	0	0,00 €	5	1.241,87 €	1.241,87 €	3.725,62 €
Praça de Santo António	401 05 01 - A	453	2008	0,67%	149	45.473,18 €	304,67 €	0	0,00 €	4	1.218,68 €	1.218,68 €	44.254,50 €
Rua 1.º de Maio	401 05 01 - F	453	1997	5,00%	20	74.921,09 €	3.746,05 €	6	22.476,33 €	9	33.714,49 €	56.190,82 €	18.730,27 €
Rua Alberto de Monsaraz	401 05 01 - F	453	1982	5,00%	20	31.354,73 €	1.567,74 €	20	31.354,73 €	0	0,00 €	31.354,73 €	0,00 €
Rua Alexandre Herculano	401 05 01 - A	453	2008	0,67%	149	38.355,13 €	256,98 €	0	0,00 €	4	1.027,92 €	1.027,92 €	37.327,21 €
Rua Actor Augusto de Melo	401 05 01 - F	453	1962	5,00%	20	60.334,15 €	3.016,71 €	20	60.334,15 €	0	0,00 €	60.334,15 €	0,00 €
Rua Augusto Rosa	401 05 01 - A	453	1997	0,67%	149	10.314,41 €	69,11 €	6	414,64 €	9	621,96 €	1.036,60 €	9.277,81 €
Rua Antero de Quental	401 05 01 - A	453	1962	0,67%	149	5.141,58 €	34,45 €	41	1.412,39 €	9	310,04 €	1.722,43 €	3.419,15 €
Rua Bartolomeu Dias	401 05 01 - A	453	1960	0,67%	149	8.998,89 €	60,29 €	43	2.592,58 €	9	542,63 €	3.135,21 €	5.863,68 €
Rua Conde de Monsaraz	401 05 01 - A	453	1987	0,67%	149	42.468,09 €	284,54 €	16	4.552,58 €	9	2.560,83 €	7.113,41 €	35.354,68 €
Rua D. Maria do Rosário Perdigão	401 05 01 - A	453	2010	0,67%	149	52.050,74 €	348,74 €	0	0,00 €	2	697,48 €	697,48 €	51.353,26 €
Rua da Caridade	401 05 01 - F	453	1982	5,00%	20	34.578,02 €	1.728,90 €	20	34.578,02 €	0	0,00 €	34.578,02 €	0,00 €
Rua de Évora	401 05 01 - F	453	1997	5,00%	20	187.933,31 €	9.396,67 €	6	56.379,99 €	9	84.569,99 €	140.949,98 €	46.983,33 €
Rua da Granja	401 05 01 - A	453	2008	0,67%	149	7.127,51 €	47,75 €	0	0,00 €	4	191,02 €	191,02 €	6.936,49 €
Rua da Igreja	401 05 01 - F	453	1982	5,00%	20	8.051,11 €	402,56 €	20	8.051,11 €	0	0,00 €	8.051,11 €	0,00 €
Rua da Panificadora	401 05 01 - F	453	2010	5,00%	20	51.423,43 €	2.571,17 €	0	0,00 €	2	5.142,34 €	5.142,34 €	46.281,09 €
Rua Pedro Alvares Cabral	401 05 01 - F	453	1996	5,00%	20	19.424,06 €	971,20 €	7	6.798,42 €	9	8.740,83 €	15.539,25 €	3.884,81 €
Rua de Portel	401 05 01 - A	453	1982	0,67%	149	48.109,14 €	322,33 €	20	6.446,62 €	9	2.900,98 €	9.347,61 €	38.761,53 €
Rua do Comercio	401 05 01 - A	453	1987	0,67%	149	10.000,07 €	67,00 €	16	1.072,01 €	9	603,00 €	1.675,01 €	8.325,06 €
Rua Dr. António Gião	401 05 01 - A	453	2002	0,67%	149	51.291,88 €	343,66 €	1	343,66 €	9	3.092,90 €	3.436,56 €	47.855,32 €
Rua Dr. Francisco Martins Belo	401 05 01 - F	453	2010	5,00%	20	27.564,49 €	1.378,22 €	0	0,00 €	2	2.756,45 €	2.756,45 €	24.808,04 €
Rua Dr. Francisco Salles													
Fernandes Gião	401 05 01 - F	453	1982	5,00%	20	30.709,91 €	1.535,50 €	20	30.709,91 €	0	0,00 €	30.709,91 €	0,00 €
Rua Dr. Manuel Fialho Correia	401 05 01 - A	453	1997	0,67%	149	28.994,34 €	194,26 €	6	1.165,57 €	9	1.748,36 €	2.913,93 €	26.080,41 €
Rua Eça de Queiroz	401 05 01 - F	453	1997	5,00%	20	4.896,49 €	244,82 €	6	1.468,95 €	9	2.203,42 €	3.672,37 €	1.224,12 €
Rua Eduardo Frazão	401 05 01 - A	453	1997	0,67%	149	9.899,29 €	66,33 €	6	397,95 €	9	596,93 €	994,88 €	8.904,41 €
Rua Egas Moniz	401 05 01 - A	453	1959	0,67%	149	12.386,52 €	82,99 €	44	3.651,55 €	9	746,91 €	4.398,45 €	7.988,07 €
Rua Fernão de Magalhães	401 05 01 - A	453	1960	0,67%	149	6.061,80 €	40,61 €	43	1.746,40 €	9	365,53 €	2.111,93 €	3.949,87 €



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Rua General Humberto Delgado	401 05 01 - F	453	1997	5,00%	20	33.761,40 €	1.688,07 €	6	10.128,42 €	9	15.192,63 €	25.321,05 €	8.440,35 €
Rua General Roçadas	401 05 01 - A	453	1957	0,67%	149	8.121,35 €	54,41 €	46	2.503,00 €	9	489,72 €	2.992,72 €	5.128,63 €
Rua Infante Dom Henrique	401 05 01 - F	453	1982	5,00%	20	25.067,77 €	1.253,39 €	20	25.067,77 €	0	0,00 €	25.067,77 €	0,00 €
Rua João de Deus	401 05 01 - F	453	1987	5,00%	20	121.209,58 €	6.060,48 €	16	96.967,66 €	4	24.241,92 €	121.209,58 €	0,00 €
Rua João Rosa	401 05 01 - A	453	1997	0,67%	149	2.676,54 €	17,93 €	6	107,60 €	9	161,40 €	268,99 €	2.407,55 €
Rua Luis de Camões	401 05 01 - F	453	2002	5,00%	20	13.624,53 €	681,23 €	1	681,23 €	9	6.131,04 €	6.812,27 €	6.812,27 €
Rua Maria Inácia Vogado Perdigão Silva	401 05 01 - F	453	1996	5,00%	20	37.481,07 €	1.874,05 €	7	13.118,37 €	9	16.866,48 €	29.984,86 €	7.496,21 €
Rua Mem Rodrigues Vasconcelos	401 05 01 - A	453	1992	0,67%	149	16.773,52 €	112,38 €	11	1.236,21 €	9	1.011,44 €	2.247,65 €	14.525,87 €
Rua Mestre de Aviz	401 05 01 - A	453	1960	0,67%	149	6.694,27 €	44,85 €	43	1.928,62 €	9	403,66 €	2.332,28 €	4.361,99 €
Rua Monsaraz e Corval	401 05 01 - A	453	2004	0,67%	149	27.399,34 €	183,58 €	0	0,00 €	8	1.468,60 €	1.468,60 €	25.930,74 €
Rua Mouzinho de Albuquerque	401 05 01 - A	453	1992	0,67%	149	75.370,67 €	504,98 €	11	5.554,82 €	9	4.544,85 €	10.099,67 €	65.271,00 €
Rua Nuno Álvares Pereira	401 05 01 - A	453	2008	0,67%	149	16.356,64 €	109,59 €	0	0,00 €	4	438,36 €	438,36 €	15.918,28 €
Rua Professor Hilário	401 05 01 - F	453	1982	5,00%	20	32.954,80 €	1.647,74 €	20	32.954,80 €	0	0,00 €	32.954,80 €	0,00 €
Rua Professor José de Oliveira	401 05 01 - A	453	1962	0,67%	149	5.084,32 €	34,06 €	41	1.396,66 €	9	306,58 €	1.703,25 €	3.381,07 €
Rua de Olivença	401 05 01 - A	453	1962	0,67%	149	6.280,90 €	42,08 €	41	1.725,36 €	9	378,74 €	2.104,10 €	4.176,80 €
Rua Santo António	401 05 01 - A	453	1962	0,67%	149	2.285,37 €	15,31 €	41	627,79 €	9	137,81 €	765,60 €	1.519,77 €
Rua São Marcos do Campo	401 05 01 - F	453	1982	5,00%	20	242.687,28 €	12.134,36 €	20	242.687,28 €	0	0,00 €	242.687,28 €	0,00 €
Rua Serpa Pinto	401 05 01 - A	453	1962	0,67%	149	7.478,66 €	50,11 €	41	2.054,39 €	9	450,96 €	2.505,35 €	4.973,31 €
Rua Vasco da Gama	401 05 01 - A	453	1962	0,67%	149	5.258,43 €	35,23 €	41	1.444,49 €	9	317,08 €	1.761,57 €	3.496,86 €
Travessa Capitão Fialho	401 05 01 - A	453	1982	0,67%	149	10.923,51 €	73,19 €	20	1.463,75 €	9	658,69 €	2.122,44 €	8.801,07 €
subtotal						1.975.963,07 €			808.332,09 €		300.879,38 €	1.109.211,47 €	866.751,60 €
<b>Espaços verdes:</b>													
<b>PARTE E</b>													
Avenida António José de Almeida	401 07 02 - F	453		0,00%		166.107,01 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	166.107,01 €
Avenida Dr. Joaquim Rojão	401 07 02 - F	453		0,00%		11.932,80 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	11.932,80 €
Bairro Dr. José Rosa Sereto	401 07 02 - F	453		0,00%		949,20 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	949,20 €
Largo Almeida Garrett	401 07 02 - F	453		0,00%		67.901,67 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	67.901,67 €
Loteamento EPAC	401 07 02 - F	453		0,00%		6.107,72 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	6.107,72 €
Largo da Republica	401 07 02 - F	453		0,00%		11.822,48 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	11.822,48 €
Largo do Castelo	401 07 02 - F	453		0,00%		14.082,75 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	14.082,75 €
Praça da Liberdade	401 07 02 - F	453		0,00%		67.157,49 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	67.157,49 €
Praça de Santo António	401 07 02 - F	453		0,00%		45.706,77 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	45.706,77 €
Rua Dr. António Gião	401 07 02 - F	453		0,00%		63.265,81 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	63.265,81 €
Rua João de Deus	401 07 02 - F	453		0,00%		3.090,31 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	3.090,31 €
Rua Maria Inácia Vogado Perdigão Silva	401 07 02 - F	453		0,00%		761,39 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	761,39 €
Rua Professor Hilário	401 07 02 - F	453		0,00%		3.204,52 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	3.204,52 €
Rua Santo António	401 07 02 - F	453		0,00%		1.356,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	1.356,00 €
Rua São Marcos do Campo	401 07 02 - F	453		0,00%		58.874,66 €	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	58.874,66 €
subtotal						522.320,58 €			0,00 €		0,00 €	0,00 €	522.320,58 €
<b>TOTAL</b>						<b>2.498.283,65 €</b>			<b>808.332,09 €</b>		<b>300.879,38 €</b>	<b>1.109.211,47 €</b>	<b>1.389.072,18 €</b>

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 17/GP/2012; -----

b) Em consonância, aprovar o Auto de Avaliação n.º 1/CAPIC/2012, que inclui arruamentos e espaços verdes da cidade de Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, no valor total de € 2.498.283,65 (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e oitenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos) de ativo fixo bruto, com as respetivas amortizações, e com o valor atual líquido de € 1.389.072,18 (um milhão trezentos e oitenta e nove mil setenta e dois euros e dezoito cêntimos); -----

c) Submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----

d) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### Contração de Empréstimo a Curto Prazo – Análise de Propostas

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 18/GP/2012, por si



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

firmada em 6 de fevereiro, p.p atinente à análise das propostas do empréstimo a curto prazo de € 700.000,00 (setecentos mil euros) destinado a suprir eventuais dificuldades de tesouraria, na sequência do deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2011 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2011; proposta ora transcrita:-----

#### **"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 18/GP/2012**

#### **CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO – ANÁLISE DE PROPOSTAS**

*Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 14 de Dezembro de 2011, para contração de um empréstimo de curto prazo no montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros), para suprir eventuais dificuldades de tesouraria, foram convidadas a apresentar propostas de crédito seis instituições financeiras: a Caixa Geral de Depósitos, o Banco Santander Totta, o Banco BPI, a Caixa de Crédito Agrícola do Alentejo Central, o Millennium BCP e o Banco Espírito Santo.*

*Assim, e considerando que das seis instituições financeiras consultadas, três não responderam, não tendo por isso apresentado qualquer proposta e duas responderam a informar que não apresentariam proposta, conforme razões indicadas. Deste modo, apenas o Banco Espírito Santo apresentou proposta onde são evidenciadas as condições para o referido financiamento.*

*Considerando que, na análise das condições apresentada pelo Banco Espírito Santo, que foi efectuada pelos serviços competentes do Município, que se anexa, dando-se aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, consta que:*

- a) apresenta a Euribor a 6 meses/base 360 como taxa de juro de referência e apresentado um spread de 8,00%;*
- b) apresenta o prazo global de até 1 ano;*
- c) apresenta proposta isenta de comissões e encargos;*

*Assim, , somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) A aprovação da proposta de crédito apresentada pelo Banco Espírito Santo, de acordo com as condições constantes no quadro que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, para suprir eventuais dificuldades de tesouraria, junto daquela instituição financeira; e,*
- b) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

Outrossim, o mapa de avaliação das condições das propostas das respetivas instituições financeiras, que igualmente de transcreve:-----

#### **EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO - ANO 2012**

##### **Valor**

€ 700.000,00 (setecentos mil euros)

##### **Finalidade**

Suprir eventuais dificuldades de tesouraria





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### Enquadramento Legal

n.º 3 do Artigo 38.º da Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro

#### Instituições Bancárias

Caixa de Crédito Agrícola do Alentejo Central

Caixa Geral de Depósitos

Banco Espírito Santo

Millennium BCP

Banco BPI

Banco Santander Totta

#### Melhor proposta apresentada

Banco Espírito Santo

#### ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

		INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS					
		Caixa de Crédito Agrícola do Alentejo Central (a)	Caixa Geral de Depósitos (b)	Banco Espírito Santo	Millennium BCP (c)	Banco BPI (d)	Banco Santander Totta (e)
CONDIÇÕES PROPOSTAS	Taxa de Juro			Euribor a 6 meses/base 360 Ref.º: Dia de início de cada período de contagem de juros. Spread: 8,00%			
	Prazo Global			Até 1 ano.			
	Período de Utilização			Livre, de acordo com as necessidades e disponibilidades de tesouraria da Câmara, até ao final do prazo			
	Pagamento de Juros			Os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos mensal e postecipadamente.			
	Reembolso de Capital			No vencimento.			
	Comissões e Encargos			Isento de comissões.			
	Garantias			Consignação de receitas previstas na Lei das Finanças Locais.			
	Validade			30 dias a contar da data da entrega da proposta na Câmara. No caso da proposta ser adjudicada ao BES, a Câmara tem 30 dias, após a data da respectiva adjudicação, para concluir o processo, i.e.: Deliberação da Assembleia a autorizar e Contrato de Mútuo devidamente assinado. Após essa data o Banco reserva-se o direito de rever as condições apresentadas.			

a) A Caixa de Crédito Agrícola do Alentejo Central informou que não lhes foi possível analisar a operação nos prazos pretendidos.

(b) A Caixa Geral de Depósitos não respondeu, não tendo assim apresentado qualquer proposta.

(c) O Millennium BCP também não respondeu, não tendo assim apresentado qualquer proposta.

(d) O Banco BPI informou que nas atuais circunstâncias excecionais de mercado, não lhes é possível apresentar uma proposta de financiamento de curto prazo.

(e) O Banco Santander Totta também não respondeu, não tendo assim apresentado qualquer proposta.

Na sequência da Proposta n.º 146/GP/2011 de 9 de Dezembro de 2011 e nos termos do n.º 3 do Artigo 38.º da Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, aprovada pela Câmara Municipal e pela Assembleia municipal de Reguengos de Monsaraz, em 14 e 29 de Dezembro de 2011, respetivamente, foram convidadas a apresentar proposta as instituições financeiras com balcão em Reguengos de Monsaraz, designadamente: a Caixa de Crédito Agrícola do Alentejo



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Central, a Caixa Geral de Depósitos, o Banco Espírito Santo, o Millennium BCP, o Banco BPI e o Banco Santander Totta. Das seis instituições financeiras consultadas, três não responderam, não tendo por isso apresentado qualquer proposta e duas responderam a informar que pelas razões indicadas não podiam apresentar uma proposta. Apenas o Banco Espírito Santo respondeu ao solicitado e apresentou uma proposta de financiamento de curto prazo, onde são evidenciadas as condições que indicamos no quadro de análise. Face à ausência de mais do que uma proposta para analisar qual a mais vantajosa, somos de opinião que deverá ser adjudicada a proposta apresentada pelo Banco Espírito Santo.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 18/GP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar a proposta de crédito apresentada pelo Banco Espírito Santo, nas condições expressas para suprir eventuais dificuldades de tesouraria; e, -----
- c) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Atribuição de Apoios ao Atlético Sport Clube – Futebol Sénior – Ratificação do Despacho n.º 01/VP/2012, de 27 de janeiro**

No decurso do presente ponto da “ORDEM DO DIA” o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto não participou na sua apreciação, discussão e votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44º. e em estreita obediência ao artigo 45º., ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º. 6/96, de 31 de janeiro, porquanto exerce as funções de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Atlético Sport Clube. -----

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 01/VP/2012, firmada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, em 3 de fevereiro, p.p., atinente à ratificação do Despacho n.º 01/VP/2012, de 27 de janeiro, que determinou a aprovação da atribuição de apoios ao Atlético Sport Clube – Futebol Sénior, no corrente ano de 2012; proposta ora transcrita: -----

#### **GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 01/VP/2012**

#### **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO ATLÉTICO SPORT CLUBE – FUTEBOL SÉNIOR – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 01/VP/2012, DE 27 DE JANEIRO**

Considerando:

§ que o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2011;

§ que o sobredito Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz entrou em vigor no dia 30 de março de 2011;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

§ que os fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo desportivo foram aprovados em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 29 de junho de 2011

§ que pelo Despacho n.º 01/GP/2012, firmado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 26 de janeiro, corrente, foram alterados os fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo desportivo, que irão vigorar no decurso do corrente ano de 2012;

§ o papel decisivo que a dinamização desportiva no nosso concelho tem nas populações, assumindo aqui, e neste caso particular, a importância da associação Atlético Sport Clube, sediada em Reguengos de Monsaraz, cuja sua equipa de futebol sénior se encontra a disputar o Campeonato Nacional de Seniores da 2.ª Divisão, prova organizada pela Federação Portuguesa de Futebol;

§ que o Atlético Sport Clube está a atravessar dificuldades diversas, ao nível de recursos económicos e financeiras, tendo em conta o assegurar das necessárias e imprescindíveis exigências desportivas da sua equipa de futebol sénior;

§ que pelo Despacho n.º 01/VP/2012, datado de 27 de janeiro de 2012 foi aprovada a atribuição de subsídio de natureza desportiva para o corrente ano de 2012 à associação Atlético Sport Clube, no montante pecuniário de € 118.000,00 (cento e dezoito mil euros) referente à sua equipa de futebol sénior; outrossim, o processamento e liquidação da tranche completa do mês de janeiro de 2012 e de metade referente ao mês de fevereiro de 2012, na parte correspondente ao apoio à competição federada, num total de § 16.500,00 (dezassex mil e quinhentos euros)

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 01/VP/2012, de 27 de janeiro de 2012, que determinou a aprovação da atribuição de subsídio de natureza desportiva para o corrente ano de 2012 à associação Atlético Sport Clube, no montante pecuniário de € 118.000,00 (cento e dezoito mil euros) referente à sua equipa de futebol sénior; outrossim, o processamento e liquidação da tranche completa do mês de janeiro de 2012 e de metade referente ao mês de fevereiro de 2012, na parte correspondente ao apoio à competição federada, num total de § 16.500,00 (dezassex mil e quinhentos euros) que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Determinar aos serviços de Desporto e Juventude, da unidade orgânica Cultura, Educação e Desporto e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

Outrossim, o sobredito Despacho n.º 01/VP/2012, de 27 de janeiro, que ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **DESPACHO N.º 01/VP/2012**

#### **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO ATLÉTICO SPORT CLUBE – FUTEBOL SÉNIOR**

Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso das prerrogativas, legais poderes e das competências que lhe vão outorgadas pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em virtude de impedimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44.º e em estreita obediência ao disposto no artigo 45.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ainda nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e considerando a urgência e imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal, e,

§ Considerando que o associativismo desportivo assume um papel fulcral na dinamização do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo um ator indispensável no fomento da atividade física e desportiva;

§ Considerando que o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011, entrando em vigor no dia 30 de Março de 2011;

§ Considerando que os fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo desportivo foram aprovados em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 29 de junho de 2011;

§ Considerando que pelo Despacho n.º 01/GP/2012, firmado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 26 de janeiro, corrente, foram alterados os fatores de ponderação específicos – definição dos critérios de apoio ao associativismo desportivo, que irão vigorar no decurso do corrente ano de 2012;

§ Considerando e reconhecendo o papel decisivo que a dinamização desportiva no nosso concelho tem nas populações, pretende o Município continuar a desenvolver um relacionamento profícuo com os agentes locais, designadamente os de natureza desportiva, promovendo as suas potencialidades e vocações, com vista à consolidação de uma base sólida e empreendedora, essencial para o progresso do concelho.


§ Considerando que é neste contexto que assume particular importância a associação Atlético Sport Clube, sediada em Reguengos de Monsaraz, e neste caso particular a sua equipa de futebol sénior, que milita, pelo terceiro ano consecutivo, no Campeonato Nacional de Seniores da 2.ª Divisão, prova organizada pela Federação Portuguesa de Futebol;

§ Considerando que é de interesse mútuo continuar a estabelecer e a manter o apoio à realização de carácter desportivo a desenvolver pela associação Atlético Sport Clube durante o ano de 2012, por iniciativa da mesma ou em colaboração com este Município de Reguengos de Monsaraz

§ Considerando que existem inúmeras dificuldades de tesouraria por parte da sobredita associação Atlético Sport Clube, e tendo por fito a urgente e inadiável liquidação das suas despesas emergentes relacionadas com a sua equipa de futebol sénior, que a prolongar-se no tempo poderá levar a consequências desastrosas para esta coletividade desportiva;

#### DETERMINA,

- a) Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a atribuição de subsídio de natureza desportiva para o ano de 2012 à associação Atlético Sport Clube, no montante pecuniário de € 118.000,00 (cento e dezoito mil euros) referente à sua equipa de futebol sénior, nos seguintes termos:

		<b>DESPORTO E JUVENTUDE - 2012</b>											
<b>Distribuição dos subsídios desportivos 2012</b>													
Colectividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1 ASC - Futebol Senior	11.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	118.000,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>11.500,00 €</b>	<b>11.500,00 €</b>	<b>11.500,00 €</b>	<b>11.500,00 €</b>	<b>11.500,00 €</b>	<b>1.500,00 €</b>	<b>1.500,00 €</b>	<b>11.500,00 €</b>	<b>11.500,00 €</b>	<b>11.500,00 €</b>	<b>11.500,00 €</b>	<b>11.500,00 €</b>	<b>118.000,00 €</b>
Observações:	1) No apoio à competição federada aplicam-se subsídios mensais durante o período de duração da época desportiva (10 meses). Este subsídio será reavaliado consoante o resultado desportivo (Escalação Nacional) a partir do mês de maio consoante os resultados desportivos atingidos. 2) O subsídio em 2012 atribuído à gestão e manutenção regular de infra-estruturas e instalações (relvado sintético) será atribuído durante 12 meses.												



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) O processamento e liquidação, na presente data, junto da subunidade orgânica de Contabilidade e Património, do subsídio ao Atlético Sport Clube, relacionado com a sua equipa de futebol sénior, referente ao mês de janeiro de 2012, no montante pecuniário de € 11.500,00 (onze mil e quinhentos euros) e metade do subsídio referente ao mês de fevereiro de 2012, na parte correspondente ao apoio à competição federada, no montante pecuniário de € 5.000,00 (cinco mil euros), perfazendo um total de € 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros);
- c) A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua prolação.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/VP/2012; -----

b) Em consonância, ratificar/confirmar o sobredito Despacho n.º 01/VP/2012, de 27 de janeiro, que determinou a aprovação da atribuição de apoios ao Atlético Sport Clube – Futebol Sénior, no corrente ano de 2012;-----

c) Determinar aos serviços de Desporto e Juventude e à subunidade orgânica de Contabilidade e património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Atribuição de Apoios às Associações de Natureza Desportiva – Ano de 2012**

No decurso do presente ponto da “ORDEM DO DIA” o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto não participou na apreciação, na discussão e na votação aquando da atribuição do subsídio ao Atlético Sport Clube, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44º. e em estreita obediência ao artigo 45º., ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, porquanto exerce as funções de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Atlético Sport Clube. -----

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 02/VP/2012, firmada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, em 3 de fevereiro, p.p., atinente à atribuição de apoios às associações de natureza desportiva para o corrente ano de 2012, cujo teor ora se transcreve: ---

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 02/VP/2012**

#### **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE NATUREZA DESPORTIVA**

#### **ANO 2012**

Considerando:

- Que o associativismo desportivo assume um papel fulcral na dinamização do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo um ator indispensável no fomento da atividade física e desportiva;
- Que é intenção do Município desenvolver um relacionamento profícuo com agentes locais, por forma a promover o seu



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

potencial e apoiar as suas vocações, no sentido de se conseguir uma base sólida e empreendedora, que se afirme como contributo eficaz para o progresso do concelho e para a melhoria da qualidade de vida das populações;

- O novo quadro regulamentar instituído pelo regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2011, o qual entrou em vigor no dia 30 de Março do corrente ano;
- Os critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo aprovados pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 29 de Junho de 2011;
- O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- A aprovação da atribuição dos subsídios para o ano de 2012 às associações de natureza desportiva nos seguintes termos:

**a) Atlético Sport Clube – 8.167,50 € (oito mil cento e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**

- i) Futebol juvenil – 5.560 € (cinco mil quinhentos e sessenta euros);
- ii) BTT – 187,50 € (cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
- iii) Cicloturismo – 1.200 € (mil e duzentos euros);
- iv) Ciclismo – 1.220 € (mil duzentos e vinte euros).

Nota: O subsídio atribuído ao futebol sénior foi objeto do Despacho n.º 01/VP/2012, de 27 de janeiro e ratificado/confirmado sob a Proposta n.º 01/VP/2012, de 3 de fevereiro

**b) Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários Reguengos de Monsaraz – 14.765€ (catorze mil setecentos e sessenta e cinco euros)**

- i) Basquetebol Formação – 7.765 € (sete mil setecentos e sessenta e cinco euros)
- ii) Basquetebol Sénior – 7.000 € (sete mil euros)

**c) Associação Desportiva e Cultural de Santo António do Baldio – 4.000 € (quatro mil euros)**

- i) Futebol Inatel – 4.000 € (quatro mil euros).

**d) Casa de Cultura de Corval – 8.395 € (oito mil trezentos e noventa e cinco euros)**

- i) Futebol sénior – 8.020€ (oito mil e vinte euros);
- ii) Btt – 375 € (trezentos e setenta e cinco euros).

**e) Coral – Associação de Nadadores Salvadores – 3.315 € (três mil trezentos e quinze euros)**

- i) Pólo Aquático – 3.315 € (três mil trezentos e quinze euros).

**f) Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz – 4.000 (quatro mil euros)**

- i) Futebol Inatel – 4.000 € (quatro mil euros).

**g) Grupo Desportivo de BTT – Piranhas do Alqueva – 500 € (quinhentos euros)**




## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- i) Btt – 500 € (quinhentos euros).
- h) **Sociedade Artística Reguenguense – 6.440 € (seis mil quatrocentos e quarenta euros)**
  - i) Ginástica e trampolins – 5.820 € (cinco mil oitocentos e vinte euros);
  - ii) Taekwondo – 620 € (seiscentos e vinte euros).
- i) **Sociedade União Perolivense – 10.520 € (dez mil quinhentos e vinte euros)**
  - i) Futebol sénior – 10.020 € (dez mil e vinte euros);
  - ii) Pesca desportiva – 500 € (quinhentos euros).

- O pagamento dos subsídios atribuídos às associações de natureza desportiva de acordo com o calendário denominado “Distribuição dos subsídios desportivos 2012”, que se anexa à presente proposta e aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos.
- Determinar à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos necessários procedimentos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente proposta, em caso da sua aprovação.”

		DESPORTO E JUVENTUDE - 2012											
Distribuição dos subsídios desportivos 2012													
Colectividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1 ASC - Futebol Sénior *	11.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	11.500,00 €	118.000,00 €
2 ASC - Futebol Juvenil	556,00 €	556,00 €	556,00 €	556,00 €	556,00 €			556,00 €	556,00 €	556,00 €	556,00 €	556,00 €	5.560,00 €
3 ASC - BTT							187,50 €						187,50 €
4 ASC - Ciclismo						600,00 €	600,00 €						1.200,00 €
5 ASC - Ciclismo						610,00 €	610,00 €						1.220,00 €
6 ASCBVRM Bsqutebol	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €			1.265,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1.500,00 €	14.765,00 €
7 ADC StºAntónio do Baldio - Futebol INATEL			1.500,00 €			1.000,00 €				1.500,00 €			4.000,00 €
8 Casa Cultura Corval - Futebol Sénior	800,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €			800,00 €	800,00 €	800,00 €	810,00 €	810,00 €	8.020,00 €
9 Casa Cultura Corval - Secção de BTT							375,00 €						375,00 €
10 CORAL-ANSRM - Núcleo de Pólo Aquático		1.000,00 €					1.000,00 €		1.315,00 €				3.315,00 €
11 GDC Freguesia de Monsaraz - Futebol INATEL			1.500,00 €			1.000,00 €				1.500,00 €			4.000,00 €
12 Grupo Desportivo BTT - Piranhas do Alqueva							500,00 €						500,00 €
13 Sociedade Artística Reg- Ginástica e Trampolins	580,00 €	580,00 €	580,00 €	580,00 €	580,00 €			580,00 €	580,00 €	580,00 €	580,00 €	600,00 €	5.820,00 €
14 Sociedade Artística Reg -Taekwondo							620,00 €						620,00 €
15 Sociedade União Perolivense - Futebol Sénior	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €			1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.010,00 €	1.010,00 €	10.020,00 €
16 Sociedade União Perolivense - Pesca Desportiva							500,00 €						500,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>15.936,00 €</b>	<b>16.936,00 €</b>	<b>18.936,00 €</b>	<b>19.936,00 €</b>	<b>15.936,00 €</b>	<b>4.710,00 €</b>	<b>5.892,50 €</b>	<b>15.701,00 €</b>	<b>17.251,00 €</b>	<b>18.936,00 €</b>	<b>15.956,00 €</b>	<b>15.976,00 €</b>	<b>178.122,50 €</b>

**Observações:**  
\* O subsídio no montante de 118.000,00€ foi atribuído com base no Despacho N.º 01/VP/2012 de 27 Janeiro de 2012.

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/VP/2012; -----

b) Em consonância, aprovar a atribuição dos subsídios às associações de natureza desportiva, para o corrente ano de 2012, nos exatos termos propostos, quer quanto aos valores, quer quanto à sua distribuição; -----

c) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património e ao serviço de Desporto e Juventude a adoção



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

dos necessários procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Protocolo de Cooperação com a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz – Atualização de Subsídio Anual**

No decurso do presente ponto da “ORDEM DO DIA” o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto não participou na sua apreciação, discussão e votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44º., e em estreita obediência ao artigo 45º., ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei nº. 6/96, de 31 de janeiro, porquanto exerce as funções de Presidente da Direção da Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz. -----

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 03/VP/2012, firmada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, em 3 de fevereiro, p.p., atinente à atualização de subsídio anual tendo em conta o disposto no n.º 2 da Cláusula Primeira do Protocolo de Cooperação outorgado entre este Município e a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, aprovado em reunião camarária de 21 de Abril de 2010; proposta que ora se transcreve:-----

#### **“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 3/VP/2012**

#### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ - ACTUALIZAÇÃO DE SUBSÍDIO ANUAL.**

*Considerando:*

- *O elevado interesse público municipal existente no objeto social da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, conforme resulta dos seus estatutos, em especial no que concerne à prossecução de tarefas de socorro e proteção civil;*
- *Que a Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz tem assumido um papel de grande importância no concelho, designadamente nos domínios da proteção civil, do socorrismo, do transporte de doentes e do combate a incêndios;*
- *Que importa estimular o associativismo a fim de incentivar as ações de voluntariado;*
- *Que é fundamental garantir a segurança das populações e dos seus bens;*
- *Que é interesse de toda a população do concelho de Reguengos de Monsaraz garantir a manutenção e a melhoria dos serviços prestados pela Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente os prestados pela sua corporação de bombeiros;*
- *O disposto na alínea j) do n.º 1, do artigo 13º e no artigo 25º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro que estabelecem que a proteção civil é uma das atribuições dos municípios, cabendo-lhes, nomeadamente, a realização de investimentos nos*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*domínios da manutenção de quartéis de bombeiros voluntários e municipais, a aquisição de equipamentos para bombeiros voluntários, a construção, manutenção e gestão de instalações e de centros municipais de proteção civil e a articulação com as entidades competentes na execução de programas de limpeza e beneficiação de matas e florestas;*

- *O funcionamento do atendimento permanente do Serviço de Proteção Civil Municipal numa estreita colaboração com Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente com a sua central de comunicações;*
- *Que na reunião ordinária de 21 de Abril de 2010 o órgão executivo deliberou e aprovou a celebração de um protocolo de cooperação com a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que na mesma reunião de 21 de Abril de 2010 o órgão executivo aprovou o valor do subsídio anual a atribuir à Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que no dia 20 de Maio de 2010, o Município de Reguengos de Monsaraz celebrou o Protocolo de Cooperação com a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que nos termos do n.º 2 da Cláusula Primeira do Protocolo celebrado entre as partes, o valor do subsídio atribuído deverá ser atualizado anualmente mediante aprovação em reunião de câmara;*
- *O disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 64º e no artigo 67º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.*

*Propõe-se:*

- a) Que a Câmara Municipal aprove, nos termos do n.º 2 da Cláusula Primeira do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, a atualização do valor do subsídio anual ordinário para o ano de 2012, fixando-se este no montante de 72.000€ (setenta e dois mil euros);*
- b) Determinar à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património a adoção dos necessários procedimentos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 03/VP/2012; -----*
- b) Em consonância, aprovar, nos termos da Cláusula Primeira do aludido Protocolo de Cooperação, a atualização do valor do subsídio anual ordinário para o ano de 2012 no valor de € 72.000,00 (setenta e dois mil euros); -----*
- c) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----*

### **Atribuição de Apoios às Associações de Natureza Cultural, Recreativa e Social – Ano de 2012**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta da Proposta n.º 02/VJLM/2012, por si firmada em 6 de fevereiro, p.p, atinente à atribuição de apoios às associações de natureza cultural, recreativa e social para o corrente ano de 2012; proposta ora transcrita:-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**"GABINETE DA VERAÇÃO**

**PROPOSTA N.º 02/VJLM/2012**

### **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE NATUREZA CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL - ANO 2012**

Considerando:

- *As associações de carácter cultural, recreativo e social assumem um papel fulcral na dinamização do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo um ator indispensável no fomento do conhecimento, das crenças, da arte, da moral, da lei, dos costumes e de todos os outros hábitos e aptidões adquiridos pelo homem como membro da sociedade;*
- *Que é intenção do Município desenvolver um relacionamento produtivo com agentes locais, de forma a promover o seu potencial e apoiar as suas vocações, no sentido de se conseguir uma base sólida e empreendedora, que se afirme como contributo eficaz para o progresso do concelho e para a melhoria da qualidade de vida das populações;*
- *O novo quadro regulamentar instituído pelo regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2011, o qual entrou em vigor no dia 30 de Março de 2011;*
- *Os critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo 2012 definidos pelo despacho n.º 2/GP/2012;*
- *O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- *A aprovação da atribuição dos subsídios para o ano de 2012 às associações de natureza cultural, recreativa e social nos seguintes termos:*

**a) Sociedade Filarmónica Corvalense – 18.800€ (dezoito mil e oitocentos euros).**

- *Banda Filarmónica – 10.000 € (dez mil euros);*
- *Realização de mais de 10 atividades em 2011 – 1.600 € (mil e seiscentos euros);*
- *Coro Polifónico Adulto – 1.000 € (mil euros);*
- *Realização até 10 atividades em 2011 – 1.200 € (mil e duzentos euros);*
- *Escola de Música – 2.500 € (dois mil e quinhentos euros);*
- *Escola de Música com mais de 30 alunos – 2.500 € (dois mil e quinhentos euros).*

**Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta**

**b) Banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – 29.800 € (vinte e nove mil e oitocentos euros).**

- *Banda Filarmónica – 10.000 € (dez mil euros);*
- *Realização de mais de 10 atividades em 2011 – 1.600€ (mil e seiscentos euros);*
- *Coro Polifónico Adulto – 1.000 € (mil euros);*
- *Realização até 10 atividades em 2011 – 1.200 € (mil e duzentos euros);*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Escola de Musica – 2.500 € (dois mil e quinhentos euros);
- Escola de Musica com mais de 30 alunos – 2.500 € (dois mil e quinhentos euros);
- Conservatório de Música – 6.000 € (seis mil euros);
- Conservatório com mais de 30 alunos - 5.000 € (cinco mil euros).

**Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta**

#### **c) Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz – 1.750 € (mil setecentos e cinquenta euros)**

- Grupo Coral de Cante Alentejano – 750 € (setecentos e cinquenta euros);
- Realização de mais de 10 atividades em 2011 – 1.000 € (mil euros);

**Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta**

#### **d) Sociedade União Perolivense – 1.150 € (mil cento e cinquenta euros)**

- Grupo Coral de Cante Alentejano – 750 € (setecentos e cinquenta euros);
- Realização até 5 atividades em 2011 – 400 € (quatrocentos euros);

**Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta**

#### **e) Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz – 1.150 € (mil cento e cinquenta euros) (não entregou candidatura)**

- Grupo Coral de Cante Alentejano – 750 € (setecentos e cinquenta euros);
- Realização até 5 atividades em 2011 – 400 € (quatrocentos euros);

**Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta**

#### **f) Centro Cultural do Outeiro – 800 € (oitocentos euros)**

- Grupo de Teatro Infantil – 500 € (quinhentos euros);
- Realização até 5 atividades em 2011 – 300 € (trezentos euros);

**Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta**

#### **g) Sociedade Artística Reguenguense – 1.600 € (mil e seiscentos euros)**

- Coro Polifónico Infantil – 500 € (quinhentos euros)
- Realização até 5 atividades em 2011 – 300 € (trezentos euros);
- Grupo de Teatro Infantil – 500 € (quinhentos euros);
- Realização até 5 atividades em 2011 – 300 € (trezentos euros).

**Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta**

#### **h) Sociedade União e Progresso Aldematense – 800 € (oitocentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 800 € (oitocentos euros)

**Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta**

#### **i) Comissão Social de Santo António do Baldio – 800 € (oitocentos euros)**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 800 € (oitocentos euros)

**j) Sociedade Harmonia Sanmarquense – 800 € (oitocentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 800 € (oitocentos euros)

*Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta*

**l) Centro Convívio da Barrada – 800 € (oitocentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 800 € (oitocentos euros)

**m) Associação Amijovem – 800 € (oitocentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 800 € (oitocentos euros)

*Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta*

**n) Rota da Água – Associação de Desenvolvimento Local da Freguesia de Campo – 800 € (oitocentos euros)**

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 800 € (oitocentos euros)

**o) Associação Gente Nova – 1.500 € (mil e quinhentos euros)**

- Grupo Coral de Cante Alentejano – 750 € (setecentos e cinquenta euros);

- Realização até 10 atividades em 2011 – 750 € (setecentos e cinquenta euros);

*Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta*

**p) Associação Baldio Jovem – 1.200 € (mil e duzentos euros)**

- Associações Juvenis – 1.200 € (mil e duzentos euros)

**q) Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Reguengos de Monsaraz – 1.000 € (mil euros)**

- Associação de cariz social – 500 € (quinhentos euros)

- Atividades com idosos – 500 € (quinhentos euros)

*Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta*

**r) Corpo Nacional de Escutas Agrupamento 1085 – 1.000 € (mil euros)**

- Associação de cariz social – 500 € (quinhentos euros)

- Atividades com crianças e jovens – 500 € (quinhentos euros)

**s) Núcleo de dadores Benévolos de Sangue de S. Pedro do Corval - 500 € (quinhentos euros)**

- Associação de cariz social – 500 € (quinhentos euros)

**t) Associação de Dadores Benévolos de Sangue de S. Pedro do Corval Concelho de Reguengos de Monsaraz - 500 € (quinhentos euros)**

- Atividades com crianças e jovens – 500 € (quinhentos euros)

*Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta*

**u) Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz (Espaço de Atividades na Área do Idoso) – 1.000 € (mil euros)**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

euros)

- Associação de cariz social – 500 € (quinhentos euros)

- Atividades com idosos – 500 € (quinhentos euros)

v) Centro de Recreio Popular de Motrinos – 800 € (oitocentos euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 800 € (oitocentos euros)

**Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta**

- Determinar à Unidade Orgânica Flexível de Cultura, Educação e Desporto, nomeadamente ao Serviço de Cultura, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural, recreativa e social. “

Atribuição de Apoios às Associações de Natureza Cultural, Recreativa e Social 2012													
Colectividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1 Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense	1.566,63 €	1.566,67 €	1.566,67 €	1.566,67 €	1.566,67 €	1.566,67 €	1.566,67 €	1.566,67 €	1.566,67 €	1.566,67 €	1.566,67 €	1.566,67 €	18.800,00 €
2 Banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense	2.483,37 €	2.483,33 €	2.483,33 €	2.483,33 €	2.483,33 €	2.483,33 €	2.483,33 €	2.483,33 €	2.483,33 €	2.483,33 €	2.483,33 €	2.483,33 €	29.800,00 €
3 Grupo Coral e Desportivo da freguesia de Monsaraz	145,87 €	145,83 €	145,83 €	145,83 €	145,83 €	145,83 €	145,83 €	145,83 €	145,83 €	145,83 €	145,83 €	145,83 €	1.750,00 €
4 Sociedade União Perolivense	95,87 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	1.150,00 €
5 Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz	95,87 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	95,83 €	1.150,00 €
6 Centro Cultural do Outeiro	66,63 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	800,00 €
7 Sociedade Artística Reguenguense	133,37 €	133,33 €	133,33 €	133,33 €	133,33 €	133,33 €	133,33 €	133,33 €	133,33 €	133,33 €	133,33 €	133,33 €	1.600,00 €
8 Sociedade União e Progresso Aldematense	66,63 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	800,00 €
9 Centro Social de Santo António do Baldio	66,63 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	800,00 €
10 Sociedade Harmonia S. Marquense	66,63 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	800,00 €
11 Centro de Convívio da Barrada	66,63 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	800,00 €
12 Associação Amijovem	66,63 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	800,00 €
13 Rota da Água	66,63 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	800,00 €
14 Associação Baldio Jovem	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	1.200,00 €
15 Associação de Reformados Pensionista e Idosos de	83,37 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	1.000,00 €
16 Corpo Nacional de Escutas Agrupamento n.º 1085	83,37 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	1.000,00 €
17 Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue de São Pedro do Corval	41,63 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	500,00 €
18 Associação de Dadores benévolos de Sangue de São	41,63 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	41,67 €	500,00 €
19 Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz	83,37 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	83,33 €	1.000,00 €
20 Centro de Recreio Popular Motrinos	66,63 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	66,67 €	800,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>5.487,39 €</b>	<b>5.487,51 €</b>	<b>5.487,51 €</b>	<b>5.487,51 €</b>	<b>5.487,51 €</b>	<b>5.487,51 €</b>	<b>5.487,51 €</b>	<b>5.487,51 €</b>	<b>5.487,51 €</b>	<b>5.487,51 €</b>	<b>5.487,51 €</b>	<b>5.487,51 €</b>	<b>65.850,00 €</b>

Observações:  
1. Os subsídios de valor total inferior a 1500€ são pagos de uma única vez.

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:-----

a) Acolher a sobredita Proposta n.º 02/VJLM/2012;-----

b) Em consonância, aprovar a atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural, recreativa e social, para o corrente ano de 2012, nos exatos termos propostos quer quanto aos seus valores, quer quanto à sua distribuição;-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- c) Aprovar a atribuição condicionada dos subsídios às associações que não tenham o seu processo de candidatura integralmente formalizado junto do Serviço de Cultura, ficando a sua efetivação pendente dessa regularização;-----
- d) Determinar ao serviço de Cultura e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos necessários procedimentos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

#### **Aprovação da Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 2 do Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2012**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 2 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro de 2012, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais. -----

Assim, disse, verificaram-se diminuições e anulações na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Construção de Fogos de Habitação Social”, de “Abastecimento de Água”, de “Encargos com a Iluminação Pública”, de “Depósito de resíduos sólidos urbanos no aterro”, de “Ações para o Desenvolvimento das Terras do Grande Lago de Alqueva” e de “Aquisição de Serviços – vigilância e segurança”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Construção das Extensões de Saúde de S. Marcos do Campo e de Santo António do Baldio”, de “Implementação da Rede de Telegestão e Tratamento Automático de Água para as Células”, de “Requalificação da Iluminação Pública na Cidade” da obra pública de “Biblioteca Municipal”, de “Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz – Subsídio e Protocolo”, de “Instituições sem fins lucrativos – despesas correntes” e de “Aquisição de bens – matérias-primas e subsidiárias”. Ainda, verificaram-se reforços na receita, designadamente, de “Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz”, de “Extensões de Saúde do Concelho de Reguengos de Monsaraz”, de “Terras de Sol – Recuperações de Imóveis em Monsaraz – Centro Multimédia” e de “Iluminação Pública de Reguengos de Monsaraz – Traçado urbano ER 255 a EN 256”. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Alteração n.º 2 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 2 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro de 2012. -----

#### **Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas pela emissão de Alvarás de Licença de Obras de Construção e de Autorização de Utilização e pela Ocupação da Via Pública apresentado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 19/GP/2012, por si firmada em 7 de fevereiro, p.p, referente ao pedido de isenção do pagamento de taxas pela emissão de alvará de licença de obras de construção e de autorização de utilização e pela ocupação da via pública inerente ao processo de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

remodelação e ampliação de antiga adega a espaço multifunções, sita na Rua Carvalho Araújo, n.º 8, em Reguengos de Monsaraz, apresentado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 19/GP/2012**

#### **PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA EMISSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E PELA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA APRESENTADO PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando:

- *Que a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz é requerente no Processo de Obras n.º 41/2010, o qual tem por objeto a recuperação de um edifício destinado a espaço multifunções, de onde se destaca a importância do espaço para apoio a diversas atividades, nomeadamente a hipoterapia, a Quinta Pedagógica e o complemento de outras valências da instituição, com vista à realização de trabalhos com grupos de crianças, atividades culturais, exposições e reuniões.*
- *Que a obra a executar é de todo o interesse e relevância para o concelho de Reguengos de Monsaraz e para os seus municípios, em geral, e para os utentes da requerente, em particular;*
- *Que a Santa Casa da Misericórdia veio através de requerimento datado de 3 de Fevereiro de 2012 requerer a isenção das taxas devidas pela emissão de alvará de licença de obras de construção e de autorização de utilização, ademais de taxas pela ocupação da via pública que sejam devidas em resultado das obras;*
- *Que a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, Instituição Particular de Solidariedade Social, desempenha um importante papel social no concelho de Reguengos de Monsaraz, o qual é por todos reconhecido;*
- *Que a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz consagra expressamente a possibilidade de isenção do pagamento de taxas, tarifas e preços para Instituições de Solidariedade Social;*
- *Que o artigo 13º do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz estatui que poderá haver isenção, total ou parcial, das taxas previstas no Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz relativas a obras de edificação, destinadas a utilização própria, pertencentes a Instituições Particulares de Solidariedade Social legalmente constituídas e que na área do Município prossigam fins de relevante interesse público;*
- *Que a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz presta aos municípios um conjunto de serviços essenciais, merecendo ser apoiada nas formas e nos meios que sejam possíveis;*
- *Que o valor a cobrar pela emissão de alvará de licença de obras de construção estima-se em 512, 70€ (quinhentos e doze euros e setenta cêntimos);*
- *Que o valor a cobrar pela emissão de alvará de autorização de utilização, o qual só poderá ser concedido verificando-se a conformidade da obra concluída com o projeto aprovado e com as condições de licenciamento, estima-se em 35,20 € (trinta e cinco euros e vinte cêntimos);*
- *Que o valor a cobrar pelas taxas de ocupação da via pública estimam-se em 201,60€ (duzentos e um euros e sessenta cêntimos).*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Que o valor total das taxas a cobrar, acrescida da taxa pelo registo de documento, se estimam em 752,30 € (setecentos e cinquenta e dois euros e trinta cêntimos).

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal:*

- Acolher o teor do pedido efetuado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz;
- Diferir o pedido de isenção total das taxas relativas à emissão de alvarás de licença de obras de construção e de autorização de utilização, e bem assim, taxas pela ocupação de via pública e taxa de registo de documento, referentes ao Processo de Obras n.º 41/2010.
- Submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do n.º 2 do artigo 11.º e do artigo 13º, ambos do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços;
- Notificar a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz do teor da presente deliberação.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 19/GP/2012; -----

b) Em consonância, aprovar a isenção do pagamento de taxas pela emissão de alvará de licença de obras de construção e de autorização de utilização e pela ocupação da via pública inerente ao processo de remodelação e ampliação de antiga adega a espaço multifunções, sita na Rua Carvalho Araújo, n.º 8, em Reguengos de Monsaraz, apresentado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, no valor total de € 752,30 (setecentos e cinquenta e dois euros e trinta cêntimos); -----

c) Submeter o presente pedido de isenção do pagamento de taxas pela emissão de alvará de licença de obras de construção e de autorização de utilização e pela ocupação da via pública à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na atual redação e do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços; -----

d) Determinar à subunidade orgânica Expediente Urbanístico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### Administração Urbanística

#### Informação Prévia

Presente o **processo administrativo n.º 012/2012**, de que é titular Hugo Fritz Stutz. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 10/2012, datada de 6 de fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### “Informação Técnica N.º GU/010/2012

**Para:** Presidente da Câmara Municipal

**De:** Serviço de Gestão Urbanística





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<b>Assunto:</b>	<b>Pedido de informação prévia para obras de edificação de casa de campo e picadeiro.</b>
<b>Requerente:</b>	<b>Hugo Fritz Stutz</b>
<b>Processo n.º:</b>	01/2012
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 06 de Fevereiro de 2011
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Rústica
<b>Designação:</b>	"Machoa"
<b>Artigo:</b>	003.026.000 e 003.027.000
<b>Descrição:</b>	2400/20110401 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	
<b>Freguesia:</b>	Monsaraz
<b>Proposta Técnico/</b>	
<b>Coordenador:</b>	Jorge Miguel Lagareiro Ramalho - Arquiteto.
<b>N.º de Inscrição Profissional:</b>	8 142 OASRS

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### 2. SANEAMENTO:

##### 2.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de Informação Prévia de obras de edificação. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

---

#### 3. PROPOSTA:

"A Casa de campo é composta por três quartos duplos, o edifício é de um piso, e encontram-se projetados os seguintes espaços:

Áreas (m <sup>2</sup> )	
Alpendre- 15.46	Passagem- 2.51
Antecâmara- 2.59	Quarto 1- 25.41
Armário- 1.09	Quarto 2- 25.96
Cozinha- 40.07	Quarto 3- 24.41
Despensa- 4.54	Roupeiro 1- 1.53
IS 1- 5.31	Roupeiro 2- 1.23
IS 2- (a) 9.12	Sala- 52.21
IS 3- 7.77	
	ÁREA ÚTIL – 219,21 m <sup>2</sup>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

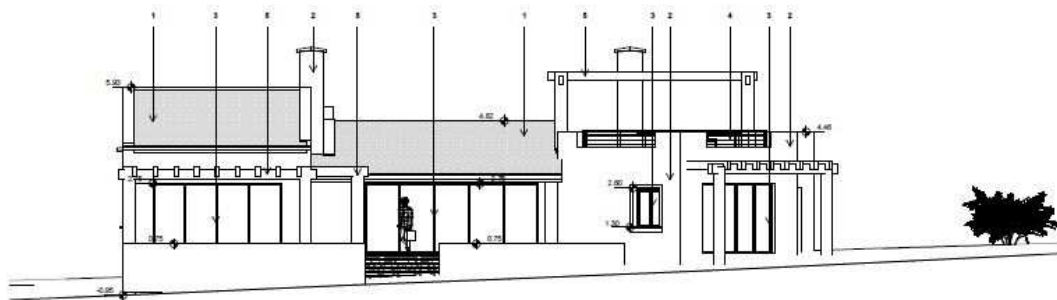
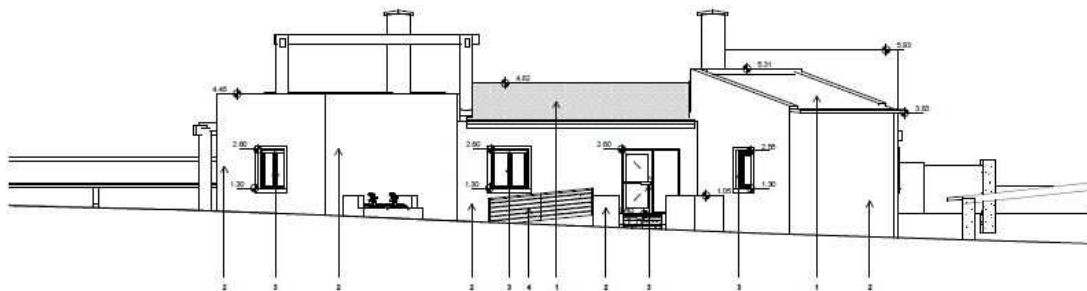
O Picadeiro é composto por um piso, e encontra-se os seguintes espaços:

Áreas (m <sup>2</sup> )	
Arrecadação- 28.47	Boxe 6- 13.98
Boxe 1- 13.98	Boxe 7- 13.98
Boxe 2- 13.98	Boxe 8- 13.98
Boxe 3- 13.98	Corredor- 90.87
Boxe 4- 13.98	Estrume- 163.12
Boxe 5- 13.98	Lavagem- 35.92
	Sanita (p)- 2.55
ÁREA ÚTIL – 432,76 m <sup>2</sup>	

A Área de cobertura da Casa de campo é de 260 m<sup>2</sup> a área coberta do Picadeiro é de (301 m<sup>2</sup>+170 m<sup>2</sup>) 471 m<sup>2</sup>, a Área descoberta é de 82769 m<sup>2</sup> e a Área total é de 83500 m<sup>2</sup>. A Cércea da Casa de campo é de 3,50 m e a Volumetria é 910 m<sup>3</sup>.

A Cércea do Picadeiro é de 3,39 m e a Volumetria é 1597 m<sup>3</sup>. A volumetria total (Casa de campo + Picadeiro) é aproximadamente de 2507 m<sup>3</sup>."

*In Memória Descritiva*



#### 4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

##### 4.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de espaço Agro-Silvo-Pastoril cumprindo o previsto no artigo 33.º do Regulamento.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.*

---

#### **5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:**

##### **5.1. Conclusão:**

*Face ao exposto, a pretensão terá viabilidade desde que:*

- a) *Sejam cumpridas todas as normas técnicas da construção decorrentes da legislação em vigor em sede de comunicação prévia;*
- b) *Sejam cumpridas todos os preceitos legais previsto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março na redação do Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, e nomeadamente os requisitos preconizados na Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, em sede de comunicação prévia;*
- c) *As eventuais construções de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento sejam licenciadas pela Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, se assim se justificar.*

##### **5.2. Proposta de deliberação:**

*Desta forma, propõe-se superiormente o deferimento do processo nos termos expostos no ponto anterior.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, deferir o pedido de informação prévia em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- c) Notificar o titular do processo, Hugo Fritz Stutz, do teor da presente deliberação -----

#### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção. -----

#### **Aprovação em Minuta**

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. -----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta e cinco minutos. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----